

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

JOSÉ MARIO BREM DA SILVA JUNIOR

**PODERÁ O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESOS SER
EMANCIPATÓRIO? UM ESTUDO DE CASO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE
PESSOAS NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL**

Pelotas
2023

JOSÉ MARIO BREM DA SILVA JUNIOR

**PODERÁ O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESOS SER
EMANCIPATÓRIO? UM ESTUDO DE CASO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE
PESSOAS NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL**

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-graduação em
Política Social e Direitos Humanos da
Universidade Católica de Pelotas,
linha de pesquisa Direitos Humanos,
Segurança e Acesso à Justiça, como
requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Política Social e Direitos
Humanos.

Orientador: Dr. Luiz Antônio Bogo
Chies

Catálogo da Publicação
Ficha elaborada a partir de dados fornecidos pelo(a) autor(a)
Bibliotecária da UCPEL: Cristiane de Freitas Chim CRB 10/1233

Silva Junior, José Mario Brem da

Poderá o monitoramento eletrônico de presos ser emancipatório? Um estudo de caso sobre a implementação do monitoramento eletrônico de pessoas na 5ª região penitenciária do rio grande do sul./ José Mário Brem da Silva Junior. - Pelotas: UCPEL, 2023.

95 f.

Orientador: Luiz Antônio Bogo Chies.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos. - Pelotas, BR-RS, 2023.

1. Políticas penais. 2. Monitoramento eletrônico. 3. Análise de Política Pública. 4. Emancipação. 5. Burocracia ao nível da rua. I.Chies, Luiz Antônio Bogo. II.Título.

RESUMO

Este trabalho, vinculado à linha de pesquisa Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça, promove uma análise sobre a política de monitoração eletrônica implementada na 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, a qual abarca as cidades de Pelotas, Camaquã, Jaguarão, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e Canguçu. Para desenvolver a pesquisa foi estabelecido como objetivo geral a identificação e análise das potencialidades e limites emancipatórios da monitoração eletrônica a partir da experiência de atuação do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária (IPME-5), sediado em Pelotas. Para tanto, buscamos situar a emergência da monitoração eletrônica no processo de reconfiguração e atualização das práticas punitivas ocidentais, para depois identificar e analisar o processo de formação da Política de Monitoração Eletrônica no Brasil. Ao final, analisou-se as dinâmicas relacionais e a prestação do serviço penal em questão a partir da realidade da 5ª Região Penitenciária. Escolhemos como corpus teórico-instrumental as noções desenvolvidas por Boaventura de Sousa Santos para desenvolver os parâmetros de análise, com especial destaque aos binômios emancipação/regulação e apropriação/violência. Além disso, a análise realizada se apoiou nos estudos prisionais de Michel Foucault e Luiz Antônio Bogo Chies, assim como nas noções desenvolvidas pelas Análises de Políticas Públicas. Elegemos como metodologia o estudo de caso, fazendo uso de documentos, observação direta e entrevistas semiestruturadas para compor a análise. Frente a análise podemos observar que o campo das políticas públicas -especialmente as penais - perpassa diversos escalões do Estado, podendo ser influenciado por diferentes órgãos e entidades. É a partir dessas disputas que a política se forma desembocado ao nível da rua, momento em que convergem pressões políticas, burocráticas e econômicas, assim como problemas estruturais da sociedade. Nesse cenário, encontram-se servidores públicos, que mesmo com poucos recursos e limitados meios de intervenção, buscam exercer suas funções dando contornos finais a prestação do serviço público - assim como o exemplo do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região -, emergindo possibilidades emancipatórias que se contrapõem as tradicionais prisões.

Palavras-chave: Políticas Penais. Monitoramento Eletrônico. Análise de Política Pública. Emancipação. Burocracia ao nível da Rua.

ABSTRACT

The present thesis, directly linked to the line of research on Human Rights, Security and Access to Justice, promotes an analysis of the electronic monitoring policy implemented in the 5th Penitentiary Region of the State of Rio Grande do Sul, which includes the cities of Pelotas, Camaquã, Jaguarão, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar and Canguçu. Aiming at the development of the present research, its general objective was established as identifying and analyzing the potentialities and emancipatory limits of electronic monitoring based on the experience of the Criminal Institute for Electronic Monitoring of the 5th Penitentiary Region (IPME-5), based in Pelotas. Therefore, we seek to situate the emergence of electronic monitoring in the process of reconfiguration and updating of Western punitive practices, in order to later identify and analyze the formation process of the Electronic Monitoring Policy in Brazil. Towards the end of the research, the relational dynamics and the provision of the penal service in question were analyzed from the reality of the aforementioned 5th Penitentiary Region. We chose as a theoretical-instrumental corpus the notions taught by Boaventura de Sousa Santos to develop the analysis parameters, with special emphasis on the binomials emancipation/regulation and appropriation/violence. In addition, the analysis carried out was based on the prison studies of Michel Foucault and Luiz Antônio Bogo Chies, as well as on the notions developed by the Analysis of Public Policies. We elected a case study as methodology, making use of documents, direct observation and semi-structured interviews to compose the analysis. Based on the analysis, we can observe that the field of public policies—especially the criminal ones—permeates different levels of the State, and may be influenced by different bodies and entities. It is from these disputes that politics is formed at street level, a moment in which political, bureaucratic and economic pressures converge, as well as structural problems in society. In this scenario, there are public servants who, even with few resources and limited means of intervention, seek to perform their duties by giving final contours to the provision of the public service—with the example of the Penal Institute of Electronic Monitoring of the 5th Region—, and bring about emancipation possibilities that are opposed to traditional prisons.

Keywords: Penal Policies. Electronic Monitoring. Public Policy Analysis. Emancipation. Bureaucracy at street level.

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	5
II.	RACIONALIDADE PUNITIVA E NEOLIBERALISMO.....	20
III.	A POLÍTICA DE MONITORAMENTO NACIONAL: CONSTRUÇÃO E DISPUTA	39
	a) Os primórdios da Lei, a lei e seus desdobramentos	42
	b) A disputa na regulamentação.....	46
IV.	O MONITORAMENTO AO NÍVEL DA RUA: O IPME-5.....	56
V.	CONSIDERAÇÕES FINAIS: PODERÁ O MONITORAMENTO SER EMANCIPATÓRIO?	83
	REFERÊNCIAS:	90

I. INTRODUÇÃO

O monitoramento eletrônico de pessoas, popularizado na imagem da já famosa tornozeleira eletrônica, apresenta-se como mais um mecanismo de controle e vigilância dos sequestrados pelo sistema penal brasileiro. Para além dessa constatação, pouco pode ser dito que seja incontroverso ou ao menos esteja no nível de certeza científica.

No Brasil, o instituto do monitoramento eletrônico¹ apresenta-se como mais uma importação que promete solucionar inúmeros problemas, alcançando rapidamente consenso entre posições políticas diametralmente opostas, assumindo assim uma característica do processo legislativo brasileiro em âmbito criminal, o que Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Marcelo da Silveira Campos (2020) chamam de Política Criminal esquizóide².

Se estas foram as boas-vindas ao mecanismo punitivo vindo de outras terras, não demoraria para o monitoramento eletrônico encontrar peculiaridades de nosso território e sociedade, sendo reconfigurado por nossas características, como o imprevisto, o caos carcerário, a falta de recursos e investimento, entre outros fatores.

Mesmo assim, o monitoramento ingressa em solo nacional evocando promessas e ilusões (ZACKSESKI, 2021), ao mesmo tempo que preserva em seu âmago e em sua constituição o forte apelo punitivo, assim como as contradições e disputas que lhe marcaram desde a primeira proposição legislativa que buscava sua adoção.

Abordar o referido tema em uma pesquisa permite dar protagonismo a diversos enfoques que atravessam o monitoramento, como a desigualdade e seletividade penal, o impacto na vida dos monitorados, o encarceramento em massa, o neoliberalismo, entre outros.

¹ Os termos “monitoração” e “monitoramento” são comumente utilizados como sinônimos. Em que pese os recentes documentos referência no tema assumirem o primeiro termo, nesta dissertação assumir-se-á o termo “monitoramento eletrônico” para fins de coerência, uma vez que o foco principal dessa análise seja os serviços prestados pelo Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico, que assume a referida expressão no próprio nome.

² Dizem os autores sobre a política criminal brasileira: “Embora este dispositivo não seja o objeto específico deste texto esta lei simboliza de modo emblemático este processo de coexistência de princípios de cidadania que se referem às especificidades do contexto institucional nacional. Logo, uma suposta “contradição” (à primeira vista) entre estes elementos é pensada como combinações dos modelos punitivos, o que caracteriza uma política criminal esquizóide.” (CAMPOS e AZEVEDO, 2020, p. 2)

Contudo, a ênfase da presente pesquisa é a implementação das práticas de monitoramento como dimensão de políticas de serviços penais, para onde convergem os referidos enfoques e atravessamentos, bem como concretizam (ou obstaculizam) o acesso aos direitos pelos usuários do serviço (no caso os monitorados). Como se verá, por mais que se selecione um enfoque, as demais dimensões se farão presentes a todo momento, evidenciando a complexidade das relações estudadas.

Nesse sentido, para melhor entender as configurações práticas e reais que o monitoramento eletrônico assume no Brasil – especialmente na região sul do Rio Grande do Sul, formulou-se a seguinte pergunta de pesquisa: “Quais são as potencialidades e limites emancipatórios da implementação do monitoramento eletrônico identificáveis a partir da experiência – e do estudo de caso – do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária, situado no município de Pelotas - englobando em sua competência ainda os de Camaquã, Jaguarão, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar e Canguçu.

Para tanto, formulou-se os seguintes objetivos específicos: (1) situar o monitoramento eletrônico no processo de reconfiguração e atualização das práticas punitivas ocidentais; (2) identificar e analisar o processo de formação da Política de Monitoramento Eletrônico no Brasil, (3) analisar como se dinamiza as relações e prestação do serviço de monitoramento eletrônico de pessoas na 5ª Região Penitenciária e (4) identificar quais são as potencialidades e limites emancipatórios da implementação do monitoramento eletrônico identificáveis a partir da experiência da 5ª Região Penitenciária.

Cabe destacar nesse ponto que no decorrer da pesquisa os objetivos específicos tiveram que ser remodelados, a fim de garantir a real satisfação do objetivo geral e pergunta de pesquisa. Como se observará a seguir o nível de incompatibilidade entre os discursos e normas em relação as práticas é tamanha que perseguir os objetivos específicos anteriormente formulados iria gerar um tangenciamento do tema principal, assim como poderia condicionar a análise deste pesquisador, apequenando as complexidades percebidas e vivenciadas no campo.

Para além disso, a presente pesquisa se justifica pela necessidade de análise da novel tecnologia de controle que ingressa no sistema punitivo, levantando inúmeras controvérsias e podendo ser usada como reforço de punição e controle ou como importante alternativa ao cárcere e, conseqüentemente, importante instrumento de enfrentamento ao caos dos presídios brasileiros.

Cumprе destacar que o ingresso do monitoramento eletrônico no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, através das Leis 12.258 de 15 de junho de 2010 e a Lei 12.403 de 4 de maio de 2011, há mais de 10 anos pode ser interpretado como prova da ausência de novidade necessária para uma pesquisa acadêmica.

Contudo, o monitoramento eletrônico ao longo do referido período foi alvo de constantes discussões e disputas, culminando na edição de regulamentos, decretos e produtos, além da própria implementação da política, que possui certa demora. Ainda, nesse interregno ocorreu a Pandemia de Covid-19 que impulsionou o uso indiscriminado do instrumento.

Inclusive, no âmbito da 5ª Região Penitenciária – objeto do presente estudo -, o Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico foi inaugurado no final do ano de 2018, sofrendo constantes adaptações, implementos e mudanças nesses, aproximadamente, quatro anos de existência.

Acrescenta-se a isso que a produção acadêmica em relação ao monitoramento é relativamente escassa e tal situação se agrava no recorte territorial aqui apresentado, tendo sido encontrado apenas um breve boletim técnico (CHIES; SILVA JUNIOR, 2020).

Logo, se é verdade que cada estabelecimento penal possui sua singularidade e há grande carência de padronização nos serviços penais (VITTO; DAUFEMBACK, 2018), o estudo da realidade da monitoração eletrônica na região sul do Estado do Rio Grande do Sul se faz pertinente.

Ainda, como será exposto a seguir, o trabalho é informado pelas Análises de Políticas Públicas, ótica que normalmente não é explorada no campo dos estudos da segurança pública. Nesse sentido, José Maria Pereira Nóbrega destaca que:

Faltam maiores investimentos em metodologia científica, sobretudo de cunho quantitativo, pois impera, na maioria das abordagens, estudos etnográficos e normativos sobre a política pública de segurança. É, portanto, necessário avançar, sobretudo em estudos de *policy analysis* na agenda da segurança pública (NÓBREGA JÚNIOR, 2018, p. 43).

Assim, cabe frisar que a presente pesquisa se vincula ao paradigma dos estudos em Políticas Penais, considerando essas como

o conjunto de ações e estruturas que envolvem equipamentos, fluxos e corpo técnico para acompanhamento das alternativas penais, para aplicação da monitoração eletrônica, para privação da liberdade em diferentes regimes e para atenção à pessoa egressa” (VITTO; DAUFEMBACK, 2018, p. 8-9).

Flagrante é o fato, portanto, que a presente pesquisa para além de seus inerentes compromissos científicos e acadêmicos, possui compromisso ético na luta do enfrentamento sério e comprometido do alarmante quadro das políticas penais no Brasil, caracterizado pelo seu enorme déficit de gestão, que acarreta a sistemática violação de direitos, inclusive, já declarado o estado inconstitucional de coisas pelo Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347(BRASIL, 2015).

Dessa forma, filia-se à distinção proposta por Felipe Athayde Lins de Melo e Valdirene Daufemback (2018) entre política penitenciária e política penal, sendo a primeira restrita ao sentido tradicional da prisão, em detrimento de outras formas de responsabilização, como “medidas cautelares distintas da prisão, as penas restritivas de direitos e os modelos calcados em novas metodologias e paradigmas de reação estatal ao crime, como a justiça restaurativa” (MELO e DAUFEMBACK, 2018, p. 9).

De se dizer que, ao assumir o referido referencial teórico, pressupõe-se que é possível a construção de políticas penais capazes de enfrentar o cenário punitivo atual através do fortalecimento da dignidade dos custodiados e todos os demais atores que interagem com o sistema prisional, através da oferta de serviços de saúde, educação, trabalho, cultura, assistência social e jurídica. Assim, assume-se uma postura de redução de danos ao cenário apresentado, o qual é permeado por violações de direitos, bem como norteado por um reducionismo impróprio dos serviços penais à lógica de segurança e controle (MELO e DAUFEMBACK, 2018).

Como afirma Chies (2013, p. 19), isso não significa uma abordagem simplificadora norteada, em regra, pelas filosofias “re”³, as quais mascaram a complexidade das sociedades e seus fenômenos e instituições, ou então filiar-se ao mito do bom presídio, mas sim, significa assumir como objetivo contribuir com a maior redução de danos possível a todos envolvidos.

Como Maria Cecília de Souza Minayo (2002), entende-se que a teoria e o caminho metodológico – como meios e métodos propriamente ditos – são indissociáveis, o que impõe congruência entre ambos. Nesse sentido, a autora afirma que

³ A referência as “Filosofias re” decorre dos ensinamentos de Eugenio Raul Zaffaroni (1991), que, no texto “La Filosofia Del Sistema Penitenciario em el Mundo Contemporaneo”, utiliza o referido termo para denominar as tendencias discursivas pautadas no tratamento, expressas por termos como readaptação, reinserção, reeducação, entre outros.

A discussão metodológica está, a meu ver (em uma posição contrária a Merton) sempre ligada à teoria, e em si exige uma reflexão teórica, na medida em que constitui, seguindo Habermas (1987), um caminho do pensamento, visão à qual eu juntaria a ideia de “prática teórica pensada” tal como expressa por Bourdieu em esboço d’une Théorie de la Pratique (1972) (MINAYO, 2002, s.p.).

Desta forma esta pesquisa, assumindo o referido entendimento, apresenta-se como uma Sociologia das Emergências como propõe Boaventura de Sousa Santos, na medida em que busca investigar práticas, atos, posturas, movimentos etc., incipientes e que se opõem à globalização hegemônica neoliberal e sua sistemática exclusão social. Nesse sentido,

actua ao mesmo tempo sobre as possibilidades e sobre as capacidades. Identifica sinais, pistas, ou rastros de possibilidades futuras naquilo que existe. Uma tal abordagem permite-nos identificar qualidades e entidades emergentes numa altura e num contexto em que estas arriscam a ser facilmente descartadas como sendo desprovidas de um devir, insignificantes, ou até retrógradas (SANTOS, 2003, p. 35).

Assim a presente pesquisa buscou analisar potencialidades emancipatórias no monitoramento de pessoas, justamente em face de sua relativa novidade no sistema penal e a partir da experiência do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, na medida em que o referido órgão parecia apresentar peculiaridades em face ao cenário da política realizada em outros locais pelo país, conforme diagnosticado pelos produtos produzidos em parceria pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Programa das Nações Unidas (PNUD).

Nesse sentido, a entrevista do então coordenador do IPME-5, Antônio Reisser (2020), concedida no âmbito do Programa Terezas do GITEP, demonstra que na referida região havia grande preocupação com o acompanhamento psicossocial do monitorado, bem como com a interrelação entre o Poder Judiciário, a Delegacia Penitenciária da Região e o setor de acompanhamento social da Poder Executivo Municipal. Tais pontos são destacados no Modelo de Gestão do Monitoramento de Pessoas como de fundamental importância para ultrapassar a perspectiva meramente punitiva das tornozeleiras eletrônicas.

Inclusive, a preocupação social, a necessidade de investimentos em tecnologia, acompanhamento social e aos monitorados e avaliação do programa já haviam sido enfatizados pelo ex-coordenador quando na elaboração do Boletim

Técnico nº 001/2020 do Grupo Interdisciplinar de Trabalhos e Estudos Penitenciários (CHIES; SILVA JUNIOR, 2020).

Ainda, conforme o referido Boletim Técnico, o Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária (IPME-5), em 2019, observava taxa de reincidência muito abaixo da média da população prisional em geral, sendo a primeira de 10,6%, enquanto a segunda supera o patamar de 70%, fato este notório que exige estudos aprofundados (CHIES; SILVA JUNIOR, 2020).

À luz dos resultados apresentados nos diagnósticos supramencionados e a aparência da experiência regional, adotou-se como hipótese que o Monitoramento Eletrônico é mais um instrumento em disputa pelos diferentes paradigmas presentes no âmbito da Segurança Pública e Penitenciário, sendo cooptado através das suas diferentes conformações práticas, as quais se analisou nesta pesquisa.

Assim, entendeu-se como adequada a assunção da sociologia de Boaventura de Sousa Santos como principal referencial teórico, na medida em que o referido *corpus* teórico-metodológico fornece ferramentas importantes para identificação das potências e limites emancipatórios de práticas emergentes, assim como possibilita situar os referidos movimentos no âmbito global de lógicas hegemônicas e contrahegemônicas.

Parte-se do pressuposto que o ocidente (com sua divisão norte-sul global) e o Brasil (com seu norte e sul interior)⁴ são perpassados por linhas abissais, onde o visível e o invisível são construídos socialmente e que possuem franca relação de interdependência, sendo o invisibilizado quem sustenta o que é evidenciado. Em lados opostos das linhas, as lógicas, práticas e o acesso aos direitos se distinguem, estabelecendo-se os paradigmas de regulação, emancipação e violência.

No âmbito da presente pesquisa considera-se violenta toda a prática que aumenta a vulnerabilização do monitorado, inclusive expondo seus direitos mais básicos à risco – como à vida e à subsistência. Entende-se como regulatórias as práticas destinadas tão somente ao aumento de controle e segurança. E, ao final, entende-se como emancipatórias, toda ação que promove a solidariedade, no sentido

⁴ SANTOS (2003) afirma sobre os diferentes usos das linhas abissais: “As formas de exclusão referidas existem tanto no interior das sociedades nacionais (o Sul interior) como nas relações entre países (o Sul global). A qualidade das sociabilidades que as sociedades permitem aos seus membros depende do peso relativo do fascismo social na constelação dos diferentes regimes sociais nelas presentes, o mesmo podendo dizer-se das relações entre países.”

de enfrentamento de vulnerabilidades sociais e concretização da dignidade da pessoa humana do monitorado, mesmo que de maneira incipiente e limitada.

Cabe frisar que o termo “emancipação” tradicionalmente remete a consolidação ampla da dignidade do indivíduo. Contudo, a adoção do referido termo na presente pesquisa se apresenta como uma ferramenta ideal para fins de análise, percebendo o quanto uma ação/atividade/projeto se aproxima ou se afasta. Inclusive, o *corpus* teórico escolhido principal referencial parece autorizar o referido uso, quando Santos (2003) afirma que

Os conceitos substantivos de emancipação social são sempre contextuais e incrustados. É possível, todavia, definir, em cada contexto dado, graus de emancipação social. Proponho uma distinção entre conceitos de emancipação social finos e espessos, de acordo com o grau e a qualidade de libertação ou de inclusão social que encerram. Por exemplo, a concepção fina de emancipação social está subjacente às lutas através das quais as formas de opressão mais brandas ou por formas de exclusão social tipo não-fascista. A mera sobrevivência física e a proteção contra a violência arbitrária podem bem ser o único e ao mesmo tempo o mais desejado objetivo emancipatório a alcançar, como nos mostra o caso de San José de Apartadó, na Colômbia. Por outro lado, a concepção espessa de emancipação implica, não apenas a sobrevivência humana mas também uma prosperidade – no dizer Agnes Heller – guiada por necessidades radicais. Segundo esta autora, as necessidades radicais são do tipo qualitativo e permanecem inquantificáveis; não podem ser satisfeitas num mundo baseado na subordinação e na sobre-ordenação; e impelem as pessoas para ideias e práticas que abolem a subordinação e a sobre-ordenação (Heller, 1976,1993). Embora a distinção entre concepções de emancipação social finas e espessas se possa fazer em termo genéricos, os tipos de objetivos abrangidos por um ou outro dos dois termos da distinção só podem ser determinados em contextos específicos. Pode perfeitamente dar-se a circunstância de aquilo que funciona como concepção de emancipação fina para uma determinada luta cosmopolita numa dada sociedade e num dado momento histórico funcionar como concepção de emancipação espessa para uma outra luta cosmopolita noutro contexto geográfico-temporal (SANTOS, 2003, p.42).

Sendo o ambiente dos serviços penais um ambiente de tradicional violação de direitos básicos, parece ser possível identificar diferentes graus de emancipação social nas práticas contra hegemônicas em âmbito punitivo. Isso assume protagonismo em um ambiente de pesquisa onde pleitear o cumprimento da lei é uma atitude revolucionária. Luiz Antônio Bogo Chies diz sobre a situação:

No Brasil a defasagem do país entre o dito e o feito, sobretudo em matéria de punição e castigo, não se trata de algo eventual ou episódico, tampouco deve ser interpretado como componente de um contexto de crise; constitui-se como uma permanência cultural e estrutural que, amoldando-se às particularidades de cada etapa histórica do país, mantém sentidos de segregação, hierarquização e exclusão social (CHIES,2017, p.46).

Nesse contexto, entende-se que, diante das disputas características do campo das punições e o constante choque entre diferentes, lógicas, práticas e entendimentos, o ambiente penal – seja uma cadeia, seja um instituto de monitoramento – é uma zona de contato, entendida como espaços sociais de confronto entre diferentes concepções e culturas, marcados fortemente pela desigualdade e que acabam por gerar constelações político-jurídicas de natureza híbrida, reconfigurando e desintegrando os projetos e ideias originais. Nesse sentido,

As zonas de contacto são, portanto, zonas em que ideias, saberes, formas de poder, universos simbólicos e agências normativas e rivais se encontram em condições desiguais e mutuamente se repelem, rejeitam, assimilam, imitam e subvertem, de modo a dar origem a constelações político-jurídicas de natureza híbrida em que é possível detectar o rastro da desigualdade das trocas. Os híbridos jurídicos são fenómenos político-jurídicos onde se misturam entidades heterogêneas que funcionam por desintegração das formas e recolha dos fragmentos, de modo a dar origem a novas constelações de significado político e jurídico. Em resultado das interações que ocorrem na zona de contacto, tanto a natureza dos diferentes poderes envolvidos como as diferenças de poder existentes entre eles são afectadas (SANTOS, 2003, p. 44).

Especificamente quanto ao ambiente prisional, Chies afirma que

a diversidade das representações, dos discursos e das práticas que gravitam e se produzem no entorno desses fenômenos favorece que eles sejam apropriados e instrumentalizados por funcionalidades sociais que nem sempre se direcionam à criação de sociabilidades humano-dignificantes. Esta mesma diversidade permite, ainda, que se ofusquem os resultados das apropriações/instrumentalizações perversas, haja vista que representações, discursos e políticas que deveriam ser antagônicos acabam por se complementar, o que prejudica a percepção dos limites entre o que é civilizado e o que é violência (CHIES, 2013, p.17).

O sistema penitenciário é, por excelência, uma zona de contato, na medida em que diferentes concepções e grupos disputam espaços de poder, fazendo emergir novas constelações político-jurídicas- muitas vezes imprevisíveis e inesperadas - e traçam limites das atuações de suas diferentes concepções.

Sendo assim, a presente pesquisa pretendeu-se exploratória, do tipo estudo de caso, conceituado como

estratégia metodológica de construção de um objeto empírico muito bem definido e específico, potencialmente revelador de aspectos e características de uma problemática que não seriam facilmente acessados por intermédio de outras estratégias. Tomado dessa forma, o estudo de caso nos convoca a mergulhar profundamente em um fenômeno e a observar a partir de variadas fontes e perspectivas (MACHADO, 2017, p. 361).

Nesse sentido, importante é o ensinamento de Mauro Roese sobre a opção pelo estudo de caso

A opção por um estudo de caso se dá, portanto, no momento em que nossas questões atingem um tal grau de detalhamento, que apenas a observação da realidade concreta em pleno funcionamento nos permite obter respostas. O estudo é, na realidade, uma experiência prática. Mesmo sem optar por técnicas de pesquisa participante, o pesquisador está vivenciando aquela realidade e a intervenção, ou não, nesta realidade pode ser resultado de uma decisão do pesquisador (ROESE, 1998, p. 195).

É o caso da presente pesquisa.

As prestações de serviços penais no Brasil são tão singulares quanto o número de locais que as prestam. Como se não bastasse tal fato, a experiência regional parece ser peculiar ao restante da realidade apresentada por outros Institutos de Monitoramento. Isso confere ao objeto de pesquisa a peculiaridade inerente aos casos estudados pela referida técnica.

Para além disso, a complexidade decorrente da intervenção estatal em uma realidade, bem como do próprio ambiente prisional impõe a utilização de diferentes técnicas pelo pesquisador, a qual é uma vantagem apresentada pelo Estudo de Caso.

Assim, a pesquisa dividiu em dois momentos principais.

Primeiramente, a pesquisa utilizou-se da análise documental dos referenciais normativos dos diferentes entes e órgãos que compõem e estruturam a monitoração eletrônica no país. Assim, o *corpus* de análise inclui os produtos e normativas decorrentes – direta e indiretamente - dos Projetos BRA/14/011 e BRA/18/019, os quais envolveram o Conselho Nacional de Justiça, Departamento Penitenciário Nacional e PNUD Brasil, bem como da documentação decorrente do processo legislativo federal que culminou nas leis 12.258/10 e 12.403/11.

No que tange aos documentos relativos à construção da política no Rio Grande do Sul, percebeu-se no decorrer da pesquisa que cada região possui sua trajetória e não há padronização a nível estadual, motivo pelo qual a análise documental se restringiu ao âmbito federal.

Para a realização da análise documental, essa pesquisa baseou-se, com as devidas adaptações, no modelo proposto por André Cellard (2012), o qual propõe uma análise preliminar, onde é realizada a avaliação crítica do documento, percebendo o contexto, o autor (ou autores), a autenticidade e confiabilidade do texto e a sua natureza.

No que tange ao contexto, Cellard destaca que o contexto global – ou seja, conjuntura política, econômica, social, cultural – que envolviam o autor (ou autores) do objeto analisado é imprescindível para todas as fases de análise. Diz o autor que

Uma boa compreensão do contexto é, pois, crucial, em todas as etapas de uma pesquisa documental, tanto no momento da elaboração de um problema, da escolha das pistas a seguir para descobrir as principais bases de arquivos, quanto no momento da análise propriamente dita. Esse conhecimento deve também ser global, pois nunca se pode saber de antemão quais são os elementos da vida social que será útil conhecer, quando chegar o momento de formular interpretações e explicações. Parece-nos evidente que, para produzir uma análise por menos que seja rica e crível, o pesquisador deve possuir um conhecimento íntimo da sociedade, cujos depoimentos interpreta. (CELLARD, 2012, p. 300)

O papel dos autores também assume predominância nesse cenário, na medida que a identificação da identidade, de seus interesses e dos motivos da criação do referido documento fornecem importantes elementos de análise e aproximação do objeto. Assim, “elucidar a identidade do autor possibilita, portanto, avaliar melhor a credibilidade de um texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento.” (CELLARD, 2012, p. 300)

A autenticidade e a confiabilidade do texto, terceiro elemento elencado por Cellard (2012), assume especial importância em pesquisas históricas e de documentos não advindos diretamente dos órgãos oficiais, como na presente pesquisa. Contudo, os questionamentos apresentados para a verificação da autenticidade da documentação possuem o potencial de desvelar importantes fatores subjacentes ao objeto analisado. Sendo assim,

é importante estar sempre atento à relação existente entre o autor ou autores e o que eles descrevem. Elas foram testemunhas diretas ou indiretas do que eles relatam? Quanto tempo decorreu entre o acontecimento e a sua descrição? Eles reportaram as falas de alguma outra pessoa? Eles poderiam estar enganados? Eles estavam em posição de fazer esta ou aquela observação, de estabelecer tal julgamento? (CELLARD, 2012, p. 301-302)

Ao final da análise preliminar proposta, o pesquisador deve debruçar sobre a natureza do texto, devendo o pesquisador analisar o grau de liberdade e de suporte que havia quando da confecção do documento. Para além disso, aquele que analisa a documentação deve buscar compreendê-lo, delimitando adequadamente o sentido das palavras e conceitos, avaliando a importância e sentido destes, bem como examinando a lógica interna, o esquema ou plano do texto. (CELLARD, 2012)

No que tange à análise propriamente dita, Cellard destaca que o pesquisador, ultrapassando a análise preliminar, possui elementos suficientes para analisar a documentação com base no questionamento inicial, sem, contudo, desconsiderar a possibilidade de emergência de descobertas e surpresas até então inesperadas (CELLARD, 2012).

Assim, deve o pesquisador analisar o texto em suas diversas partes e estabelecer as diferentes conexões e ligações que os elementos levantados. Cellard afirma que

É esse encadeamento de ligações entre a problemática do pesquisador e as diversas observações extraídas de sua documentação, o que lhe possibilita formular explicações plausíveis, produzir uma interpretação coerente, e realizar uma reconstrução de um aspecto qualquer de uma dada sociedade, neste ou naquele momento. (CELLARD, 2012, p. 304)

A partir disso, o pesquisador deve comparar os elementos obtidos com outros elementos contidos nos demais objetos de análise, a fim de perceber as combinações que tais elementos possuem e estabelecem em relação ao contexto, ao problema de pesquisa e/ou quadro teórico (CELLARD, 2012).

Entende-se, portanto, que a análise documental possui como vantagens a possibilidade de corte longitudinal, o que possibilitou a percepção de como a prática de Monitoramento foi sendo estruturada a partir da evolução temporal, bem como da atuação prática dos indivíduos e órgãos – cada um com as peculiaridades decorrentes dos seus respectivos campos, sejam esses burocrático, político em sentido estrito etc.

Concluída essa primeira etapa e construída a estrutura do objeto de pesquisa, partiu para o trabalho de campo, com a conjugação de duas técnicas: a entrevista e a observação direta. Nesse sentido, Maria Cecília de Souza Minayo afirma sobre a utilização conjunta das técnicas:

Quando se trata de uma sociedade ou de um grupo marcado por muitos conflitos, cada entrevista expressa de forma diferenciada a luz e a sombra da realidade, tanto no ato de realizá-la como nos dados que aí são produzidos. Além disso, pelo fato de captar formalmente a fala sobre determinado tema, a *entrevista*, quando analisada, precisa incorporar o contexto de sua produção e, sempre que possível, ser acompanhada e complementada por informações provenientes de observação participante. Desta forma, além da fala que é seu material primordial, o investigador qualitativista terá em mãos elementos de relações, práticas, cumplicidades, omissões e imponderáveis que pontuam o cotidiano (MINAYO, 2009, p. 65).

À luz do referencial teórico anteriormente apresentado, entende-se que a observação direta assumiu importância para que o pesquisador pudesse perceber e

analisar as relações entre os funcionários do monitoramento eletrônico e os monitorados – em especial, no momento de colocação das tornozeleiras e interações diárias sobre eventuais ocorrências e inspeções.

Minayo (2009, p. 71) afirma que a observação “ajuda, portanto, a vincular os fatos a suas representações e a desvendar as contradições entre as normas e regras e as práticas vividas cotidianamente pelo grupo ou instituição observados”, ou seja, de grande importância para a discussão e análise da questão proposta, na medida em que propiciou verificar quais as práticas são realizadas em um lógica *emancipatória* e quais são permeadas por uma *lógica regulatória/violenta*, bem como verificar as dinâmicas sociais que aproximam e afastam a política de seus parâmetros legais e regulamentares.

Outra importante contribuição que a técnica de observação ofereceu ao trabalho foi a constituição de relações intersubjetivas entre o pesquisador e os atores e a melhor aproximação ao campo, afastando eventuais preconceitos, concepções e aperfeiçoando as perguntas a serem feitas. Inclusive, por tal motivo, o projeto inicial e o esboço das perguntas utilizadas na entrevista foram revistos.

Assim, realizou-se observações durante o final do mês de setembro/2022 até a primeira semana do mês de novembro/2022, momento em que se buscou entender a rotina do Instituto, preceitos básicos operacionais das tornozeleiras eletrônicas e realizar conversas preliminares com servidores e monitorados que compareciam no local. Ainda no âmbito das observações, acompanhou-se instalações, inspeções e desinstalações, assim como o desempenho das demais tarefas internas realizadas – como petições, atendimentos de ligações de monitorados, tratamento de ocorrências etc.

A partir disso, após remodelar questão presentes no projeto inicial incompatíveis com a realidade que o campo apresentava – como os objetivos específicos e a quantidade de entrevistas a serem realizadas – passou-se para a segunda etapa do trabalho de campo com a aplicação dos formulários de entrevistas semiestruturados com servidores do IPME-5 e monitorados.

Cumprir destacar que, em que pese aprovada lei que torna os servidores policiais penais, diante da falta de regulamentação, o quadro de servidores durante a realização da pesquisa de campo era dividido em três: os agentes penitenciários

administrativos, os agentes penitenciários e os técnicos superiores penitenciários⁵. Nesse cenário, em virtude do grande número de servidores em licença ou em gozo de férias, optou-se por limitar a 10 entrevistas, sendo duas com técnicos, duas com agentes penitenciários administrativos e oito com agentes penitenciários, sendo que um destes últimos, encontra-se na posição de coordenador.

No que tange aos monitorados foram realizadas 5 entrevistas presenciais com apenados que compareciam ao Instituto e aceitavam contribuir para a pesquisa. O número reduzido de entrevistas se deu pelo fato dos atendimentos serem muito rápidos e, em regra, os monitorados dependerem de caronas ou transporte público, motivo pelo qual se optou por não os prejudicar.

Nesse sentido, a alternativa de visitar os monitorados em suas residências foi descartada, ante as limitações de compartilhamento de dados que recaem sobre o Instituto, poucos recursos para a realização da pesquisa e, em alguns casos, ausência de meios para garantir a segurança da entrevista.

Assim, a alternativa encontrada foi realizar contatos telefônicos com monitorados, a fim de conhecer suas perspectivas e experiências sobre o monitoramento eletrônico que estão submetidos. Nesse sentido, foi fornecido pelo Instituto, após liberação do magistrado responsável pela execução penal na região, 30 números telefônicos dos monitorados que estão submetidos há mais tempo a medida. A partir do critério de saturação, realizou-se 16 contatos telefônicos, logrando mais 7 entrevistas.

Ademais, em relação ao projeto de pesquisa qualificado, privilegiou-se os serviços prestados e as relações diretas com o Instituto, em detrimento de elementos que participam de maneira externa da política. Assim, o acompanhamento das relações dos monitorados com as Secretarias Municipais foi retirado do escopo da pesquisa, assim como a entrevista com juízes, promotores e defensores atuantes na comarca.

⁵ Conforme previsão da Lei Complementar Estadual nº 13.259 de 20 de outubro de 2009, a Organização Básica do Quadro Especial de Servidores Penitenciários é composta por agentes administrativos, agente penitenciário e Técnico Superior Penitenciário. Nos termos do Anexo II da mesma Lei, os agentes penitenciários administrativos realizam atividades de média complexidade de planejamento, organização e execução de atividades e serviços administrativos. Já os agentes penitenciários desempenham atividades de planejamento, organização e execução de serviços de vigilância, custódia e segurança de presos recolhidos nos estabelecimentos prisionais, medidas de segurança e restritivas de direitos. Por fim, a categoria funcional dos técnicos superiores penitenciários, realizam o atendimento, assistência e orientação a presos com base nas suas respectivas formações acadêmicas. (RIO GRANDE DO SUL, 2009)

Para além disso, o acompanhamento de grupos de trabalho que o IPME-5 está envolvido não foi possível ser concretizado, na medida em que não houve tais reuniões no período de realização da pesquisa.

Afinal, destaca-se que o método de análise dos dados obtidos nas entrevistas será a metodologia desenvolvida por Roque Moraes, os quais descrevem as etapas de análise da seguinte forma:

1. Desmontagem dos textos: também denominado de processo de unitarização, implica examinar os materiais em seus detalhes, fragmentando-os no sentido de atingir unidades constituintes, enunciados referentes aos fenômenos estudados.
2. Estabelecimento de relações: processo denominado de categorização, implicando construir relações entre as unidades de base, combinando-as e classificando-as no sentido de compreender como esses elementos unitários podem ser reunidos na formação de conjuntos mais complexos, as categorias.
3. Captando o novo emergente: a intensa impregnação nos materiais da análise desencadeada pelos dois estágios anteriores possibilita a emergência de uma compreensão renovada do todo. O investimento na comunicação dessa nova compreensão, assim como de sua crítica e validação, constituem o último elemento do ciclo de análise proposto. O metatexto resultante desse processo representa um esforço em explicitar a compreensão que se apresenta como produto de uma nova combinação dos elementos construídos ao longo dos passos anteriores.
[...]
4. Um processo auto-organizado: o ciclo de análise descrito, ainda que composto de elementos racionalizados e em certa medida planejados, em seu todo constitui um processo auto-organizado do qual emergem novas compreensões. Os resultados finais, criativos e originais, não podem ser previstos. Mesmo assim é essencial o esforço de preparação e impregnação para que a emergência do novo possa concretizar-se (MORAES, 2003, p. 191).

A presente pesquisa observou todos os aspectos éticos recomendados usualmente para pesquisa à área das Ciências Humanas e Sociais, inclusive submetendo o projeto que a antecedeu ao Comitê de Ética em Pesquisa no Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado à Escola de Serviços Penitenciários. A pesquisa obteve autorização no dia 16 de agosto de 2022.

Apresentada a estrutura e orientação da presente pesquisa, resta dizer que a presente pesquisa, para além dessa breve introdução é composta por mais três capítulos, onde o primeiro contextualiza o percurso das tecnologias de poder no Ocidente e traz o que se entende como diretriz punitiva hegemônica, o segundo traz o percurso de formação legislativo e político do monitoramento eletrônico no Brasil e o terceiro traz os dados empíricos levantados na pesquisa de campo realizada no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária. Ao final,

temos uma breve conclusão que apresenta algumas conclusões teórico-práticas em relação ao vivenciado na trajetória dessa pesquisa, buscando enfim responder a questão norteadora e algumas reflexões sobre pesquisas científicas na área.

II. RACIONALIDADE PUNITIVA E NEOLIBERALISMO

O sistema punitivo, como há muito revelado (Rusche e Kirchheimer, 1999; Young, 2002; Foucault, 2014; Wacquant, 2011, entre outros), possui direta relação com a estrutura social e econômica, expressando em suas diretrizes, objetivos – explícitos ou implícitos – e práticas os valores da sociedade em geral, motivo pelo qual modificações na sociedade acarretam a atualização do sistema de penalidades. Nesse sentido, Luiz Antônio Bogo Chies (2013, p. 19) afirma

O vínculo entre determinada sociedade e uma ou mais modalidades concretas de castigo também nos permite falar de um sistema de penalidade(s), organizado e gerido socialmente (de forma democrática ou não) que emerge e se mantém em uma sociedade histórica particular. Tal sistema inclui os discursos de justificação e as dimensões de gestão política das punições que o compõe. Como não poderia deixar de ser, esse sistema corresponde a construções compatíveis e necessárias à manutenção do modelo societário no qual emerge: assim, se vinculado a estruturas sociais igualitárias e comunitárias, permitir-se-á assumir sentidos e funcionalidades diversos daqueles que estruturas sociais desiguais e individualistas comporão (de forma velada ou explícita).

Para entendermos o processo de emergência do monitoramento eletrônico como uma tecnologia de controle, vigilância e poder, recorreremos aos Estudos de Michel Foucault⁶ sobre a sociedade e suas correlatas tecnologias. Nesse sentido, o autor destaca duas racionalidades do exercício do poder estatal: o Poder Soberano e o Biopoder.

Segundo o autor, o Poder Soberano, típico da Idade Média, caracteriza-se pela centralização do poder de morte nas mãos do seu detentor que, em face ao seu bel-prazer, tem o direito de exercer sua soberania, inclusive ceifando a vida dos seus súditos.

Foucault demonstra que as práticas punitivas de suplício típicas do Poder Soberano se revelavam ao mesmo tempo como procedimento técnico e ritual (SALLA,

⁶ Não se desconhece o fato de que as expressões do poder trabalhadas por Michel Foucault se referem a realidade europeia e que não se concretizaram em sua totalidade em âmbito brasileiro. Nesse sentido, Chies (2019, p.32) afirma: “A expectativa de exercício do poder disciplinar, mesmo que assumida nas legislações e Regulamentos, não se operacionaliza na prática. As prisões brasileiras de então, menos lugares de produzir disciplina são espaços de expor à morte: fazer ou deixar morrer. O que nos sugere não ser através dessa grade disciplinar de compreensão do poder que se pode analisar tal questão penitenciária”.

Contudo, assume-se o referencial mencionado pela relevância no campo acadêmico das penalidades, assim como por entender que informam os mecanismos e finalidades que informavam as decisões políticas tomadas, inclusive pela relação de dependência que o Brasil sempre possuiu no âmbito das relações internacionais.

GAUTO;ALVAREZ, 2006, p.337), no sentido de, respectivamente, impelir a dor proporcional para o crime praticado e a demonstração de poder daquele que pune.

Contudo, no século XIX, a lógica do exercício do poder começa a ser modificada, sendo complementada pelo exercício sobre a vida dos indivíduos. Nesse sentido,

Uma das mais maciças transformações do direito político do século XIX consistiu, não digo exatamente em substituir, mas em complementar esse velho direito de soberania – fazer morrer ou deixar viver – com outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de “fazer” viver e de “deixar” morrer. O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer. (FOUCAULT, 1999, p.287)

O direito sobre a vida se dá tanto de forma singular, ou seja, sobre os corpos dos indivíduos – o que o autor chamará de Poder Disciplinar -, tanto de maneira massificada, sobre o ser humano como espécie, atuando de forma conjunta na esfera micro e macro. Nesse sentido, afirma o autor:

A disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como nascimento, a morte, a produção, a doença, etc. Logo depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consoante o modo da individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante mas é massificante, se vocês quiserem, que se faz em direção não do homem-corpo, mas do homem-espécie. Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma “biopolítica” da espécie humana. (FOUCAULT, 1999, p. 289)

Em pese a ascensão do Poder disciplinar e da biopolítica como tecnologias de poder típicas do Estado Moderno, elas não nascem concomitantemente, tendo as disciplinas surgido antes. Estas assumiram a lógica e o objetivo de controlar e vigiar os corpos a elas submetidas, controlando-os e adestrando-os. Assim, o Poder disciplinar “além de distribuir espacialmente e controlar temporalmente, as disciplinas combinam os indivíduos de modo a obter um funcionamento eficiente do conjunto por meio da composição das forças individuais”. (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006, p.337)

Dessa forma, a prisão, em especial o panóptico de Jeremy Bentham, é o modelo de punição disciplinar por excelência. Contudo, as disciplinas não se restringem as práticas punitivas, alastrando-se pela sociedade, nos mais diferentes segmentos, como a família, as escolas, hospitais, hospícios, entre outros.

Foucault (1999, p. 294) diferencia o poder disciplinar da biopolítica:

Pois aí não se trata, diferentemente das disciplinas, de um treinamento individual realizado por um trabalho no próprio corpo. Não se trata absolutamente de ficar ligado a um corpo individual, como faz a disciplina. Não se trata, por conseguinte, em absoluto, de considerar o indivíduo no nível do detalhe, mas, pelo contrário, mediante mecanismos globais, de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação.

As mudanças sobre a lógica de exercício do poder são reflexos de necessidades que surgem da própria mudança da sociedade e reconfiguram o próprio Estado. Nesse sentido, o autor francês destaca que a insuficiência do Poder Soberano em face a explosão demográfica e industrialização, que acabaram por gerar o Poder Disciplinar - que atua nos detalhes do corpo individual e, posteriormente, a segunda acomodação, focada na expressão populacional dos processos biológicos e sociológicos. (FOUCAULT, 1999)

Contudo, Michel Foucault pergunta-se por qual mecanismo se determina a aplicação entre uma lógica e outra, chegando à conclusão de que o Estado age através daquilo que o autor chama de “Racismo de Estado”, que permite a utilização de lógicas distintas sem uma aparente contradição.

Semelhante ao referido conceito são as chamadas “linhas abissais” trazidas pelo sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, as quais são linhas imaginárias que delimitam a aplicação de lógicas de atuação distintas e que por se pautar na inviabilização de um lado da linha acaba por esconder as contradições, assim como o fato de o lado inviabilizado sustentar o lado visível. Santos (2008) explica o conceito:

Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo “deste lado da linha” e o universo “do outro lado da linha”. A divisão é tal que “o outro lado da linha” desaparece enquanto realidade, torna-se inexistente, e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer forma de ser relevante ou compreensível. Tudo aquilo que é produzido como inexistente é excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção aceite de inclusão considera como sendo o Outro. A característica fundamental do

pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante. Para além dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialéctica (SANTOS, 2008, p.1-2).

Parece que o conceito cunhado por Santos (2008) possui a vantagem sobre o conceito foucaultiano de destacar, para além do exercício interno do poder pelo Estado (o Norte-Sul Interior), ressaltar a divisão internacional do poder e da economia (Norte-Sul Global)⁷, fator de suma importância quando se discute fatos de um país periférico como o Brasil. Maior importância se reveste quando se discute instrumentos e políticas importadas do Norte Global, como a monitoração eletrônica, e as remodelagens⁸ decorrentes da sua importação.

Para além disso, Érida Lauris aponta limitações no conceito foucaultiano

A retroalimentação entre o poder jurídico e disciplinar não dá conta de explicar as situações demarcadas por relações de colonialidade em que o controle e a diferenciação do outro não apenas normalizam, rejeitam ou interditam, mas principalmente o reproduzem dentro de uma outra norma, a de invisibilidade total. O desvelamento de um exercício abissal do poder indica a insuficiência do esquema jurídico-disciplinar de dominação em dois aspectos; na identificação da reprodução de fascismos sociais no interior de estados democráticos (Santos, 2003); e no reconhecimento de uma forma ainda mais excessiva de domínio, a necropolítica (Mbembe, 2003) (LAURIS, 2015, p. 428).

O Racismo de Estado, para Foucault, e as Linhas Abissais internas, para Santos, são as responsáveis pela concretização da seletividade penal, característica marcante do exercício do poder punitivo, em especial no Brasil. Chies (2019, p.37), quando da análise de dados dos primórdios da questão penitenciária entre os anos de 1822-1930 no Brasil, afirma que “nos é possível identificar que a seletividade criminal da época (tal como a atual) recaía com preponderância nas camadas mais vulnerabilizadas da população”.

⁷ Sobre a dupla expressão das linhas abissais, Santos afirma: “As formas de exclusão referidas existem tanto no interior das sociedades nacionais (o Sul interior) como nas relações entre países (o Sul global). A qualidade das sociabilidades que as sociedades permitem aos seus membros depende do peso relativo do fascismo social na constelação dos diferentes regimes sociais nelas presentes, o mesmo podendo dizer-se das relações entre países” (Santos, 2003,p.24)

⁸ Diga-se de passagem, que ao menos três vezes foram relatadas situações que a aplicação da tornozeleira foi influenciada diretamente pela capacidade inventiva do povo brasileiro. Nesse sentido, em uma das observações realizadas, esse pesquisador assistiu o servidor suprir o pino de conexão da bateria que havia caído de uma tornozeleira com “Bombril”, a fim de evitar o rompimento manual do instrumento, o que acarretaria na sua perda. Para além disso, a já conhecida utilização de papel de alumínio para o bloqueamento do sinal parece ser mais uma expressão das conformações brasileiras da utilização da monitoração eletrônica. Por fim, foi relatado a este pesquisador que durante o processo de contratação dos aparelhos, a empresa fornecedora, de origem suíça, afirmava que não havia nenhum caso de rompimento em sua história, fato este que ocorreu nos primeiros dias da aplicação da medida no Rio Grande do Sul.

Em uma complexa teia de relações, somos habituados a enxergar aqueles que devem ser punidos e perseguidos e aqueles que sempre gozaram da impunidade. Assim, as linhas abissais são sociais com fortes reflexos emocionais e políticos. Nesse sentido, Augusto Jobim do Amaral (2010) afirma que

E sobre os que estão do outro lado do muro *fantasiamos*. Vivem estes seres cada vez mais noutro mundo, o qual funciona muito bem para a projeção de nossos medos, ansiedades e desejos secretos. Certamente, jamais seremos mais iguais estes sobre os quais o mal extremo foi personificado. Quando acreditamos numa linha simbolicamente intransponível, materialmente realizada ou não, servirá isto, em algum registro, para nos proteger de próprios medos. Entretanto, vai-se além. Mais profundamente que a tranquilidade que supõe, é a distância e a indiferença absolutas que são enfatizadas. Afinal, não podemos correr o risco de identificação com aquele outro lado sobre o qual depositamos nossa monstruosidade. Completo estará o ciclo de transferência de tudo aquilo que não gostamos em nós, mesmos, para a descarga de nossas culpas. *O sujeito suposto saquear e violar está do outro lado do muro*. (AMARAL, 2010, P.79)

Assim, a formação das tecnologias de poder e, conseqüentemente, do exercício do Poder pelo Estado vai se adaptando e se atualizando em relação as mudanças da própria estrutura social e econômica ao mesmo tempo que conserva características estruturantes do seu modo de atuar.

E proeminente é, no momento atual, o exercício da biopolítica e da governamentalidade, que acarretou no processo de reestruturação do Estado. Nesse sentido, Michel Foucault afirma que

O Estado – hoje provavelmente não mais do que no decurso de sua história – não teve esta unidade, esta individualidade, esta funcionalidade rigorosa e direi até esta importância. Afinal de contas, o Estado não é mais do que uma realidade de compósita e uma abstração mistificada, cuja importância é menor do que se acredita. O que é importante para nossa modernidade, para nossa atualidade, não é tanto a estatização da sociedade mas o que chamaria de governamentalização do Estado. (FOUCAULT, 1979, p.292)

Continua o autor

Desde o século XVIII, vivemos na era do governamentalidade. Governamentalização do Estado, que é um fenômeno particularmente astucioso, pois se efetivamente os problemas da governamentalidade, as técnicas de governo se tornaram a questão política fundamental e o espaço real de luta política, a governamentalização do Estado foi o fenômeno que permitiu ao Estado sobreviver. Se o Estado é hoje o que é, é graças a esta governamentalidade, ao mesmo tempo interior e exterior ao Estado. São táticas de governo que permitem definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não estatal, etc.; portanto o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deve ser compreendido a partir das táticas gerais de governamentalidade. (FOUCAULT, 1979, p.292)

Esta nova formação estatal, que o autor chama de estado de governo, conjuga as técnicas das expressões estatais anteriores – Estado de justiça, que se refere ao estado vinculado a territorialidade do tipo feudal e o Estado administrativo, que corresponde a sociedade de regulação e disciplina – e “tem essencialmente como alvo a população e utiliza a instrumentalização do saber econômico, corresponderia a uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança”. (FOUCAULT, 1979, p.293)

A assunção do referido saber econômico como instrumento nuclear das conformações sociais atuais acarretou a modificação inclusive das lógicas de política criminal hegemônicas, que, como vimos, permanece congregando espaços regidos pelas lógicas do Poder Soberano e do Biopoder através do Racismo de Estado - que lhe são característicos -, mas passa a um progressivo incremento da lógica de controle intensivo da população.

Sobre esta transformação, Michel Foucault, na aula do dia 21 de março de 1979, constante no livro “O nascimento da Biopolítica”, aborda a generalização ilimitada da forma econômica para âmbitos não econômicos, demonstrando como esse processo se deu no âmbito punitivo.

Nesse cenário, Foucault destaca que o modelo neoliberal norte americano se apresenta como um radicalismo em relação ao ortoliberalismo alemão, ampliando a aplicação da forma econômica de mercado para todas as demais áreas. Diz o autor francês: “Trata-se de generalizá-la em todo o corpo social, e generalizá-la até mesmo em todo sistema social que, de ordinário, não passa ou não é sancionado por trocas monetárias” (FOUCAULT, 2008, p.334). Assim, destaca dois principais aspectos desse pensamento: o princípio de inteligibilidade e a constante avaliação e crítica do Estado.

Assim, no que tange ao primeiro, o autor afirma que a lógica empresarial será o quadro analítico das relações sociais e dos comportamentos realizando “uma espécie de análise economista do não-econômico”. Dessa forma, os expoentes do neoliberalismo passam aplicar noções como capital, investimento, entre outros, para situações que anteriormente eram do escopo da demografia, da sociologia, da psicologia etc., como por exemplo, às relações matrimoniais e entre pais e filhos.

A segunda manifestação destacada por Foucault quanto ao pensamento neoliberal – e de suma importância aqui no presente texto – é a assunção dos parâmetros empresariais para uma constante análise e crítica do Estado e de sua atividade. Nesse sentido, Foucault afirma que:

Trata-se de filtrar toda a ação do poder público em termos de jogo de oferta e procura, em termos de eficácia quanto aos dados desse jogo, em termos de custo implicado por essa intervenção do poder público no campo do mercado. Trata-se, em suma, de constituir, em relação à governamentalidade efetivamente exercida, uma crítica que não seja uma crítica simplesmente política, que não seja, uma crítica simplesmente jurídica. É uma crítica mercantil, o cinismo de uma crítica mercantil oposta à ação do poder público. (FOUCAULT, 2008,p.338)

Continua o autor:

Pode-se dizer, até certo ponto, que a crítica economista que os neoliberais tentam aplicar à política governamental também equivale a filtrar toda ação do poder público em termos de contradição, em termos de contradição, em termos de falta de consistência, em termos de falta de sentido. A forma geral do mercado se trona um instrumento, uma ferramenta de discriminação no debate com a administração. Em outras palavras, no liberalismo clássico pedia-se ao governo que respeitasse a forma do mercado e se “deixasse fazer”. Aqui, transforma-se o *laissez-faire* em não deixar o governo fazer, em nome de uma lei do mercado que permitiria aferir e avaliar cada uma das suas atividades. O *laissez-faire* se vira assim no sentido oposto, e o mercado já não é um princípio de autolimitação do governo, é um princípio que é virado contra ele. É uma espécie de tribunal econômico permanente em face do governo. (FOUCAULT, 2008, p.339)

Esses dois aspectos destacados se encontram na ação e pensamento neoliberais em face a criminalidade. Assim, Foucault, com base em análise dos textos produzidos por neoliberais como Ehrlich, Stigler e Gary Becker, afirma que, em um primeiro momento, a análise neoliberal parece ser um retorno as questões econômicas e políticas típicas dos autores clássicos com Beccaria e Bentham, contudo, distancia-se dessa concepção em razão das consequências que dela decorre. (FOUCAULT, 2008)

Foucault explica que os reformadores clássicos elencavam a lei como princípio que permite a articulação do problema da penalidade com o problema econômico, na medida em que uma lei adequada permitiria punir comportamentos nocivos à sociedade ao mesmo tempo que diminui os custos da operação, uma vez que delimita a ação punitiva, seu alcance e gradua as punições. (FOUCAULT, 2008)

Contudo, a partir do século XIX, a lei que sanciona atos, mas que recai sobre indivíduos, passou a demonstrar a tendência do sistema se expandir. Diz Foucault:

Uma tendência interna a todo o sistema em que direção? Pois bem, em direção a uma modulação cada vez mais individualizante da aplicação da lei e, por conseguinte, reciprocamente, a uma problematização psicológica, sociológica, antropológica daquele a quem se aplica a lei. Ou seja, o *homo penalis* está derivando, ao longo de todo o século XIX, para o que se poderia chamar de *homo criminalis*. E, quando a criminologia se constitui no fim do século XIX, um século precisamente depois da reforma preconizada por Beccaria e esquematizada por Bentham, quando o *homo criminalis* se

constitui um século depois disso, chega-se de certo modo ao cabo do equívoco, e o *homo legalis*, o *homo penalis* é retomado assim através de toda uma antropologia, toda uma antropologia do crime que substitui, claro, a rigorosa e econômica ,mecânica da lei por toda uma inflação: uma inflação de saber, uma inflação de conhecimentos, uma inflação de discursos, uma multiplicação das instâncias, das instituições, dos elementos de decisão, e toda a parasitagem da sentença em nome da lei por medidas individualizantes em termos de norma. (FOUCAULT, 2008, p. 342)

Em resposta a tal cenário, os autores neoliberais deslocaram o mote do sistema penal da lei para o indivíduo, a fim de superar o que entendiam como o grande equívoco do utilitarismo de Beccaria e Bentham, qual seja, traduzir o problema do *homo oeconomicus* em formas jurídicas. Assim, a análise será deslocada para o ponto de vista do indivíduo que pratica o ato sujeito a penalidade, sem, contudo, assumir conteúdo antropológicos, psicológicos ou até mesmo moral, percebendo-o através da rede de intelegibilidade neoliberal. (FOUCAULT, 2008)

Esse deslocamento acarretará a mudança de lógica de todo sistema de penalidade, pois o criminoso será apenas alguém que, com suas ações expôs a si próprio a possibilidade de sofrer uma sanção, e, não alguém que necessita de algum tratamento, como visões sociológicas, psicológicas e antropológicas poderiam sugerir. Afirma Foucault:

Vai-se passar, portanto, para o lado do sujeito individual, considerando-o *homo oeconomicus*, tendo como consequência que, se se define assim o crime como a ação que o indivíduo comete assumindo o risco de ser punido pela lei, vocês vêem que não há então nenhuma diferença entre a infração ao código de trânsito e um assassinato premeditado. Isso quer dizer igualmente que, nessa perspectiva, o criminoso não é nada mais que absolutamente qualquer um. O criminoso é todo mundo, quer dizer, ele é tratado como qualquer pessoa que investe numa ação, que espera lucrar com ela e aceita o risco de uma perda. O criminoso, desse ponto de vista, não é nada mais que isso e deve continuar sendo nada mais que isso. Nessa medida, vocês percebem que aquilo de que o sistema penal terá de se ocupar já não é essa realidade dupla do crime e do criminoso. É uma conduta, é uma série de condutas que produzem ações, ações essas cujos atores esperam um lucro, que são afetadas por um risco especial, que não é simplesmente o da perda econômica, mas o risco penal ou ainda o risco da perda econômica que é infligida por um sistema penal. O próprio sistema penal lidará portanto, não com criminosos, mas com pessoas que produzem esse tipo de ação. Em outras palavras, ele terá de reagir a uma oferta de crime. (FOUCAULT, 2008, p.346)

Dessa forma, os neoliberais permanecem preocupados com a ocorrência e os custos da ação tida como criminosa – como os clássicos utilitaristas -, assim como preocupados com os gastos da lei e da sua aplicação. Assim, visando a efetividade do sistema e redução dos custos, os neoliberais não vão buscar o combate e a

eliminação completa do fenômeno da criminalidade, mas tão somente a redução a nível razoável. Diz Foucault:

Aqui, ao contrário, a política penal deve renunciar absolutamente, a título de objetivo, a essa supressão, a essa anulação exaustiva de crime. A política penal tem por princípio regulador uma simples intervenção no mercado do crime e em relação à oferta de crime. É uma intervenção que limitará a oferta do crime, e a limitará tão-somente por uma demanda negativa cujo custo, evidentemente, não deverá superar nunca o custo dessa criminalidade cuja oferta se quer limitar. (FOUCAULT, 2008, p.350)

Nesse cenário, instaura-se a questão do que deve ou não ser criminalizado, assim qual a forma de atuação em relação as práticas criminalizadas, uma vez que os gastos com o combate à criminalidade devem ser racionalizados e não podem superar os gastos/danos que o delito causou. Exemplificativo disso segundo Foucault é a visão neoliberal do combate as drogas, que, essencialmente, é um mercado.

Nesse sentido, o combate ao mercado de drogas nos anos de 1960 se baseava na busca de dismantelar as redes de refino e distribuição, acarretando no aumento do valor de mercado das substâncias, o monopólio ou oligopólio de narcotraficantes e o fomento de outros fenômenos criminais por usuários gravemente viciados (FOUCAULT, 2008).

A partir do diagnóstico de fracasso, os autores Eatherly e Moore irão propor o aumento dos custos – em sentido lato – para os novos consumidores ou potenciais e o baixo custo para aqueles que já estão viciados e que consumirão drogas independentemente do valor. Isso seria contrapor a lógica dos traficantes que oferecem baixos custos aos iniciantes até viciá-los, momento em que passam a cobrar valores mais altos – expressando o poder de monopólio que exercem. Assim diz Foucault

E a partir daí toda uma política de enforço da lei voltada para os novos consumidores, para os consumidores potenciais, para os pequenos traficantes, para esse pequeno comércio que se faz nas esquinas; políticas de enforço da lei que obedece a uma racionalidade econômica que era a racionalidade de um mercado, com esses elementos diferenciados de que lhes falava (FOUCAULT, 2008, P. 353).

Do referido exemplo de análise feita pelos pensadores neoliberais, o filósofo extrai duas principais conclusões: a supressão antropológica do criminoso – eliminando todas as distinções, resumindo a percepção sobre o crime a lucros e perdas das ações; e, o fato do projeto neoliberal não buscar a normalização e

disciplinamento completo da sociedade, mas sim a intervenção ambiental, gerindo as ações quando necessário.

A partir dos estudos foucaultianos podemos perceber importantes mecanismos utilizados pelo sistema de punições, os quais regem a ação estatal em suas práticas diuturnas, atuando com diferentes lógicas em diferentes contextos, os quais podem ser de efetivo gozo de direitos e prerrogativas cidadãos ou por outro lado de violações sistemáticas de tudo que há de mais básico.

Para além disso, Foucault é um dos primeiros autores a perceber e trabalhar a emergência da nova racionalidade neoliberal (DELEUZE, 1992), que após a sua morte, desenvolveu-se – principalmente impulsionada pelos avanços tecnológicos - até formar a “sociedade de controle”, caracterizada “não mais pelo confinamento, mas pelo controle contínuo e comunicação instantânea” (DELEUZE, 1992, p. 216). Deleuze afirma ainda que

certamente, não se deixou de falar da prisão, da escola, do hospital: essas instituições estão em crise. Mas se estão em crise, é precisamente em combates de retaguarda. O que está sendo implantado, às cegas, são novos tipos de sanções, de educação, de tratamento (DELEUZE, p.216).

Logo, no centro desse processo de modificação está o Estado e suas políticas públicas, que começam a ser reestruturados tanto do lado de fora, com as constantes privatizações, tanto pelo lado de dentro com a alteração de maneira de agir, modificando suas relações com sujeitos sociais e mobilizando novos instrumentos (DARDOT e LAVAL, 2016, p.273)

No que tange a cidadania, a dinâmica de direitos é envolvida em uma trama de atos comissivos e omissivos do Estado, que entrelaçado com o mercado, acaba por envolver os indivíduos em uma racionalidade que faz ruir os processos tipicamente modernos de lutas por direitos. Nesse sentido, Wendy Brown expressa os processos daquilo que chama de “Cidadania Sacrificial”:

Enquanto o neoliberalismo busca manifestamente emancipar os indivíduos das redes de regulamentação e intervenção estatais, ele envolve e vincula esses mesmos indivíduos em toda esfera e instituição neoliberalizada da qual participam. Apontando a conduta empreendedora em todos os lugares, ele constrange o sujeito a vestir-se à moda do capital em todos os lugares res. Ao mesmo tempo, o sujeito, tomado como capital humano por empresas e macroeconomias, acaba por ficar inteiramente preso às necessidades, trajetórias e contingências dessas entidades e ordens. Enquanto o ideal liberal clássico de autonomia e liberdade individual é explorado pelo processo neoliberal de delegação do poder decisório, operacionalidade e responsabilidade aos indivíduos, esse mesmo ideal é esvaziado à medida que a desregulamentação elimina os diversos bens públicos e benefícios de

seguridade social, desata os poderes do capital corporativo e financeiro, e desmantela aquela clássica solidariedade, própria do século XX, entre trabalhadores, consumidores e eleitores. O efeito combinado é a geração de indivíduos extremamente isolados e desprotegidos, em risco permanente de desenraizamento e de privação dos meios vitais básicos, completamente vulneráveis às vicissitudes do capital. (BROWN, 2018, p.8)

Assim o Estado Moderno, com noções de Liberdade, Igualdade, Solidariedade e tantas outras que acarretaram o processo de consolidação – ao menos no plano formal – de direitos daqueles estão em cumprimento de pena, passam a ser desmontado e corroído.

Na reforma do Estado assume centralidade a emergência de princípios de “governança”, a qual combinada e promovida pelo mercado acarretará na modificação do modo de proceder do Estado, à revelia de modificações da lei. Wendy Brown destaca a imbricação entre o neoliberalismo e a governança:

O neoliberalismo não inventou a governança, mas mobiliza suas características, que incluem (i) uma ênfase no consenso e trabalho em equipe, em detrimento de modelos de cidadania agonísticos ou mesmo pluralistas; (ii) formulações técnicas dos problemas que obscurecem as normas de avaliação e distribuição; e (iii) uma concepção de política como modelo gerencial, que a despoja de um vocabulário de poder, justiça, liberdade, igualdade e lei. Enquanto a lei e a governança neoliberais enfraquecem tanto o poder quanto a legitimidade da ação coletiva, expressões anódinas como “boas práticas” e “consulta às partes envolvidas” substituem, discursivamente, posições diferenciais dentro dos ordenamentos de poder, impedindo o debate sobre visões contestadas do bem. (BROWN, 2018, p.11)

Essa realidade constituiu-se de maneira sorrateira, com a progressiva construção da dualidade Estado ineficiente *versus* Mercado eficiente e produtivo constitui-se como propaganda e gera a desvalorização do Estado e de sua burocracia, abrindo as portas do Estado aos princípios empresariais em todos os parâmetros. Assim, assume importância tanto a agenda política assumida, ou não, como também a maneira a executar os referidos compromissos. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.273)

A “eficiência” e a necessidade governança dos atos públicos se tornam objetivos incontroversos e, à princípio, fora da disputa política, na medida em que passam a ser defendidas pela esquerda e pela direita. Nesse sentido, afirmam Pierre Dardot e Christian Laval

Tanto a direita neoliberal como a esquerda moderna admitiram na prática que o governo não podia se desinteressar pela gestão da população no que diz respeito a segurança, saúde, educação, transporte, moradia e, obviamente, emprego. E menos ainda na medida em que a nova norma mundial da concorrência exige que os dispositivos administrativos e sociais custem

menos e se orientem sobretudo para as exigências da competição econômica. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.273)

Essa campanha terá como alvo principal a burocracia estatal, em especial para os agentes de base – aqui chamados de burocratas ao nível da rua – como se esses fossem responsáveis pela ineficácia dos problemas que o Estado se comprometeu a resolver, sem destacar as dificuldades de meios e pessoal que esses servidores enfrentam diuturnamente. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.273)

Para além disso, em âmbito internacional, os Estados se submetem cada vez mais a lógica de concorrência em face a outras nações, oportunidade explorada por organismos internacionais não estatais para impor e vigiar constantemente os governos, com a proliferação de maneiras homogêneas de pensar, avaliar e executar as ações estatais. Afirmam Dardot e Laval,

Da mesma forma que os gerentes das empresas foram postos sob a vigilância dos acionistas no âmbito da *corporate Governance* predominantemente financeira, os dirigentes dos Estados foram colocados pelas mesmas razões sob o controle da comunidade financeira internacional, de organismos de *expertise* e de agências de classificação de riscos. A homogeneidade dos modos de pensar, a semelhança dos instrumentos de avaliação e validação das políticas públicas, as auditorias e os relatórios dos consultores, tudo indica que a nova maneira de conceber a ação governamental deve muito à lógica gerencial predominante nos grandes grupos multinacionais. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.276)

Dessa forma, o Estado sob a forte influência neoliberal praticará uma política “despolitizada”, a qual evitar embates ideológicos e maiores fundamentações – inclusive por gozar de certo consenso, concretizando através das práticas seus verdadeiros objetivos.

Será através dos indivíduos que os objetivos neoliberais vão se concretizar e se constituir. No que tange as instituições responsáveis pela expressão do poder público elas sofrem cada vez mais o processo de insulamento, agindo autonomamente na perseguição da tão louvada eficiência. Diz Laval e Dardot:

As técnicas de gestão baseiam-se no tripé objetivos-avaliação-sanção. Cada entidade (unidade de produção, coletivo ou indivíduo) passa a ser “autônoma e responsável” (no sentido de *accountability*). No âmbito de suas missões, recebe metas que deve atingir. A realização dessas metas é avaliada regularmente, e a unidade é sancionada positiva ou negativamente de acordo com seu desempenho. A eficácia deve aumentar em razão da pressão constante e objetivada que pesará sobre os agentes públicos, em todos os níveis, de tal modo que acabem artificialmente na mesma situação do assalariado do setor privado, que está sujeito às exigências dos clientes e às de seus superiores. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.302)

Todo esse cenário, para além do que é demonstrado por Foucault, terá o medo como um dos protagonistas, pois em um contexto político “despolitizado” será ele o responsável por mobilizar manifestações que, em regra, clamam por mais controle, restrições e expansão, principalmente direcionadas aos grupos que estão no imaginário social como perigosos. (AMARAL, 2010, p. 80)

Gabriel Ignacio Anitua (2008), em relação ao sistema penal, percebe as mesmas características do Estado apresentadas por Dardot e Laval (2016), na medida em que o modelo gerencial neoliberal, é carente uma teorização mais aprofunda ou sistematizada, como as tradicionais escolas criminológicas, impondo a atuação pragmática e sem vínculo com qualquer ideologia. Assim, indivíduos que talvez nem compactuem com o pensamento neoliberal acabam por perpetuá-lo. Nesse sentido, Anitua diz

Afirmar que é excessivo tachar essa mentalidade burocrática de “ideologia”, ou mesmo de pensamento criminológico, mas o certo é que ela corresponde à forma de atuar de quem aplica, na prática, algumas políticas nas quais nem eles acreditam, mas que lhes parecem bem estar exercendo. Até que lhes seja apresentado um suporte teórico que justifique o que estão fazendo, não lhes parece mal continuar como se “nada estivesse acontecendo” e manter o *statu quo*. Por isso, não hesito em apontar que, no fundo, há uma ideologia conservadora. (ANITUA, 2008, p.816)

A nova racionalidade utilizando a conservação das diferentes lógicas pautadas na seletividade e no “abandono ideológico” faz com que o sistema penal aja em um ciclo vicioso, onde seleciona os indivíduos, controla-os intensivamente e assume como êxito a incapacitação do indivíduo. Anitua afirma que

A justificativa dos novos tecnocratas é também mais invulnerável do que a dos velhos, pois aqueles casos que revelavam fracasso dos objetivos dos mais antigos, serão agora interpretados como o melhor exemplo do acerto na seleção punitiva. A reincidência já não será o indicador do fracasso do “tratamento”, mas sim a demonstração de uma inocuidade bem-sucedida. Êxito sempre medido na perspectiva da eficiência, razão pela qual vale misturar argumentos das velhas teorias contanto que sirvam para sua utilidade incapacitadora e sua economia de recursos. A razão burocrática buscará poupar recursos. Embora também vá gerar novas demandas e crie novas indústrias para excluir ou inocuidar esses sujeitos de risco. (ANITUA, 2008, p.826)

Esse cenário acaba suscitando a atuação de um Poder Punitivo que conjuga o seu histórico modo de atuação, mas que progressivamente abandona compromissos civilizatórios formais, como a ressocialização e os princípios de um cumprimento de pena minimamente dignificante.

A diferença entre lógicas punitivas da sociedade disciplinar e da atual governamentalidade neoliberal torna-se sensível, com o deslocamento dos fins ressocializadores e de adestramento para o mero controle de comunidades e grupos entendidos como problemáticos.

Nesse sentido, Wermuth afirma que

Nesse marco, é possível asseverar que, se no passado a política criminal se preocupava com o crime de modo *retrospectivo* e *individual*, de modo a isolar o ato ilícito individual e atribuir-lhe uma pena ou um tratamento, hoje – com o auxílio das novas tecnologias na investigação e persecução criminal – o crime é visto de modo *prospectivo*, e em termos *agregados*, como forma de calcular riscos e estabelecer medidas preventivas (GARLAND, 2008). Para alcançar esses objetivos, a Política Criminal Atuarial aplica aos comportamentos humanos as técnicas estatísticas desenvolvidas para as finanças e os seguros para calcular os riscos: os atuários procuram por “fatores salientes” que determinam estatisticamente maiores riscos de um comportamento delituoso, de modo a fazer com que a intervenção punitiva incida certa sobre esses indivíduos, incapacitando-os (BRANDARIZ GARCÍA, 2007; GARAPON, 2010). O objetivo do novo modelo é *gerenciar* grupos, não punir indivíduos: sua finalidade não é *combater o crime* – embora saiba se valer dos rótulos *populistas*, quando necessário – mas *identificar, classificar e administrar* segmentos sociais indesejáveis na ordem social da maneira mais fluida possível (DIETER, 2013, p. 20, grifos do autor) (WERMUTH, 2017, p.2057).

Da mesma forma, pontua Gabriel Ignacio Anitua

O fato de que se fale tanto em “gerência” significa que a penologia de princípios do século XXI não pretende castigar, ética ou juridicamente, nem reeducar ou reabilitar, nem tampouco eliminar a delinquência no futuro, simplesmente torná-la tratável ou tolerável. O sistema penal adquire uma função gerencial, já que se converte no mecanismo de gestão daqueles grupos de risco, através de instrumentos que vão desde o confinamento em cárceres de simples custódia, até sistemas de monitoramento eletrônico, novas formas de vigilância, impedimentos físicos etc. Pretende-se, com isso, reduzir os danos e afastar a idéia do perigo, sem comprometer-se com nenhuma proposta de um futuro melhor, sem delitos nem castigos (ANITUA, 2008, p.815).

Élida Lauris (2015) sintetiza o cenário - congregando as contribuições de Michel Foucault e “Necropolítica”, Achille Mbembe e Boaventura de Sousa Santos -, quando afirma que as linhas abissais dão os contornos entre os espaços onde a lógica jurídica, pautada pelo binômio emancipação-regulação, e a lógica do poder imperial – norteadas pela lógica da apropriação/violência – serão aplicadas. Diz a autora:

A dinâmica irregular de distribuição de direitos no interior das sociedades evidencia a flexibilidade arquitetônica do aparelho de soberania política. E Estado de direito enquanto preservação de direitos e liberdades individuais estende-se timidamente alcançando, no máximo, e de forma parcelar, uma sociedade civil que lhe é estranha. Politicamente, as lógicas de contenção da presença do Estado de direito determinam o fascismo social (Santos, 2003).

O fascismo social caracteriza-se pela agudização dos processos de subordinação económica e diferenciação social como condições de desproteção político-jurídica, determinada quer pelo abstentismo do Estado, quer pela atuação predatória de agentes não-estatais. A flexibilização e a gestão de prioridades da política pública submetem os critérios de proteção jurídica e regulação do acesso aos recursos aos interesses de atores políticos e económicos, nacionais e transnacionais, influentes. O fascismo social manifesta-se por conseguinte na forma de um *apartheid*, em que a ação estatal e não-estatal se cindem num duplo padrão de atuação, um destinado a zonas civilizadas e outro dirigido a zonas selvagens.

As zonas selvagens estão expostas aos efeitos perversos da flexibilização das relações sociais e económicas, da política de segurança e da especulação financeira. Como o espaço selvagem está arredado do guarda-chuva da soberania política, o desequilíbrio das relações de poder é chancelado pelo próprio direito. É sensivelmente nas zonas selvagens em que pesa o desnível de posição das partes nas relações contratuais e se constituem consumidoras/es, trabalhadoras/es, familiares, tomadoras/es e prestadoras/es de serviços e moradores/es cuja integração desigual na sociedade é feita às custas de um constante incumprimento dos direitos. No mesmo sentido, enquanto as zonas civilizadas se encastelam em enclaves protecionistas, as zonas selvagens estão vulneráveis à falta de segurança da posse e condicionadas pela permanente ameaça de despejos e deslocamentos forçados. O Estado oscila entre uma intervenção protetora dos direitos (ainda que muitas vezes ineficaz ou pouco fiável) e outra aniquiladora, de acordo com sua presença nos espaços civilizados ou selvagens. No caso das zonas selvagens, a insegurança é acrescida por episódios de violência protagonizada pelo próprio Estado, delimitando um estado de exceção em que a força pública é demonstrada pela falta de limites (LAURIS, 2015, p. 429-430).

O “sistema” penal é, dessa forma, parte da dinâmica social de dominação, destinado ao controle dos habitantes das zonas selvagens, através da sociabilidade da violência, o que se agrava a partir da gestão neoliberal, que assume como pilar de atuação o controle ambiental.

As políticas penais, com suas legitimações civilizatórias e utopias, apresenta-se como uma zona de contato entre o discurso formal e a sociabilidade violenta destinadas àqueles tradicionalmente preteridos de seus direitos. Emergem desse cenário, uma coexistência entre as lógicas de acesso aos direitos e a lógica de segurança/violência, com predomínio desta.

A nova lógica de pensamento por de trás das ações do Estado, corroendo direitos e ensinando um novo modo de atuação fragmentado, com a difusão de parâmetros sem a pungência e obrigatoriedade de uma lei, compõem as atualizações desse sistema punitivo, que não depende da norma porque converte as ações ao seu favor atrás da cultura. Nesse sentido, diz Amaral:

Se vivenciamos uma era “pós-reabilitação” não será porque o aparato correcionalista não esteja ainda em pé – mesmo que, até nas suas épocas áureas, ele não tenha se caracterizado por instâncias altamente desenvolvidas. Antes de se falar numa mudança estrutural da justiça penal,

o que se verifica é uma *cultura* política diferente, em que se recobrem as linhas de um então Estado de bem-estar social, agora mitigado na dita modernidade tardia, dirigindo-se para um novo estilo de gestão pública da justiça penal estatal, ou seja, o que há é uma espécie de redefinição do papel das instituições existentes que sinalizam para novas metas e prioridades (AMARAL, 2010, p.77).

Assim, emerge o monitoramento eletrônico como pena por excelência dessa nova sociedade do controle. Inclusive, defensores mais entusiasmados, acabam conclamando pela sua adoção prioritária como forma de punição. Nesse sentido, Larissa Nunes Cavaleiro, Fernando Hoffmam e Rafael Santos de Oliveira (2013) afirmam

Deste modo, o sistema punitivo estabelecido deve ser revisto, de modo a adequar-se a uma temporalidade, que não é mais estática, mas sim efervescente. E, neste novo cenário, ao aprisionar-se o apenado em um tempo onde não é o seu, nem o da sociedade, está se gerando um descompasso abissal entre o tempo do ser prisional e o tempo do ser no mundo. Situação que não compactua com a instituição de um Estado Democrático de Direito, nem com a consolidação dos Direitos Humanos-Fundamentais. Para tanto, possibilidades se afiguram e, é o monitoramento eletrônico uma delas, sendo a explanação do próximo momento. (CAVALHEIRO; HOFFMAM; OLIVEIRA, 2013, p.171)

Em sentido contrário, parece ser a experiência recente da monitoração eletrônica, que sendo aplicada sem a devida contextualização e descompassada de conhecimentos sociológicos, antropológicos, entre outros – como é peculiar aos instrumentos neoliberais-, tornou a medida em alguns contextos mais severa e cruel do que o regime fechado em ambientes insalubres. Nesse sentido, Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos e Cláudia Vieira Maciel de Sousa afirmam

É evidente que, diante “de prisões arruinadas, fervilhantes, e povoadas de suplícios”(FOUCAULT, 2000, p. 228) a transformação da prisão em domiciliar pode parecer mais humanizada, visto que aparenta uma eficiente e econômica clausura (repisa-se, ideologicamente utilitária), mas tão cruel quanto o modelo tradicional, porque se aliada à inércia do Estado em cumprir com o seu dever na execução, inibe possibilidades de reinserção social. (VASCONCELLOS; SOUSA, 2018, p.413)

Inclusive, Amaral (2010, p.78) afirma o distanciamento entre a assistência necessária e a lógica por de trás da monitoração.

O novo clima penalógico nunca esteve tão distante da menção à assistência e amparo ao desviante e tão próximo da escala de gestão de riscos, do controle intenso das condutas destes sujeitos para a proteção do público. O uso de pulseiras e rastreadores eletrônicos em geral é apenas um fragmento neste mosaico punitivo. (AMARAL, 2010, p.78)

O autor demonstra de maneira provocativa a perfeita adequação das tornozeleiras eletrônicas com os parâmetros atuais da punição, assim como a manutenção do caráter seletivo do Poder Punitivo.

Ressoa nas entrelinhas do (in)consciente repressivo: por que não os controlarmos eletronicamente sob a vantagem de que, além de continuarmos punindo – rememorando a pena e fazendo-se mimese permanente do crime -, ainda teremos o acréscimo de servir de sinal útil de cuidado a toda sociedade? Com esta lógica blindada, diante do quadro de autoritarismo cínico, faria sentido se questionar sobre a tamanha estigmatização que se constrói sobre a imagem de um condenado carregando um aparelho localizador em qualquer parte de seu corpo? Certamente não. Talvez seja porque já tenhamos naturalizado que certos seres, por delinquirem, de fato, não mais são membros do “público” e não são dignos de consideração? Ainda, quem sabe seja porque estejamos convencidos e tenhamos mesmo assumido inafastavelmente a divisão social entre *nós* – vítimas inocentes e sofridas – e *eles* – perigosos e indignos delinquentes -, depósitos das projeções de nossos fantasmas, sob o preço do controle repressivo mais explícito possível, agora despojado de antigas aspirações benevolentes, para nossa segurança? .(AMARAL, 2010, p.78)

Assim, entende-se que mais do que a expressão de um sistema punitivo que se aperfeiçoa no sentido civilizatório, o novo mecanismo punitivo apresenta-se como uma expressão dos novos modelos societários e econômicos vigentes. Retomando o típico discurso neoliberal e economicista, a monitoração eletrônica se apresenta como uma peça do mosaico punitivo em construção nas últimas décadas.

No cenário brasileiro, conforme veremos, as tornozeleiras eletrônicas surgem como alternativa milagrosa e humanizante do cumprimento de pena, historicamente marcadas pela progressiva e reiterada violação dos direitos mais básicos daqueles que se encontram sob as garras do Poder Punitivo, inclusive já declarada como um estado inconstitucional de coisas pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 347 (BRASIL, 2015).

Assim, ante a adequação ideológica do Monitoramento Eletrônico de presos e o grave problema a ser enfrentado, as Leis Federais nº 12.258/10 e 12.403/11 são aprovadas no país fundamentadas por discursos opostos e inconciliáveis, o que, por si só, já demonstra a consolidação dessa maleabilidade discursiva em prol dos anseios neoliberais de redução do Estado – com eliminação de compromissos do Estado Social de Direito – e de controle.

Em resumo, percebemos que o monitoramento eletrônico é um instrumento relativamente novo, que expressa o discurso punitivo neoliberal, legitimando-se

através da lógica de redução de gastos e controle intensivo de pessoas rotuladas pelo sistema criminal.

Mesmo partindo da premissa que o monitoramento eletrônico traz em seu âmago premissas violadoras de direitos e entendendo que as políticas públicas se constituem como constantes campos de disputa, pergunta-se se há dimensões a serem exploradas nessa nova tecnologia por aqueles que se opõem ao Estado Inconstitucional de Coisas do sistema de penalidades nacional.

Nesse sentido, quando em reflexão sobre posicionamentos e movimentos emancipatórios, Santos (2003) apresenta oito teses, dentre elas faz-se importante nesse texto duas: a primeira, intitulada “Uma coisa é utilizar um instrumento hegemônico num dado combate político. Outra coisa é utilizá-lo de uma maneira hegemônica” (SANTOS, 2003, p. 36) e, a tese número dois, de nome “um uso não hegemônico de ferramentas jurídicas hegemônicas parte da possibilidade de as integrar em mobilizações políticas mais amplas, que podem incluir ações tanto legais como ilegais” (SANTOS, 2003, p. 37).

Em referência à primeira tese, revela-se a possibilidade de uso do direito, ou da política dos direitos, de maneira distinta do modo hegemônico e usual. Assim, “o cosmopolitismo faz duas asserções: primeiro, é possível utilizar estas ferramentas hegemônicas para objectivos não-hegemônicos; e, segundo, há concepções não-hegemônicas e alternativas destas ferramentas” (SANTOS, 2003, p. 37).

Em direta correlação a essa primeira tese, a segunda tese cristaliza a lógica de que os direitos e suas políticas não são essencialistas, e, portanto, “o que faz com que estes sejam hegemônicos é o uso específico que as classes e grupos dominantes lhes dão” (SANTOS, 2003, p. 37). Contudo, há a

disponibilidade para a manipulação, a contingência, e a instabilidade procedentes de baixo são a maneira mais eficaz de contrariar a disponibilidade para a manipulação, a contingência, e a instabilidade procedentes de cima. Uma política de direitos forte é uma política de caráter dual, assente na gestão dual de ferramentas jurídicas e políticas sob a égide destas últimas (SANTOS, 2003, p. 37).

Nesse cenário de discussão se insere a presente pesquisa, que busca justamente perceber possíveis emergências e possibilidades no uso contra hegemônico do monitoramento eletrônico, em especial, na 5ª Região Penitenciária de Estado do Rio Grande do Sul, através da ação de agentes penitenciários – ou, como veremos, “burocratas ao nível da rua” - que podem através de seu espaço de

discrecionalidade direcionar os rumos da política para uma lógica emancipatória, regulatória ou violenta. Contudo, antes disso, passamos ao estudo da formação da política em âmbito nacional.

III. A POLÍTICA DE MONITORAMENTO NACIONAL: CONSTRUÇÃO E DISPUTA

No capítulo anterior, buscou-se analisar a evolução do sistema de penalidades e suas características de funcionamento do atual modo de atuação do Poder Punitivo do Estado. Contudo, a análise realizada restringiu-se ao âmbito abstrato, fazendo pequenas ligações com o objeto principal dessa dissertação, que se apresenta como concreto instrumento de controle e vigilância.

Importante nesse cenário a contribuição de Máximo Sozzo (2017):

Nos últimos anos, na literatura da sociologia do castigo, emergiram algumas narrativas que, a partir de distintas perspectivas, enfatizaram a dependência das transformações da política penal – incluindo os níveis de punitividade – a algumas mutações estruturais da vida social que, por sua vez, são compreendidas de distintas maneiras nas diferentes leituras, mas que costumam serem elevadas ao *status* de uma mudança epocal e, potencialmente – com maior ou menor nível de cautela – global. [...] Entretanto, muitas vezes, estas conexões são postuladas de maneira que, ao final, não respondem à pergunta sobre o “como” estas diversas mutações estruturais efetivamente se conectam com as decisões e ações desenvolvidas no campo penal. (SOZZO, 2017, p.18)

Nesse sentido, o presente capítulo é uma busca de aproximação a concretude da ação estatal em âmbito punitivo. Por mais que análises com maior grau de abstração sejam de extrema importância, pois revelam lógicas políticas e econômicas mais amplas – como a própria relação entre a racionalidade neoliberal e o sistema punitivo – acredita-se necessário analisar, estudar, verificar e apresentar por quais mecanismos as lógicas hegemônicas se perpetuam e se concretizam.

Inclusive, como vimos, a racionalidade neoliberal atua principalmente no âmbito prático, evitando conflitos ideológicos e não necessitam de modificações legislativas para sua perpetuação. Logo, o estudo das práticas concretas que configuram a ação estatal parece incontornável.

Nesse sentido, Élica Lauris afirma que

a missão do sistema de acesso ao direito consiste em desvelar os estados de exceção que se reproduzem maciçamente no interior de soberanias cujo fundamento democrático é cada vez mais frágil. Esta reformulação implica defender não apenas uma maximização formal do direito, mas o seu desdobramento e interpenetração em redes de atuação estratégicas e instrumentais apoiando a insurgência de uma legalidade a partir debaixo (legalidade cosmopolita subalterna, nas palavras de Santos) nas zonas de contato entre espaços selvagens e espaços civilizados (Santos, 2003). Esta orientação de entendimento torna-se imprescindível na medida em que a realidade do acesso à justiça, num contexto de imposição hegemônica

neoliberal, crise financeira e desmantelamento dos resquícios do Estado-providência, é necropolítica. (LAURIS, 2015, p. 433)

Além disso, é importante perceber que políticas públicas bem construídas e com as melhores intenções acabam por prejudicar e agravar processos de vulnerabilização social. Inclusive, há inúmeros e históricos exemplos nesse sentido. Cita-se dois notórios: a política penitenciária de Montoro em São Paulo na década de 1980 e a política de Drogas criada pela Lei 11.343/06 decorrente do governo do Partido de Trabalhadores.

Nesse sentido, Rosa Maria Fischer e Sérgio França Adorno de Abreu afirmam sobre o primeiro exemplo:

Cedo se verificou que não bastavam boas intenções, impressas em documentos e em propostas de trabalho. Haveria que dar um salto de qualidade que desfibrasse o nó constituído ao longo de tantos anos de práticas institucionais orientadas por princípios de segurança, disciplina e ordem, que elegeram a repressão indiscriminada como modo de concretizá-los (FISCHER; ABREU, 1987, p. 72).

Quanto as guerras as drogas praticadas no nosso país, Helder Rogério Sant’Ana Ferreira, Marco Antônio Carvalho Natalino e Maria Paula Gomes dos Santos (2019, p. 579) afirmam

Ademais, quando a discricionariedade legalmente autorizada dá lugar ao abuso de autoridade e ao arbítrio, o sistema de controles, formalmente exercido pela corregedoria de polícia e pelo Ministério Público, é pouco efetivo. Observa-se, assim, que o processo de implementação da política criminal pode operar uma destituição fática de direitos dos investigados, acusados e apenados, resultando em um agravamento da sanção legalmente exigida – e na reprodução das desigualdades sociais já instaladas. Por conta disso, uma análise da política criminal que aborde as práticas reais dos seus agentes, não se restringindo às normas e aos procedimentos prescritos em seu desenho legal, permite compreender melhor seus efeitos. Permite, por exemplo, apontar que a política de “guerra às drogas” assume, na prática, o caráter de uma política de controle social das “classes perigosas”, e que a ressocialização dos presos representa pouco mais que um discurso legitimador do sistema, não estando ancorado em sólidas bases materiais para além de experiências que fogem ao modus operandi padrão das penitenciárias. (FERREIRA; NATALINO; SANTOS, 2019, p. 579)

Dessa forma, a análise das políticas públicas existentes deve levar em consideração o desenho político que a conformou – tentando captar o máximo de complexidades presentes nesse processo – assim como perceber a efetiva prestação do serviço público, onde a discricionariedade, a subjetividade e as relações entre

burocracia/cidadão⁹ se conforma. Nesse sentido, Ferreira, Natalino e Santos (2019) afirmam sobre a política criminal

O caso da política criminal é não um efeito colateral de injunções próprias aos processos de implementação, comuns a qualquer política pública, mas o resultado certo e inescapável de um conjunto formado por seu desenho legal, pelo formato de suas instituições e pela socialização perversa de seus agentes implementadores. (FERREIRA; NATALINO; SANTOS, 2019, p. 589)

Faz-se necessária a análise da atuação estatal por meio das diferentes políticas públicas, percebendo suas ações declaradas e seu real funcionamento, na medida em que o referido estudo acaba por revelar aspectos sobre o próprio Estado – em sentido amplo (ARRETCHE, 2003)

Nesse sentido, a clássica definição de Política Pública é proposta por Thomas Dye (2009) que a entende como “tudo aquilo que os governos decidem fazer ou não fazer” (*apud* Schmidt, 2018). Contudo a referida conceituação, apesar de clássica, não há de ser considerada como a mais adequada, conforme afirma Schmidt (2018, p. 126-127), uma vez que é por demais ampla, colocando sob o mesmo bojo programas estatais de enfrentamento de complexas questões políticas e sociais e a simples compra de canetas. Tal indefinição acaba por esvaziar o termo.

Assim, Schmidt (2018, p. 127) propõe o seguinte conceito de política pública: “política pública é um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema”.

Nos referidos termos se delimita as ações que são objeto de estudo do campo em questão, excluindo, por exemplo, ações isoladas que não se inserem em um conjunto mais amplo de ações e decisões políticas ou que não visam resolver um problema político. Ainda, o autor destaca a possibilidade de execução das ações por outros atores que não os estatais, contudo, é imperativo que o Estado coordene o rol de ações. (SCHMIDT, 2018, p. 127)

Se o conceito de Schmidt avança estabelecendo melhores contornos para o objeto das políticas públicas com a exclusão de ações estatais não intencionais e

⁹ Há de se dizer que normalmente no âmbito das análises de políticas públicas utiliza-se o termo “cliente”. Contudo, na presente pesquisa não se assumirá a referida nomenclatura por dois motivos: primeiro, acredita-se que chamar o cidadão de cliente concretiza a lógica mercadológica no seio do Estado; e, segundo, no âmbito das políticas penais, não há clientes. Assim, utilizar-se-á o termo “cidadão” na medida que remete a reafirmação da necessidade de respeito aos direitos dos indivíduos, o que parece, por si só, assumir um caráter emancipatório no âmbito das violações típicas da punição.

possibilitando a atuação de organizações não estatais, parece que a definição proposta exclui a omissão estatal, que é explícita na definição original. E, no âmbito das políticas penais, as omissões são tão importantes quanto as ações, na medida em que, como vimos, o “deixar morrer” é uma importante tecnologia na referida área.

A partir disso, entende-se o Monitoramento Eletrônico como uma política pública por mais que essa não possua a estruturação tradicional e sendo formada a partir da atuação e disputa de diversos órgãos. Passa-se assim, a análise desta formação.

A) OS PRIMÓRDIOS DA LEI, A LEI E SEUS DESDOBRAMENTOS

Cristina Zackseski (2019) afirma que, cerca de três anos antes da entrada em vigor da Lei 12.258/2010, inúmeros Estados haviam implementado, ou estavam a vias de implementar a práticas de monitoramento eletrônico. De maneira pioneira e experimental, o estado da Paraíba implementou a o controle eletrônico de presos em 2007, seguido pelos estados de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Alagoas em 2008 e de Goiás e Rio de Janeiro em 2009.

Com especial relevância para nós, no Estado do Rio Grande do Sul as discussões sobre o monitoramento eletrônico iniciaram no âmbito legislativo com a Proposta de Lei nº106/2008, que resultou na Lei 13.044/2008, a qual, em suma, busca estabelecer normas suplementares de direito penitenciário, regulando a utilização da vigilância eletrônica para assegurar o cumprimento de condições fixadas por decisão judicial que determinasse prisão “em residência particular”, proibição de frequentar locais, ou que concedesse livramento condicional, progressão de regime semi-aberto e aberto, saída temporária sem vigilância direta ou trabalho externo.

A justificativa apresentada pela então governadora do estado Yeda Crusius, em que pese haja menção que tal medida contribuiria para a manutenção dos laços familiares e sociais, e, portanto, auxiliaria na ressocialização do preso, evidencia a preponderância do objetivo de reforço do controle dos presos. Assim, consta:

O Estado, preocupado com toda a sociedade, tem o dever de se aparelhar para fiscalizar o cumprimento da pena visando a ressocialização do condenado e a defesa da sociedade.

Na verdade, o Estado tem o dever de assegurar e fiscalizar o cumprimento da pena e o preso, em contrapartida, o de se comportar adequadamente, sob pena de revogação do benefício da liberdade condicional ou da progressão de regime. Assim, a fiscalização através de vigilância eletrônica, além de ser

um avanço tecnológico, é mais um método de controle dos benefícios deferidos ao preso pelo Estado, nada possuindo de irregular. Segundo informações, esse meio tem se mostrado eficaz em vários países e não será diferente do Brasil.

Seriam verdadeiras “algemas eletrônicas”, instrumentos que não afetam a dignidade da pessoa, mas permitem um controle eficaz, com isso os presos podem ser fiscalizados de forma discreta durante 24 horas por dia.

A presente proposição, por razões de segurança, e para garantia no cumprimento das penas será um avanço tecnológico importante para a justiça e para o sistema penitenciário, servindo, inclusive, para auxiliar as atividades de investigação e prevenção dos crimes. (RIO GRANDE DO SUL, 2008, p.1)

A referida lei gaúcha e todas as demais normas estaduais sobre o tema tiveram sua constitucionalidade discutida e, posteriormente, acabaram por ser afastadas do ordenamento jurídico.

Zackseski comenta que

As leis estaduais que deram suporte a essas experiências, no entanto, eram inconstitucionais, pois de acordo com o artigo 22, I, da Constituição Federal de 1988 é competência privativa da União legislar em matéria penal. Quem sustentava a constitucionalidade das leis estaduais invocava o artigo 24, I da CF/88 (LGL\1988\3), que coloca o Direito Penitenciário como matéria na qual a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente. Prevaleceu o entendimento de que as leis eram de fato inconstitucionais e foi preciso elaborar a Lei 12.258/10. (ZACKSESKI, 2019, p. 8)

No âmbito das discussões legislativas nacionais, é possível perceber a ambivalência discursiva das justificativas, as quais alternam a ênfase no desejo de aumento de controle, fiscalização e fortalecimento do poder punitivo ou nas possíveis vantagens de diminuição da superlotação carcerária e dos custos, assim como a potencialização do processo de ressocialização dos presos.

Tal característica é perceptível desde os primeiros projetos legislativos sobre o tema, a saber, Projeto de Lei nº 4.342/2001, de autoria do Deputado Marcus Vicente, e nº 4834/01, de autoria Vittorio Medioli. Nesse sentido, Carlos Roberto Mariath afirma que

Ambos apresentavam como solução o uso do dispositivo eletrônico como controle de acusados ou condenados, acreditando que o mesmo seria capaz de reduzir o número de presos, além de potencializar a ressocialização dos condenados à sociedade, uma vez que tal equipamento permitiria o trabalho, o convívio familiar e a participação de cursos e atividades educativas. (MARIATH, 2008, p. 12)

No ano de 2007, diversos projetos de lei foram apresentados no Congresso Nacional. Na Câmara dos deputados, foram apresentados os projetos de lei nº

337/2007 – de autoria do Deputado Ciro Pedrosa; 510/2007 – Deputado Carlos Manato; PL 641/2007 – Deputado Édio Lopes. No Senado, houve dois projetos: PLS 165/2007 Senador Aloísio Mercadante emendado pelo Senador Demóstenes Torres (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania); e PLS 175/2007 – Senador Magno Malta) (MARIATH, 2008).

De se destacar a pluralidade de projetos apresentados por partidos de vertentes políticas distintas é significativo, na medida em que demonstra o aparente consenso em torno da introdução do monitoramento eletrônico no país, característica essa típica das tecnologias neoliberais.

Ainda, pode-se observar no processo legislativo das referidas normas a mesma lógica encontrada por Marcelo da Silveira Campos e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo em estudo sobre a produção legislativa penal no Brasil, onde afirmam que

Embora este dispositivo não seja o objeto específico deste texto esta lei simboliza de modo emblemático este processo de coexistência de princípios de cidadania que se referem às especificidades do contexto institucional nacional. Logo, uma suposta “contradição” (à primeira vista) entre estes elementos é pensada como combinações dos modelos punitivos, o que caracteriza uma política criminal esquizóide. O principal resultado obtido, a partir da análise dos dados aqui expostos foi que a legislação nessa área temática encontra-se em disputa. Ou seja, as leis aprovadas têm como característica central a coexistência de princípios diferentes de justiça: i) um mais reativo e repressivo (hierarquizante); ii) outro que visa instituir e/ou reforçar alguns direitos e garantias fundamentais aos acusados (universalista). Em outros termos, certas decisões legislativas são tomadas cedendo ao impulso punitivo de concepções pouco racionais sobre a necessidade da punição (direito penal expressivo ou simbólico), outras incorporam o ideário liberal, no sentido de assegurar direitos e garantias e reconhecer princípios como o da intervenção mínima em matéria penal (CAMPOS; AZEVEDO, 2020, p. 2).

O último projeto de lei - PLS 175/2007 - buscou condensar todos os demais, submetendo à análise a aplicação do monitoramento eletrônico nos casos de pena restritiva de liberdade nos regimes semiaberto e aberto, ou em progressão para tais regimes, saída temporária no regime semiaberto, pena restritiva de direitos com restrição de horários ou da frequência a determinados lugares, prisão domiciliar, livramento condicional ou suspensão condicional da pena (AZEVEDO; OLIVEIRA, 2011).

Após a aprovação no âmbito legislativo, a norma foi encaminhada para sanção presidencial, sendo sancionada com vetos no dia 15 de junho de 2010, e ingressando no ordenamento jurídico sob o nº 12.258/2010, subsistindo a possibilidade de utilização do monitoramento eletrônico em duas situações: saída

temporária no regime semiaberto e no caso de prisão domiciliar. Além disso, dispôs sobre os deveres do condenado monitorado eletronicamente, estabeleceu as situações que o juiz pode revogar a medida e estabeleceu comando ao Poder Executivo para regular a medida.

Cumpre destacar que as demais situações de aplicação do monitoramento eletrônico de presos que estavam previstas no projeto de lei aprovado no Congresso Nacional foram vetadas após parecer do Ministério da Justiça, que justificou:

A adoção do monitoramento eletrônico no regime aberto, nas penas restritivas de direito, no livramento condicional e na suspensão condicional da pena contraria a sistemática de cumprimento de pena prevista no ordenamento jurídico brasileiro e, com isso, a necessária individualização, proporcionalidade e suficiência da execução penal. Ademais, o projeto aumenta os custos com a execução penal sem auxiliar no reajuste da população dos presídios, uma vez que não retira do cárcere quem lá não deveria estar e não impede o ingresso de quem não deva ser preso (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, Azevedo e Oliveira (2011, p. 104) destacam que

O veto da Presidência da República traz clara opção de política criminal, uma vez que expressamente inviabiliza a possibilidade de uso do monitoramento nos demais casos, tendo em vista o caráter restritivo de direitos da medida, que criaria forma de fiscalização para os indivíduos que já se encontram em liberdade, sem enfrentar a questão de superpopulação prisional. Foi excluída a possibilidade de vigilância eletrônica no regime aberto, quando da realização de atividades ligadas a estudo, trabalho e outras atividades autorizadas.

Valois (2011), em comentário à lei, afirma que a norma é resultado da hipocrisia do legislador que, sob uma justificativa, busca atingir outra. Nesse sentido, o autor destaca que o objetivo não era legislar medida que propiciasse a saída do cárcere de mulheres grávidas ou com filho menor ou com deficiência física ou mental, presos maiores de 70 anos ou enfermos, beneficiários da prisão domiciliar nos termos do art. 117 da LEP, mas sim visava era atingir os presos do regime aberto que são mantidos em regime de prisão domiciliar por ausência de casas do albergado.

Dessa forma,

A inércia do Estado em dotar o sistema penitenciário de todos os estabelecimentos penais previstos em lei é assumida dissimuladamente, mas apenas para satisfazer o sentimento punitivo. No caso não interessa se o apenado não tem culpa pela omissão estatal, o importante é que a punição e o mal que a acompanha permaneçam presentes. (VALOIS, 2011, p. 3)

Após a Lei 12.258/10, sucederam-se outras normas no sentido de ampliar e regular a utilização das tornozeleiras eletrônicas, expandindo as promessas que envolvem o dispositivo. Assim, a Lei 12.403/11, a chamada Lei das Medidas Cautelares, que possuía o objetivo de diminuir o número de presos cautelares no país, passou a prever a possibilidade da monitoração eletrônica do preso cautelar.

Nesse sentido,

As medidas cautelares diversas da prisão podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Observa-se que a monitoração eletrônica é a última opção elencada no referido dispositivo jurídico. Isso indica que a monitoração eletrônica deve ser aplicada de modo subsidiário e residual às outras modalidades legalmente previstas, como um instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios (Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 213, 2015). Ou seja, a monitoração é indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa, como alternativa ao cárcere e não como alternativa à liberdade. (DEPEN, 2020, p. 66)

Para além disso, ainda no ano de 2011, sobreveio decreto presidencial para regular a utilização do monitoramento eletrônico, o Decreto nº 7.627/2011, o qual prevê a necessidade de que os direitos e deveres do monitorado devem ser expressos em documento, bem como institui a responsabilidade da administração, execução e controle da monitoração aos órgãos de gestão penitenciária. Ainda, indica a importância de equipes multidisciplinares e de que seja assegurado o acesso ao trabalho, educação, saúde, laços sociais às pessoas monitoradas. Por fim estabelece restrição ao acesso de dados de pessoas monitoradas apenas aos servidores expressamente autorizados (BRASIL, 2011).

B) A DISPUTA NA REGULAMENTAÇÃO

Como visto, as Leis e o decreto referidos trouxeram disposições abstratas, sem regulamentar concretamente a forma que deveria ser estabelecida a aplicação da monitoração eletrônica no Brasil. Este fato foi determinante para a possibilidade de exploração das lacunas normativas por órgãos estatais afim de moldar a política para além do controle.

Nesse sentido, no âmbito da formulação de uma Política de Monitoramento Eletrônico com parâmetros nacionais, no ano início de 2015, o Departamento Penitenciário Nacional instituiu o Grupo de Trabalho, via Portaria nº 42 de 10 de

fevereiro de 2015, com o objetivo de dar suporte as diretrizes da política e elaborar um modelo de gestão.

Determina a referida Portaria:

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes para a elaboração de projetos de monitoração eletrônica financiados pelo Departamento Penitenciário Nacional;

II - produzir subsídios para elaboração de manual de procedimentos para a aplicação de medidas de monitoração eletrônica, considerando fluxos e atribuições dos diferentes atores e instituições;

III - definir metodologia de monitoração eletrônica que atente ao enfoque restaurativo da medida, considerando a participação de equipe psicossocial no acompanhamento do cumpridor e as diferentes tecnologias disponíveis no mercado; e

IV - avaliar as experiências locais relacionadas às medidas de monitoração eletrônica, identificando as melhores práticas a serem difundidas (DEPEN, 2015, p. 32).

Desde os primórdios dos trabalhos, nota-se a preocupação com os reflexos negativos decorrentes da aplicação da monitoração eletrônica. Nesse extrai-se da Ata da Reunião realizada no 13 de março de 2015 a busca de estabelecimento de limites no uso das tornozeleira eletrônicas, assim como a busca de estabelecimento de princípios e diretrizes que ao menos minimizem os efeitos negativos da medida.

Essas preocupações e a execução do trabalho revelam uma importante disputa na conformação da Política de Monitoramento Eletrônico no Brasil, que se torna explícita na fala do Victor Martins Pimenta – Coordenador-geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas - na 4ª reunião do grupo de trabalho de monitoração eletrônica, realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2015:

A monitoração tem muitos aspectos problemáticos, mas é um jogo que está sendo jogado conforme regras que não estão postas, cada estado formata os serviços do seu jeito e está num processo de expansão acelerado. O Depen quer disputar como vão ser os serviços (BRASIL, 2015).

Este jogo foi potencializado no dia 09 de abril de 2015 com a formalização do Termo de Cooperação Técnica nº005/2015, entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça que possuía, conforme cláusula primeira do Termo de Cooperação, “o propósito de elaborar diretrizes e promover a política de monitoração eletrônica de pessoas, com o intuito de estimular seu potencial desencarcerador e assegurar o uso da ferramenta com respeito aos direitos fundamentais” (CNJ; DEPEN, 2015).

Diz o Termo de Cooperação ainda:

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes engendrarão esforços para estreitar canais de articulação com atores envolvidos na implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas (Governos, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensorias Públicas Estaduais), com os seguintes objetivos:

I. Elaborar parâmetros nacionais sobre diretrizes, princípios, fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo de monitoração eletrônica de pessoas, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo da media;

II. Definir diretrizes e regras quanto ao tratamento (conjunto de ações referentes a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação, modificação, extração, bloqueio ou fornecimento a terceiros, por comunicação, interconexão, transferência ou difusão) e proteção dos dados coletados no serviço de monitoração eletrônica, com definições claras quanto às hipóteses de comunicação a terceiros, sobretudo no que se refere ao uso em investigações policiais;

III. Capacitar os atores dos diferentes órgãos envolvidos no processo de monitoração eletrônica, assim como das pessoas monitoradas sobre o adequado uso do dispositivo e promover ações de sensibilização quanto ao uso da ferramenta;

IV. Promover a utilização da tecnologia, mormente como alternativa à decretação de prisões provisórias; e

V. Elaborar plano de coleta de dados e análise de indicadores sobre os serviços de monitoração eletrônica, sobretudo em relação ao impacto na aplicação da prisão preventiva e no número de presos provisórios. (CNJ; DEPEN, 2015, p. 2-3)

A partir do Termo de Cooperação mencionado, o Departamento Penitenciário Nacional lançou o edital nº 31/2017 para a contratação de consultoria especializada vencido pela Izabella Lacerda Pimenta para desenvolvimento de diversos produtos atinentes a Monitoração Eletrônica no Brasil, dentre eles o Modelo de Gestão.

Nesse sentido, Izabella Pimenta (2022), em participação no programa Terezas do Gitep contou como foi o processo de elaboração dos produtos e a prestação da consultoria:

A gente resgata, na verdade, o momento histórico de acordos de cooperação - os acordos de cooperação 5 6 e 7 de 2015 - envolvendo o Ministério da Justiça e o CNJ. Então esses acordos de cooperação foram desenhados justamente para que houvesse a elaboração do modelo de gestão em monitoração eletrônica. Então não é uma história que começa, necessariamente, com a produção do modelo de gestão mas com a instituição desses acordos de cooperação técnica entre o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça para elaboração desse modelo. Posteriormente a gente tem uma outra instituição envolvida nesse desenho do modelo de gestão que é o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Então a partir disso né a gente tem um proDoc e esse proDoc permite a contratação de consultoria para elaboração de modelos de gestão. Então há época houve uma seleção eu participei dessa seleção e justamente para desenhar né o modelo de gestão. (PIMENTA, 2022)

Destaca-se também a atuação dos órgãos no sentido de suprir as lacunas normativas e subsidiar os executores e aplicadores da medida de informações técnicas:

Porque existe na verdade um vácuo quando a gente olha para lei da monitoração eletrônica. Ela é bastante lacunosa, deixa um vácuo em termos de diretrizes, de regras e também de conceitos nesse campo. Então observando esses aspectos lacunosos é que [...] essas três instituições vão se debruçar sobre esse esforço de se construir um modelo de gestão que oriente, que te dê uma orientação mais substancial aos Estados, do ponto de vista do Poder Executivo - que o acompanhamento da medida de monitoração eletrônica-, mas também do ponto de vista do Judiciário. (PIMENTA, 2022)

Nesse cenário, o primeiro diagnóstico o enfrentamento do caráter meramente punitivo e de controle do monitoramento eletrônico no país, o qual foi destacado no primeiro diagnóstico decorrente dos trabalhos do grupo de trabalho mencionado.

Destacam que

O diagnóstico demonstra a inexistência de protocolos e diretrizes no âmbito dos serviços de monitoração eletrônica no país. A expansão dos serviços segue fluxos próprios em cada Unidade da Federação, mobilizada especialmente na fase da execução penal. Observamos que a monitoração eletrônica não vem se configurando como uma alternativa à prisão, mas como um instrumento aliado aos movimentos de controle social e de recrudescimento do poder punitivo (DEPEN, 2015, p.50).

O referido panorama é reforçado no diagnóstico publicado no ano de 2018, onde consta

A expansão dos serviços de monitoração, mobilizada especialmente na fase da execução penal, carece de protocolos e alinhamento entre as instituições. Ainda, a potencialidade em termos de atuar no desencarceramento e na contenção do número de presos provisórios no país é pouco aproveitada. Por outro lado, as restrições impostas pela medida, aplicadas em grande medida sem o preceito da individualidade, desconsiderando-se os direitos das pessoas monitoradas, contribuem para acentuar vulnerabilidades sociais e criminais. Não raro, incidentes durante a medida podem gerar prisão ou regressão de regime, o que poderia ser minimizado com o trabalho da equipe multiprofissional (DEPEN, 2018, p.87).

Ou seja, a atuação de pesquisadores e de *policy makers* buscou através de análises, diagnósticos e produtos, disputar e controverter a lógica predominante do uso do Monitoramento Eletrônico no Brasil.

Nesse cenário, sob os conspícuos de enfrentar e diminuir o grande encarceramento e as permanentes violações de Direitos Humanos no âmbito penitenciário brasileiro, assim como promover o monitoramento eletrônico como alternativa desencarceradora, as referidas instituições produziram diversos produtos

para sistematizar o contexto histórico, teórico, discursivo, legal e tecnológico da monitoração, bem como definir procedimentos e protocolos de trabalho dos diferentes atores envolvidos, destacando a necessidade da conjugação do monitoramento com o acesso a serviços públicos que diminuam as vulnerabilidades do monitorado e auxilie na inclusão social.

Se por um lado é possível observar o impulso punitivo constante na construção legislativa e implementação do Monitoramento Eletrônico no país, podemos também observar a busca de enfrentamento a tal postura nos diversos produtos e empreendimentos realizados.

Entre outros documentos produzidos, destaca-se o “Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas” (DEPEN, 2020), o qual foi produzido no âmbito do Projeto BRA/14/011 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, entre DEPEN e PNUD Brasil, e atualizado, diagramado e impresso no âmbito do Projeto BRA/18/019 – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo, entre CNJ e PNUD, implementado em parceria com DEPEN.

O referido documento apresenta inúmeros desafios da implementação do Monitoramento Eletrônico no Brasil em seu diagnóstico. Nesse sentido, destaca que violações a diversos princípios instituídos na política, como o Princípio da Dignidade, da Necessidade, Adequação e Individualização da pena e da medida. Destacam ainda o desrespeito à proteção de dados dos monitorados. Nesse sentido,

O compartilhamento indiscriminado de dados da monitoração com a polícia, exceto em casos específicos autorizados pelo Poder Judiciário, sinaliza a falta de alinhamento das Centrais com a política penal na medida em que se alinha, ideológica e operativamente, com a lógica de segurança pública, pautada no combate aos inimigos. Como os sujeitos das duas políticas são distintos – monitorado e Estado, respectivamente – o problema está posto, sintetizado em ações que explicitamente vislumbram a monitoração eletrônica enquanto ferramenta de segurança pública (DEPEN, 2020, p. 59).

Outra questão de grande relevância destacada é a falta de uniformidade dos procedimentos adotados nas Varas de Execuções Penais e Centrais de Monitoramento Eletrônico e a grande discricionariedade dos funcionários destas. Nesse sentido, destacam que

Com o auxílio do *Google street view* os operadores das Centrais identificam se, por exemplo, o monitorado está fora da área de inclusão, mas em ambiente “justificável” para tal violação. Os funcionários apontam a importância de “ver” se o monitorado está, de forma provável, em um

hospital, fórum ou delegacia, evitando notificações e lançamento de fuga. A prisão aparece, todavia, como a forma mais “eficiente” e rotineira de tratamento das violações. Em algumas situações, um bom dia de trabalho em termos de produtividade pode ser aquele que apresenta muitas violações e, por seguinte, acionamentos de fugas visando a prisão das pessoas monitoradas (DEPEN, 2020, p.59).

Nesse sentido, cumpre destacar que a própria produção do referido documento fornece importantes elementos para análise das políticas penais dos últimos anos, na medida em que demonstra a ascensão do Conselho Nacional de Justiça a um novo protagonismo no âmbito do fomento de políticas públicas, bem como é fruto da cooperação entre o Estado brasileiro e instituição internacional - PNUD.

Por mais que não seja objeto direto desta dissertação, destaca-se que a emergência do Conselho Nacional de Justiça, a atuação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a retórica presente no documento, demonstram os estreitos laços dessa política penal com a governamentalidade neoliberal.

Da leitura do referido Projeto BRA/18/019 firmado por ambas as organizações, percebe-se a ascensão do Conselho Nacional de Justiça no enfrentamento da situação caótica prisional do país, espaço esse que deveria ser ocupado por setores políticos encarregados diretamente da execução de projetos.

Para além desse problema, por idiosincrasias da própria natureza do Conselho Nacional de Justiça e seu regime “presidencialista”, suas ações não se tornam políticas públicas de maneira efetiva, na medida em que “percebe-se, no CNJ, uma atenção muito maior para os projetos e programas instituídos naquela gestão em detrimento das iniciativas dos antecessores. Parece haver necessidade de o Ministro Presidente criar uma iniciativa que marcará sua gestão do CNJ” (Pereira, 2020, p.20)

Ainda, Paula Karina Rodriguez Ballesteros (2019) em tese que analisou o papel do CNJ em âmbito penal afirma que

Além disso, preservando a lógica interna de funcionamento – seja no que tange à operação como linha de montagem, seja em relação à cultura punitivista – o CNJ não tem conseguido (ou talvez ainda não tenha se proposto firmemente a) institucionalizar os objetivos da reforma da qual se originou (Emenda Constitucional n. 45/2004), ao menos no que diz respeito à “democratização da justiça” e “à melhoria dos serviços jurisdicionais”, que no âmbito penal, entendido como espaço para contenção do poder punitivo, significam, no mínimo, mitigação da seletividade, garantia dos direitos processuais e substanciais das pessoas criminalizadas e das vítimas, e condições dignas de cumprimento de penas.

Sem definir uma diretriz coerente e explícita para sua política criminal, o CNJ avança randomicamente no propósito de administrar a justiça penal. Tendo como referências os níveis de abordagem e de alcance de resultados apresentados nas Figuras 1 e 2 desta tese, poderíamos dizer que nessa área, conforme o que foi apresentado, o Conselho atua de forma reativa (existe uma abordagem, mas ela ocorre de forma posterior aos problemas, com pouca ou nenhuma evidência de implementação), e com resultados limitados (resultados escassos, com algumas tendências de melhorias em alguns indicadores e divulgação limitada sobre o resultado das iniciativas). (BALLESTEROS, 2019, p.188)

Da mesma forma, é possível notar o vínculo de ambas as instituições com preceitos neoliberais, na medida em que é claro o apreço por lógicas de gestão e governança. Inclusive consta no referido documento:

As ações previstas no âmbito deste projeto irão exigir a realização de estudos, avaliações, planos, bem como a criação de mecanismos e instrumentos que potencializem a implantação, disseminação e sustentação de capacidades técnicas, conceituais e operativas, voltadas ao aperfeiçoamento das políticas penais e de medidas socioeducativas no país, em um cenário emergencial. A forma de operação, a partir da modalidade de execução direta, encontra-se detalhada adiante, tratando dos ARRANJOS DE GOVERNANÇA E DE GERENCIAMENTO (CNJ; PNUD, 2018, p.26).

Há de se dizer, que parece haver uma dualidade – contraditória – na atuação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na medida em que pode promover interessantes iniciativas, ao mesmo tempo em que acaba impondo a adesão a países do Sul Global de lógicas que interessam o Norte Global.

Tal fato parece decorrer da própria constituição do PNUD, como explicam João Guilherme Rocha Machado e João Batista Pamplona:

fica claro que no âmbito de uma organização multilateral como o PNUD, seu paradigma de atuação deve contar com um relativo consenso entre os diferentes países. Por um lado, o paradigma deve ter legitimidade junto aos países nos quais o PNUD mantém programas, uma vez que é este o seu público-alvo. E é fundamental que os países doadores de recursos estejam de acordo com o paradigma, porque isto garantiria suas doações e conseqüentemente o fluxo de recursos para os países receptores. Neste sentido, a abordagem das capacidades, que foi utilizada para dar base teórica ao paradigma do desenvolvimento humano escolhido para nortear as ações do PNUD a partir da década de 1990, é bastante conveniente (MACHADO; PAMPLONA, 2008, p.80).

Continua o autor sobre os efeitos práticos dessa situação:

Portanto, é neste contexto que se inserem os limites de atuação do PNUD. Ao utilizar como paradigma o desenvolvimento humano, que está fundamentado na abordagem das capacidades, o Programa busca resultados pragmáticos na expansão de capacidades, por meio de projetos e programas de desenvolvimento, sem demandar alterações radicais na ordem econômica internacional. O que resta a ser respondido é até que ponto é possível esperar resultados efetivos para o desenvolvimento dos

países mais pobres (mesmo que definido nos termos do desenvolvimento humano, como é proposto pelo PNUD) sem alterações substanciais na ordem econômica vigente. (MACHADO; PAMPLONA, 2008, p.81)

Mesmo sendo necessária certa suspeição com as atuações do Conselho Nacional de Justiça e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, parece ser indubitável que as ações praticadas conjuntamente com o Departamento Penitenciário Nacional em prol da disputa do monitoramento eletrônico são de grande importância.

Por mais que não se possa afirmar – ao menos na realidade aqui estudada como veremos a seguir – que houve o impacto direto, no sentido de uma emancipação espessa, o fato de evidenciar a realidade do monitoramento eletrônico e a produção de materiais e produtos são fundamentais para a continuação de um combate em prol de dimensões emancipatórias do instrumento.

Além disso, os produtos decorrentes da Consultoria foram usados como base para edição proeminentes resoluções sobre a medida de monitoração. Destaca-se aqui a Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabeleceu diretrizes e procedimentos para os juízes e para as Centrais de Monitoramento Eletrônico.

A referida regulamentação, em atenção aos diagnósticos e modelo de gestão confeccionados anteriormente, buscou estabelecer padrões mínimos de atuação no monitoramento, prevendo as situações em que se pode utilizar a medida, inclusive inovando no âmbito do ordenamento jurídico quando prevê em seu art. 3º, §3º a possibilidade de utilização de tornozeleiras eletrônicas para o controle de vagas no regime fechado.

Além disso, avança sobre possíveis importantes situações que figuravam em um verdadeiro limbo regulatório, como o caso do monitorado que possua trabalho informal ou esteja procurando trabalho (art.8º, inciso I), pessoas que necessitem de atenção à saúde e de aquisição regular de itens para sua subsistência (inciso II), em caso de necessidades familiares (inciso III) e comparecimento de atividades religiosas (inciso IV).

Entre outras disposições, o art. 12 e o protocolo de tratamento de incidentes as disposições mais polêmicas do referido regulamento – como veremos a seguir, uma vez que estabelece uma série de atos a serem praticados pelas Centrais de

Monitoramento quando da ocorrência de qualquer incidente no cumprimento da medida.

Estabelece, dessa forma, procedimentos de tratamento das ocorrências, com a busca ativa dos servidores de contato – através de sinais vibratórios e contatos telefônicos - com o monitorado, a fim de verificar e reestabelecer a normalidade da medida para só então entender, ou não, o fato como um descumprimento. À título de exemplo, colaciona-se o procedimento a ser adotado no caso de violação de áreas de inclusão ou exclusão:

No caso do referido incidente, é indicado: a. Registro do incidente em sistema específico de monitoramento eletrônico, com data, horário e identificação do funcionário operador; b. Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoramento eletrônico, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) minutos; c. Contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes, com intervalos de 20 (vinte) minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas permitidas; d. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à central pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 (dez) minutos entre as tentativas, para localizar a pessoa e informá-la acerca da urgência em entrar em contato com a central. Caso o incidente permaneça sem solução, o mesmo procedimento será repetido nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes. Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos descritos acima, o juízo competente será comunicado, com o registro detalhado das tentativas efetuadas para restabelecer a regularidade da medida. O relatório incluirá data, horário e identificação do funcionário operador de cada etapa do tratamento do incidente. O restabelecimento do sinal de monitoramento será informado ao juízo imediatamente, com vistas a manter o cumprimento da medida imposta. (BRASIL, 2021, p.27-28)

Com exceção dos casos de medidas protetivas de urgência, estabelece que “é competência exclusiva do Poder judiciário estabelecer se o incidente não solucionado pela central configura um descumprimento da medida, a ensejar eventual readequação ou revogação, mediante nova decisão judicial fundamentada” (BRASIL, 2021).

Para além disso, a Resolução traz importantes disposições sobre o compartilhamento de dados de pessoas monitoradas, condicionando, em regra, à autorização judicial. Exceção a essa disposição são os casos de configurado iminente risco à vida (art.13, §3º) e de incidentes no âmbito de medidas protetivas de urgência (art. 13, §6º) (BRASIL, 2021).

Diante de todo exposto, verifica-se que a conformação da política de monitoramento eletrônico no Brasil, em âmbito do alto escalão, foi conformada por discursos e lógicas distintas, sofrendo a influência de diversos atores sociais, sejam

eles jogadores tradicionais do campo das políticas penais (como o Congresso Nacional e Departamento Penitenciário Nacional) sejam eles novos, como o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Podemos extrair desse cenário que por mais que o Estado e o sistema penal se apresentem como um todo unitário, no âmbito interno há inúmeras disputas e confrontos que acabam por moldar as expressões das ações públicas. Assim, as Políticas Públicas, por passarem por diversas etapas e ciclos, acabam sendo influenciadas por diferentes perspectivas, o que pode ser visto como uma oportunidade de atuação para a luta por direitos e cidadania.

Nesse sentido, a trajetória da Política de Monitoramento Eletrônico no alto escalão brasileiro parece apontar para possibilidades de utilização contra hegemônicas de um instrumento que foi introduzido na legislação brasileira com uma perspectiva de controle e vigilância.

Tal fato se dá na medida em que a aprovação das Leis 12.258/10 e 12.403/11 com conteúdo genérico e com fins preponderantemente simbólicos, possibilitou atores políticos lutarem para converter a aplicação das tornozeleiras eletrônicas em um meio de enfrentamento do superencarceramento brasileiro. Inclusive, pode-se dizer que, nesse âmbito, obteve-se sucesso no momento em que se influenciou o conteúdo de diversas resoluções, como a Resolução nº 412 do Conselho Nacional de Justiça.

A partir disso, passamos à análise da aplicação da monitoração eletrônica na realidade da 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul.

IV. O MONITORAMENTO AO NÍVEL DA RUA: O IPME-5

O Instituto de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul possui como competência os municípios de Pelotas, Camaquã, Canguçu, Rio Grande, Jaguarão e Santa Vitória do Palmar. A sede fica localizada na cidade de Pelotas, na Avenida Cristóvão José dos Santos, nº 500, em bairro periférico da cidade, ao lado do Presídio Regional de Pelotas e de seu anexo – também chamado de “Albergue” – onde tradicionalmente ficavam alojados presos do regime semiaberto.

Figura 1 – Imagem aérea do IPME-5 ao lado do Presídio Regional de Pelotas



Fonte: Google Maps

O prédio que abriga o serviço de monitoramento foi reformado em meados do ano de 2018 para que comportasse o Instituto e assim se tornasse possível o monitoramento eletrônico na região. A inauguração foi realizada no dia 13 de junho de 2018, aproximadamente cinco anos após o Decreto Estadual nº 50.935, de 27 de novembro 2013, que autorizou a criação do Instituto na Região. Contudo, desde 2017 já haviam monitorados na cidade, que ficavam a cargo do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 8ª Região, com sede em Santa Cruz do Sul (SUSEPE)

Os servidores mais experientes contam o processo de introdução do monitoramento eletrônico em Pelotas:

esse prédio é do tempo do Presídio, então ele foi adaptado, no início eles chamavam de casa do administrador, foi feito pro administrador do presídio morar. Isso lá nos primórdios e ai depois ele virou um alojamento na época de funcionários, ai depois virou uma sala de audiências, que a juíza atendia aqui uma época e ai depois ficou fechado e ai reformaram... deram uma arrumada nele [...] e ai reformaram e fizeram o monitoramento eletrônico (Servidor nº7)

Na verdade foi assim, o monitoramento eletrônico tava começando aqui na região. Uma servidora do PRP se dispôs para reformar essa casa aqui e instalar a internet aqui com todos os computadores pro monitoramento eletrônico. Só que até então já tinha algumas instalações de tornozeleiras. Era muito inicial e não tinha plantão de 24 horas. Era presídio aqui. Isso daqui era do presídio, era mandado pelo Presídio Regional de Pelotas. Isso em 2018. Ai essa colega, que estava com mais três colegas, eram quatro servidores na época no início em 2018, era o horário do expediente das 8 às 5 horas da tarde. Se fechava a porta acabou o monitoramento não era 24 horas, foram três meses assim. Santa Cruz assumia aqui a região. A unidade de Santa Cruz controlava a região. Ai isso daqui precisava virar 24h e essa casinha virar o monitoramento da 5ª região da SUSEPE, desvinculada a cadeia. (Servidor nº3)

As imagens registradas pelo serviço “Google Street View” ajudam a contar a história do local:

Figura 2 - Imagem do prédio quando ainda era sala de audiência (julho de 2011)



Fonte: Google Street View

Figura 3 - Foto dos primeiros meses do IPME-5 (Maio de 2019)



Fonte: Google Street View

Figura 4 - Aparência atual do IPME- 5 (Setembro de 2022)



Fonte: Google Street View

Acessando o negro portão de entrada do IPME-5, após tocar a campainha e ser autorizado por um dos servidores, temos acesso ao estacionamento do local, onde ficam algumas viaturas, usadas para a realização das inspeções, de verificação de cartas de emprego, deslocamentos até a delegacia, execução de diligências em cidades da região, entre outras necessidades.

À esquerda do portão, temos dois bancos frente a frente, onde os monitorados costumam esperar, seja para a colocação ou retirada de tornozeleiras, seja para inspeções, realizadas sempre que constatada alguma inconformidade no funcionamento do artefato de vigilância. O banco do lado direito é coberto por um

tapume e dá acesso a duas janelas gradeadas preparadas para a realização de atendimentos.

Contudo, há de se frisar que durante a realização desta pesquisa, não se presenciou nenhum atendimento por entre as grades da janela, sendo privilegiado o contato direto entre servidor/monitorado. Próximo ao muro que delimita as dimensões do terreno, há um banheiro para monitorados e acompanhantes.

Adentrando pela porta, há uma pequena sala onde estão quatro mesas equipadas para o serviço do chamado “expediente”, onde desempenha-se atividades administrativas, tais como respostas à e-mails e solicitações, peticionamentos em processos de execução penal, marcação de inspeções, colocação e retirada de tornozeleiras, entre outras atividades. Explica o servidor suas funções:

Tá, eu trabalho expediente, então eu trabalho de segunda a sexta, das 8 ao meio-dia, dá 13h às 18h. Então o meu trabalho aqui é o atendimento ao público praticamente, né? Ou seja, eu atendo os apenados que chegam nas suas demandas em caminho. Se é um problema na tornozeleira, eu atendo. Se tornozeleira estava vibrando, a tornozeleira tá quebrado, se carregadores explodiu. Qualquer problema que ele tenha com a parte operacional, com a tornozeleira em sí. Eu tento atender, seja troca de tornozeleira, seja ensinando o preso novamente a usar carregador ao usar os artefatos. Eu tento, por mais que não seja formado em direito, mas eu tento dar um suporte para eles. Eu digo assim: “Ah no sistema, no teu processo jurídico aí no sistema consta que a tua progressão para aberto é daqui 1 ano, 2 anos, então daqui 1 ano, 2, possivelmente pra tirar a tornozeleira”. Mas eu oriento eles pra assessoria jurídica, então eu digo assim, tu tem alguma dúvida, contata a Defensoria pública, contata teu advogado. Eu digo para eles, “olha, tu quer trabalhar?” “Tu quer estudar” “tu quer procurar a Defensoria?” eu encaminho eles ao setor responsável, oriento quem pode ajudar eles, que é uma boa parte do meu trabalho e as instalações de tornozeleira, desinstalações de quem sai em Liberdade, progressão de regime, fim das medidas alternativas. E eu faço isso aqui em Pelotas em toda a região, desde que a gente daqui atende de Barra do Ribeiro até Santa Vitória, então atendo todas essas cidades. Quando a gente tem quorum, servidores suficiente, a gente se deslocar até essas cidades, porque às vezes a gente... Claro, também onera o estado. Por exemplo, a gente dá passagem, está na lei e tem que ter passagem para se deslocar. Então, às vezes a gente dá a passagem para o preso, por exemplo, vir de Santa Vitoria para cá está quase 100 reais uma passagem e mais uma passagem preso retornar. É um deslocamento necessário. Quando a gente tem tudo, servidor, combustível, viatura, a gente faz esse deslocamento, tanto pra evitar deslocamento do preso, seja para atender mais presos por com menos gasto. As vezes é o CRAS da cidade nos ajuda, ou vêm no carro da prefeitura da cidade quem vem pra Pelotas. (Servidor 6)

A partir desse primeiro cômodo, ingressa-se em um corredor que dá acesso a um banheiro de uso dos funcionários e à sala dos “plantonistas” – responsáveis pelo acompanhamento simultâneo dos monitorados e tratamento de ocorrências.

Junto com os plantonistas, há sempre um supervisor:

Sou plantonista, né, supervisor é. É o plantão, são 24 horas. Basicamente é responder email do judiciário quando da analisar as progressões de regime, prisões preventivas. Presos que tão com condenação, presos preventivos. responder as casas prisionais quanto a saída deles ou a entrada deles no monitoramento. É atender o telefone porque eles ligam e existem muitas ligações a respeito de equipamentos até a respeito de a parte social. Deslocamento, né? Também do preso ele, a saúde. Que é BO, muito BO, é muito, é. É muita, muita ligação. Resumindo, muita ligação. Eu monitoramento é ligação e resolver problemas. Esse é o 24 horas. (Servidor 8)

A alguns passos encontra-se uma pequena cozinha e um pequeno espaço com armários para os pertences dos servidores. Ao final do corredor, há acesso a mais uma sala, onde trabalham o coordenador do IPME e uma servidora do setor administrativo. Desta sala é possível acessar um pequeno alojamento utilizado pelos plantonistas. Em frente à cozinha, há uma pequena sala das assistentes sociais, equipada com três mesas.

Cabe esclarecer que a malha prisional do Estado do Rio Grande do Sul é administrativamente dividida em dez regiões penitenciárias. Em regra, há um Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico correspondente a cada região, compondo o aparato penal do Estado juntamente com as respectivas delegacias e estabelecimentos prisionais. Exceção é a 9ª Região Penitenciária, que diante de suas peculiaridades relativas à existência de um complexo penal de segurança máxima, não possui Instituto de Monitoramento. (SUSEPE, 2023)

Nesse cenário, é a partir do pequeno prédio descrito que, aproximadamente, 627 pessoas são monitoradas (sendo 575 homens e 52 mulheres). Com os referidos números, o Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico de Pelotas figura como quarto maior instituto do Estado, ficando atrás apenas de Porto Alegre (responsável por 3176 monitorados), Caxias do Sul (657 monitorados) e Santa Cruz do Sul (655 monitorados).

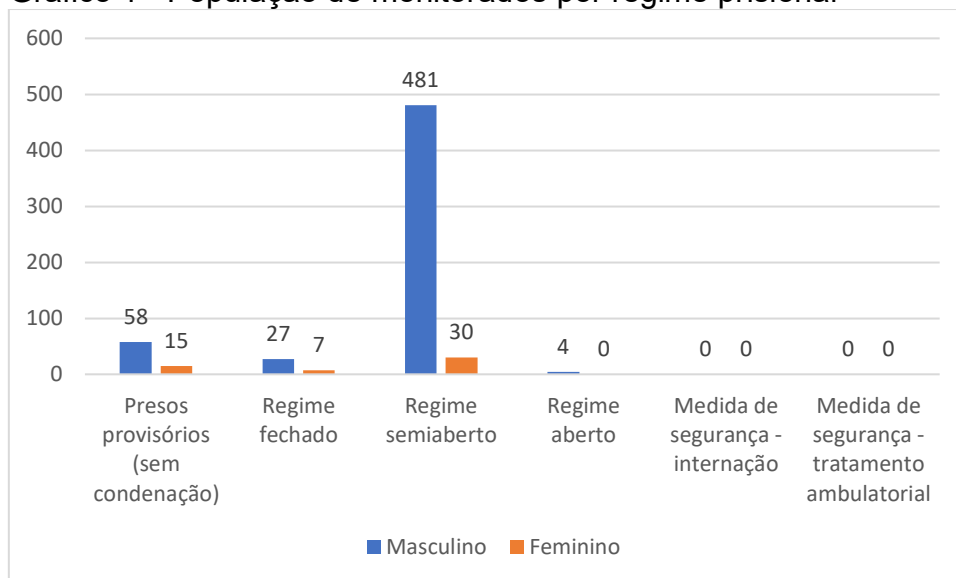
Para além dos números, as diferenças entre os Institutos é uma marca da prestação do serviço, sendo destacado por diversos servidores a falta de padronização. Dizem:

(questionada sobre normativas da SUSEPE) Do monitoramento a gente não tem. A gente tem um departamento de tratamento penal, da SUSEPE, da divisão, mas eles não têm normativa de monitoramento eletrônico. Cada região tem o seu padrão. E o padrão que a gente fala é o que a gente cria, né? Então isso deveria, ao meu ponto de vista, posso até estar enganada, mas deveria vim lá do departamento de tratamento. (Servidor 10)

No primeiro semestre do ano 2022, foram registradas 373 entradas (346 homens e 27 mulheres), 54 saídas (50 homens e 4 mulheres) e 66 fugas (63 homens e 3 mulheres), além de 9 óbitos (todos de homens) no IPME-5. Em relação a estes óbitos, 4 foram classificados como “óbitos criminais”, 2 por causas naturais, 2 por suicídio e 1 por acidente.

Vejamos os gráficos abaixo:

Gráfico 1 - População de monitorados por regime prisional

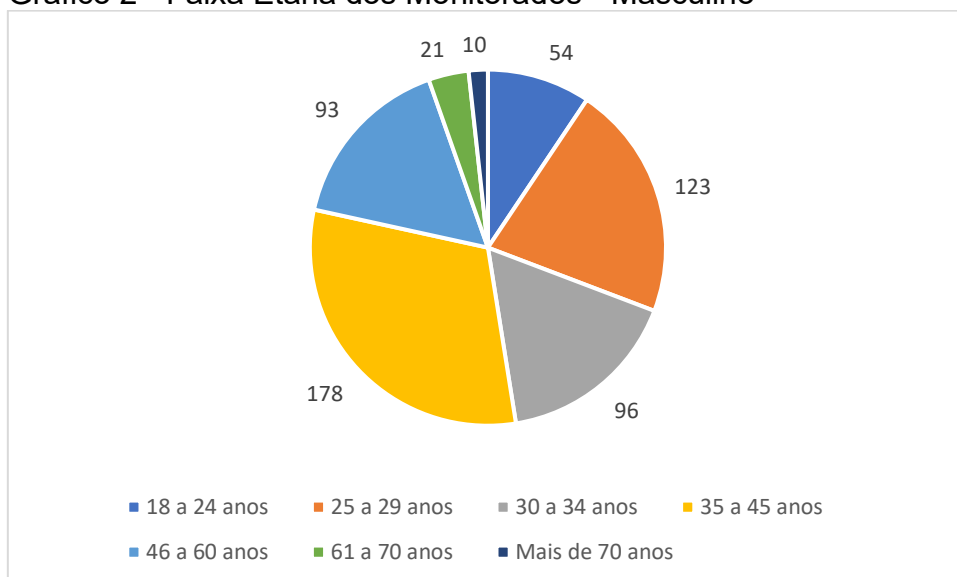


Fonte - Produzido pelo autor com dados fornecidos pelo IPME-5

Com base nesses dados é possível verificar que a 5ª Região Penitenciária acompanha a tendência nacional de privilegiar a utilização de tornozeleiras eletrônicas em sentenciados que estejam em regime semiaberto, do que em presos provisórios. Dessa forma, a possível potência desencarceradora da monitoração eletrônica assume contornos limitados.

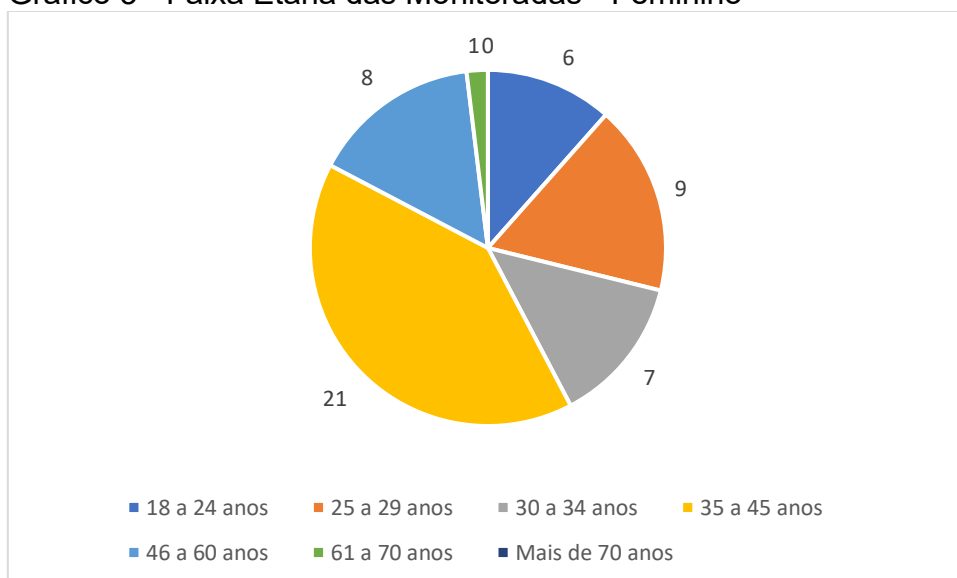
Para além do regime atual de cumprimento da pena, há dados que ajudam a entender o cenário de atuação do IPME-5:

Gráfico 2 - Faixa Etária dos Monitorados - Masculino



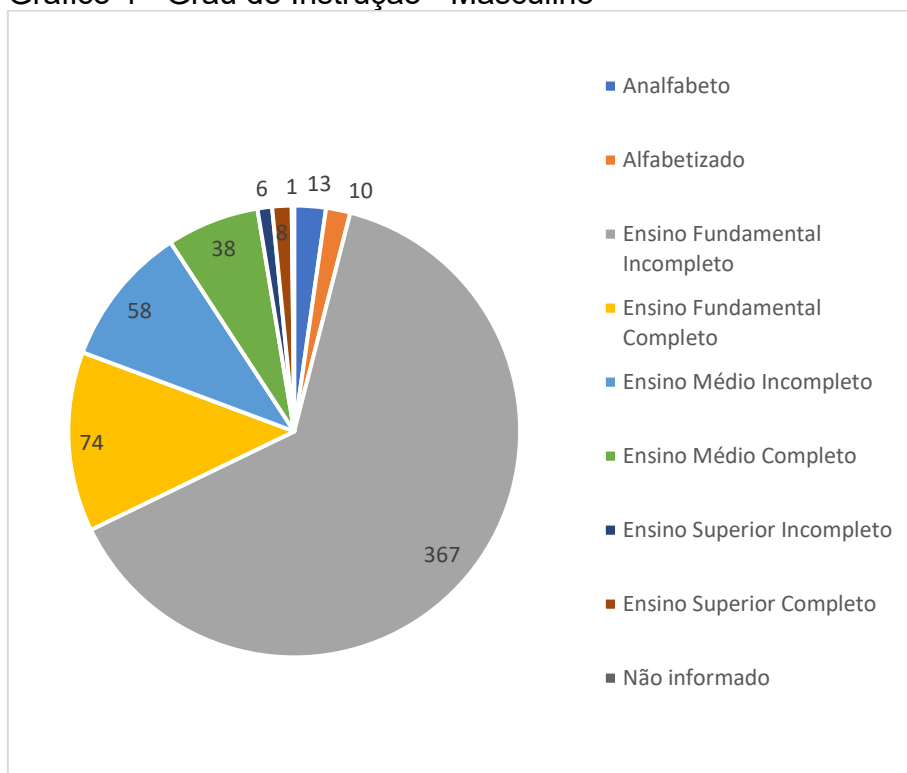
Fonte - Produzido pelo autor com dados fornecidos pelo IPME-5

Gráfico 3 - Faixa Etária das Monitoradas - Feminino



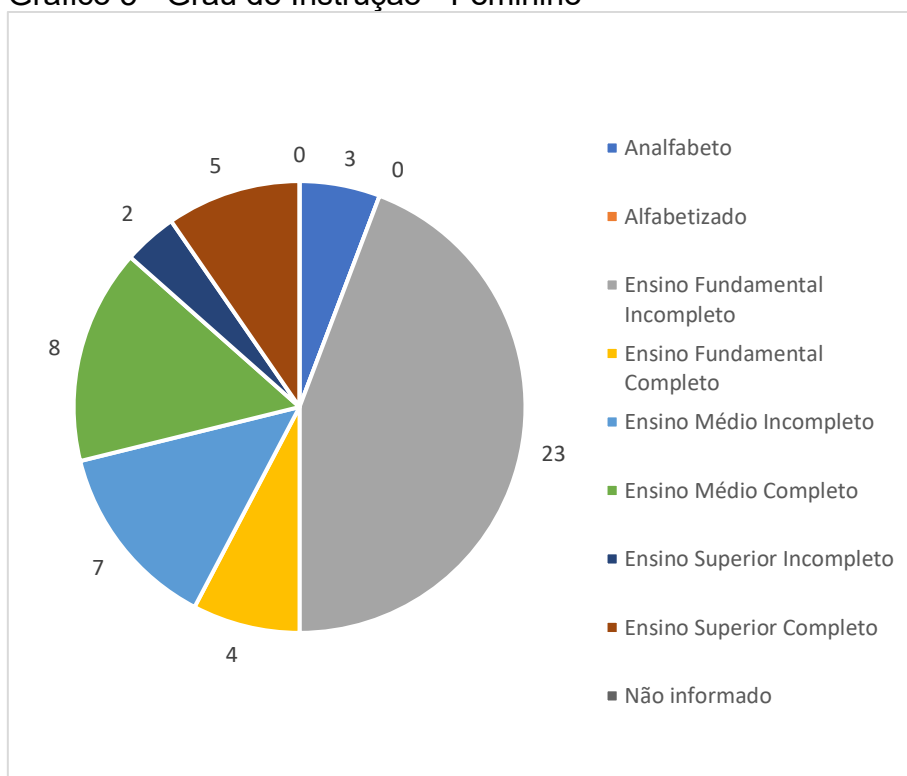
Fonte - Produzido pelo autor com dados fornecidos pelo IPME-5

Gráfico 4 - Grau de Instrução - Masculino



Fonte - Produzido pelo autor com dados fornecidos pelo IPME-5

Gráfico 5 - Grau de Instrução - Feminino



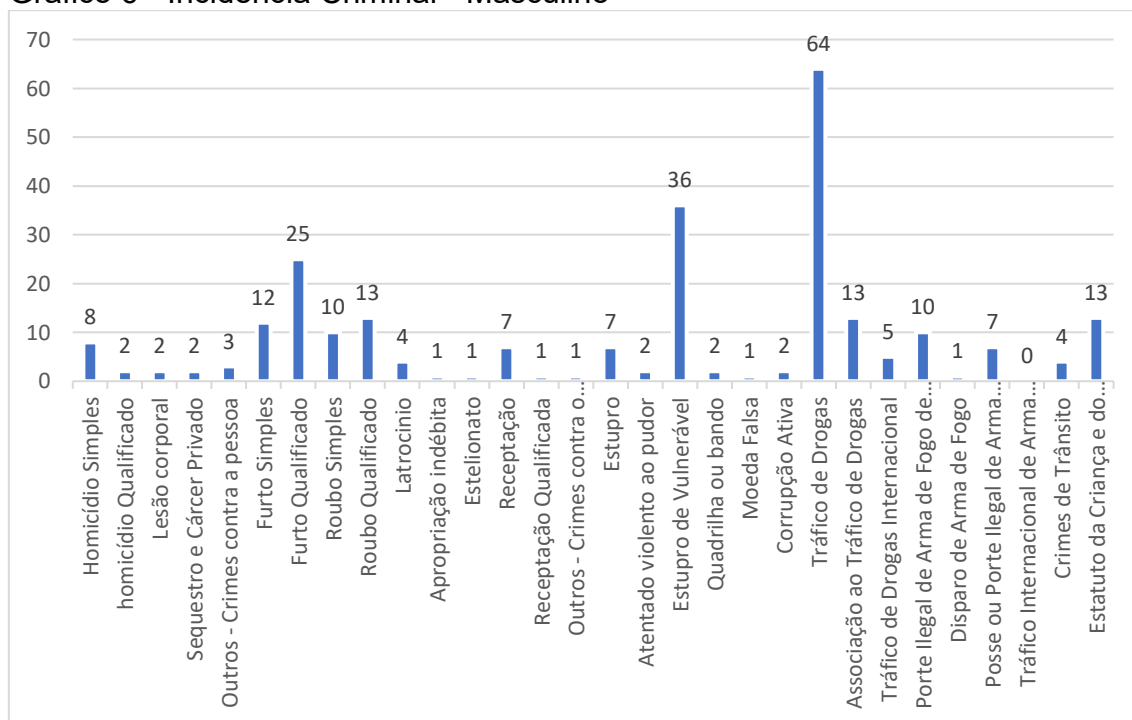
Fonte - Produzido pelo autor com dados fornecidos pelo IPME-5

Conforme demonstrado acima, o perfil de monitorados reforça a conclusão de que o sistema penal normalmente atinge as classes mais vulnerabilizadas, na medida

em que os dados indicam o parco ensino formal entre a população “atendida” pelo IPME-5.

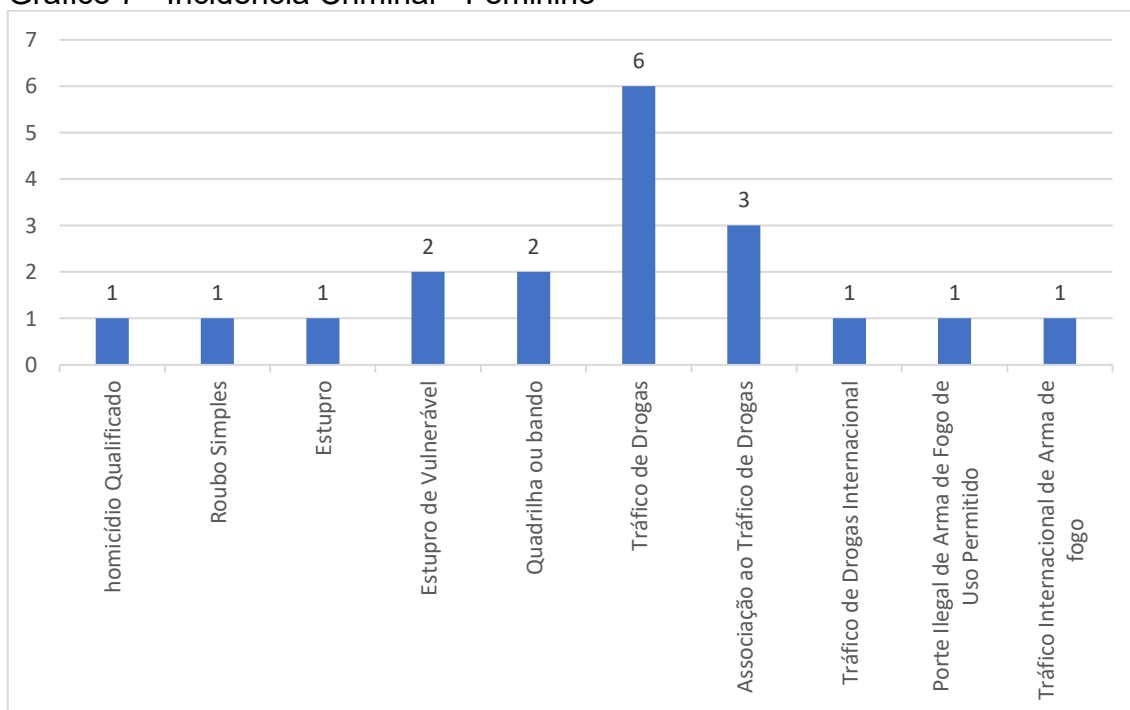
No que tange a incidência criminal, conforme abaixo, em ambos os gêneros prepondera o tipo penal de tráfico de drogas, sendo que, no caso das mulheres, o tipo em segundo lugar também é vinculado a traficância de drogas. De se recordar como visto no capítulo anterior a política de drogas é simbólica quando o assunto é seletividade penal e prisão de classes subalternizadas:

Gráfico 6 - Incidência Criminal - Masculino



Fonte - Produzido pelo autor com dados fornecidos pelo IPME-5

Gráfico 7 - Incidência Criminal - Feminino



Fonte - Produzido pelo autor com dados fornecidos pelo IPME-5

O que os dados indicam, a realidade torna indubitável. O atendimento realizado pelo Instituto Penal de Monitoramento, como era de se esperar, é majoritariamente com pessoas em situação de vulnerabilidades social, tanto por terem sido encarceradas, tanto pela falta de acesso à direitos. Exemplificativas são as situações narradas abaixo:

Aqui no monitoramento também, agora quando começa o inverno, em maio e junho que começa os friozão, teve 4 casos, 2 aqui em Pelotas, um em canguçu e um em Camaquã eu acho que os presos de tornozeleira bateram de mala e cuia na porta da cadeia e querem entrar pra dentro da cadeia por causa do frio. Porque na rua tava frio, na rua não tinha o que comer, na rua não tinha onde ficar, onde eles moravam era um casebre e na cadeia eles tinham melhores condições. (Servidor 6)

Então eles são muito dependentes da gente. eu vejo na cadeia quando tá num regime fechado, até num estabelecimento, no albergue de semi-aberto, eles têm tipo uma garantia que vão ter comida. Eles têm garantia que eles vão ter as suas necessidades atendidas e eles tão precisando de um médico dentro da cadeia, vão ter. Leva pro hospital, ele passa na frente, todo mundo. Agora aqui, às vezes tem uma penada uma vez ligou que ela tava implorando para consulta e a consulta estava marcada a quase um ano. (Servidor 6)

A primeira história narrada parece indicar que o monitoramento eletrônico em determinadas situações de extrema vulnerabilidade social, pode ser mais gravoso do que o regime fechado e seu típico ambiente insalubre. Essa situação demonstra a complexidade das relações que se estabelecem no âmbito das penalidades, uma vez

que a mesma medida pode assumir feições diametralmente opostas quando recai sobre distintos indivíduos, com envolvimento criminais, vulnerabilidades e interações distintas. Mesmo o encarceramento sendo, via de regra, violador de direitos e uma verdadeira exposição do ser à morte, em circunstâncias como as narradas, esse contexto garante, minimamente, o acesso à alimentação e proteção dos rigorosos invernos da região.

Mesmo diante dessa possibilidade, em sua maioria (dez dos doze entrevistados), os próprios monitorados indicam o monitoramento como um instrumento importante que possibilita a saída do inóspito ambiente prisional, figurando como um benefício ou um “voto de confiança”.

Pra mim tá bom, só fica ruim pra quem burla. A verdade é que a tornozeleira é um voto de confiança que a Justiça tá de dando. Te bota na tornozeleira e te manda pra casa, mas nem todo mundo tem estrutura de ficar em casa. Os caras te~m que se virar. Se tu burlar tua área, o teu raio que tu é monitorado, aí os caras já te ligam e não respondem, já te colocam como foragidos e já te recolhem de novo. Então pra quem segue as normas que eles tão mandando ali, não tem problema nenhum. (Monitorado nº 13)

Eu vejo a tornozeleira algo que errei e que eu to pagando né. Eu fiz muita coisa errada pra tá com isso daqui, então faz sentido até. É um castigo. A liberdade é a principal vantagem, mas não é uma liberdade instantânea, mas já é alguma coisa. Melhor do que ficar lá trancado. (Monitorado nº 7)

Como ensina Boaventura de Sousa Santos, a percepção de emancipação social, na sua expressão fina ou espessa, é relativa a cada contexto sócio-histórico. Contudo, ante a intensificação e radicalização dos conflitos, vulnerabilidades e violências, que são peculiares aos contextos prisionais, é possível afirmar que os reflexos e impactos das medidas tomadas nesses contextos assumem caráter próximo ao singular, assumindo feições diferentes a depender de cada indivíduo que for tocado por tal intervenção. Logo, a emancipação será fina, espessa ou, até mesmo, inexistente, dependendo das condições do destinatário da medida. Isso é perceptível na própria pluralidade presente na opinião dos monitorados sobre a medida que recai sobre seus respectivos corpos:

[A tornozeleira é] horrível. Porque tu tá em casa, mas tu não tá. tu perde controle de tudo (...) eu tenho crianças pequenas e tenho responsabilidade com elas e eu não posso trabalhar e não tenho da onde tirar. (Monitorada nº 1)

Eu não tenho muito o que reclamar né, porque eu sou deficiente físico, eu fiz cinco cirurgias no tornozelo, então sou encostado pelo INSS, então não me priva de nada né. Eu não saio e não posso ir muito longe, pra ir tenho que ir

de muleta. Mas já vi muitos aí reclamarem. Os guris mesmo aqui da minha zona que tem tornozeleira anda aí, desrespeita né porque não aguenta ficar em casa. Tu fica muito estressado, com depressão coisa assim né, de ficar trancado muito tempo, de não poder fazer as coisas que eu te falei né, minha esposa é doente, não poder fazer as compras, não poder fazer as coisas né, aí eu até pensei dois ou três dias sair assim, só por caminhar mesmo por aí. Já tô de saco cheio né três anos sem poder sair. (Monitorado nº2)

Eu acho horrível, é a pior coisa que tem essa tornozeleira, é muito difícil levar um filho no médico, ou tu conseguir ir em algum lugar. A gente mais depende dos outros que vive. Quando tu tem que sair tu precisa ligar dois dias antes e agendar. (Monitorada nº 4)

Pra mim foi bom, tem seus prós e seus contras. Mas pra mim foi bom, sai do regime fechado e vim pra ser monitorado em casa. Não preciso dormir em albergue com um monte de gente. O monitoramento é simplesmente seguir as regras. Seguiu as regras ele não incomoda em nada. (Monitorado nº 13)

De se destacar que as duas monitoradas que avaliaram o monitoramento eletrônico como uma experiência horrível, demonstram em suas respectivas respostas sofrerem as sobrecargas dos serviços domésticos que historicamente recaem sobre as mulheres e, cumuladas com os desafios do cumprimento da pena, acarretam o aumento da dificuldade do cumprimento de suas responsabilidades e até a incompreensão de sua situação.

Eu não posso sair atrás deles porque eu não posso sair e aí eu tô perdendo o controle de tudo. [...] antes eu recebia pensão, mas eu fazia minhas faxinas eu sempre dava um jeito. agora é só a pensão. (...) não poder trabalhar, eu tenho dois filhos pequenos. Agora eu mandei fazer o muro, graças a Deus pra poder prender, porque eu tava perdendo o controle deles, era piscar eles sumiam e eu não posso sair atrás, então eu tinha que aceitar até a hora que eles voltassem para a casa e botar pra dentro. (Monitorada nº 1)

[Sobre os pedidos de liberação para consulta médica] É muito difícil falar com eles tá sempre ocupado, isso eles tinham que melhorar o atendimento. (...) E as vezes eles querem saber muitos detalhes. Nesses dias eu liguei por causa do meu filho e ela tava meio estressada, disse que eu tava sempre me função do meu filho. Mas é meu filho, o que posso fazer? (Monitorada nº4)

Contudo, mesmo nas situações das monitoradas que avaliaram negativamente a experiência com a tornozeleira eletrônica, foi possível perceber nuances emancipatórios, na medida em que a própria convivência familiar é destacada como vantagem em face a situação de aprisionamento que antecedeu o monitoramento. Além disso, sob o regime de monitoramento o acesso à direitos, como saúde e educação, se tornam mais facilitados e, em certa medida, menos burocráticos.

[Sobre o atendimento prestado] Eu não tenho queixa nenhuma, da maneira que está ótimo. Toda vez que precisei eles me atenderam e me agendaram minha sida, entenderam a situação, e aí não tem que ficar pedindo pro juiz pra sair. (Monitorada nº5)

Nesse mesmo sentido, em conversa com um apenado, recém-saído do Presídio Regional de Pelotas, esse afirmou achar a tornozeleira eletrônica muito pior do que estar completamente segregado, uma vez que era uma liberdade falsa, que lhe prendia dentro de casa, o que avaliou ser muito pior. Contudo, no decorrer do diálogo, afirmou que pelo menos a tornozeleira ia possibilitar a procura de ajuda médica para uma trombose que se alastrava em sua perna, o que não tinha conseguido dentro da casa prisional.

Assim, a depender das circunstâncias pessoais, financeiras e estruturais do monitorado, a medida em questão pode acarretar um recrudescimento de problemas sociais. Contudo, sobressai a avaliação positiva por parte da maioria dos entrevistados, principalmente quanto a possibilidade de acessar à direitos em serviços públicos destinados à população geral e sair do ambiente carcerário.

Na fala dos servidores, a comparação entre monitoramento eletrônico e os presídios também é constante, tanto no nível da qualidade de trabalho e suas possibilidades, quanto em relação aos monitorados.

A vantagem que eu vejo de trabalhar no monitoramento, neste monitoramento que eu trabalho é a gente tem uma estrutura boa, a gente se dá bem. (Servidor 5)

Eu, como trabalhava em cadeia, não tinha nem conhecimento de mais nada, assim. Então quando eu vim pro monitoramento, eu aprendi muito, se for comparar[...] nesse ano e meio... eu sei os critérios de progressão de regime, eu sei de cor com tanta pena cumprida, quando é que progredi, eu sei quando existe uma regressão do regime. Eu sei que é um preventivo. Eu sei que é um flagrante, eu sei quanto tempo preso para estar no flagrante, sei sobre as medidas alternativas. Tipo conhecimento que me foi aberto aqui no monitoramento bah foi assim... tipo, embora eu estivesse há 4 anos na cadeia, eu não tinha a mínima ideia, [...] me ampliou muito e todo dia tô aprendendo uma coisa. (Servidor 6)

Ah é pra mim é mais as vantagens de condições de trabalho né. Lá no presídio não, são mais arcaicas as coisas, mais difícil, e a parte mais burocrática não é muito vista na SUSEPE né?! É mais vista a parte da segurança. Parece que a importância maior é a segurança. As melhores coisas vêm para a área da segurança. Equipamento essas coisas assim. A preocupação é maior. No presídio não tem computador bom pra ti trabalhar. Então tu passa muito trabalho, demora muito pra ti render as coisas. Aqui não. Em função dos sistemas que a gente tem que trabalhar, os computadores têm que ser melhores. Então pra mim a condição de trabalho aqui é bem melhor. (Servidor 7)

A partir disso, começam a aparecer possibilidades emancipatórias no seio do monitoramento eletrônico, uma vez que, segundo os dizeres dos próprios servidores, o clima diferencia-se do ambiente prisional e pulsões ressocializadores se apresentam:

Quando eu vim pra cá a primeira coisa que a gente recebeu de orientação é que assim, o preso que está com a tornozeleira não é mais o preso que tava na cadeia. Ele está no regime semiaberto, ele está na medida alternativa, ele tem direito de estar fora das grades, então eles sempre disseram aqui que o tratamento, que tinha que prezar por um bom tratamento e é o que a gente sempre tenta aqui, fazer um bom tratamento pode ser do parente do preso aqui ou do próprio apenado. (Servidor 6)

É, é que tu é a gente fica trabalhando na cadeia. A gente fica restrito a cadeia, é pra ver o que acontece na cadeia. Trabalhando no monitoramento tu vai além do muro, né. É a parte de ressocialização, ressocialização que a gente tem nos princípios da SUSEPE, que a gente começa a ver no monitoramento, né? Através do trabalho do monitoramento. O monitoramento é um... pra mim a tornozeleira é uma ótima alternativa de da execução Penal, né? [...] É uma relação que, como é que eu vou dizer, não é uma Relação de fechamento de cadeado. É uma Relação mais humana, né? Porque eles eu estou cerceando a Liberdade dele, mas eu tô oferecendo emprego, né? Então eu tenho que explicar pra ele as condições, o que ele pode fazer, é uma relação mais humana, é, mas é de ressocialização mesmo. Eu tenho que estar oferecendo ferramentas pra ele se ressocializar. É uma relação diferente da cadeia, não é? Na cadeia, mais trancar, libera, libera ele e Tranca libera. E cuidar da segurança, cuidar pra ele não fugir. No monitoramento se ele quiser ele foge, por isso que eu tenho que oferecer a oferecer a produtos para ele. (Servidor 8)

Essa situação parece impactar no próprio perfil de servidores e em suas visões:

Não é porque tem, tem agentes, tem pessoal que que não gosta de não acredita no monitoramento. Acha que... não tem funcionalidade e prefere ficar lá na segurança. Tem colegas que não querem mexer em um computador de jeito nenhum, mas ai eu acho que é característica de cada um. Quem veio para o monitoramento é porque gosta mesmo. [...] Todos que trabalham aqui gostam mesmo. E também é outro trato com o preso, porque tu acredita que ele tá aqui pra deslanchar né, pra não retornar. [...] Mas é pelo perfil dos servidores né, porque não adianta tu botar um servidor que não acredita que o preso tenha a possibilidade de se ressocializar, aqui, sala exceções, a grande maioria acredita nisso. Acredito num outro trato com preso, tanto aqueles que eles mesmo relatam que aqui é diferente. O modo de atendimento, o jeito de lidar com eles é diferente. Que deveria ser assim, em qualquer lugar, penso eu. Acho que se o trato do preso fosse mais humanizado, não seria o caos que é hoje. (Servidora 7)

Nesse cenário, assume preponderância a prestação do serviço social aos presos, que tanto necessitam por, em regra, estarem em uma situação de vulnerabilidade social. Por mais que se mantenha a lógica de segurança e controle,

há mais espaços e incentivos a comportamentos de enfrentamento de problemas sociais.

Até hoje não consegui definir se o monitoramento é uma forma de liberdade ou uma forma de encarceramento a tornazeleira eletrônica. Mas eu acho super válido, porque é uma forma de, na minha opinião, é uma forma de ressocialização. É uma forma de tu botar de volta as pessoas no mundo. Na vida real, não é abrir a porta, o preço de largar elas em Liberdade, tchau, vá com Deus. Não, eles tenham com permite que o apenado monitorado, egresso do sistema o sinal tenha o contato com o mundo lá fora, mas ele tendo podendo ter um auxílio da gente aqui no tratamento. A gente tem assistente social, a gente tem vagas de emprego no convênio. O preso não está desamparado. (Servidor 6)

O trabalho desempenhado pelas assistentes sociais é majoritariamente realizado via telefone e *Whatsapp*:

Começa 8 horas, a gente chega e a partir das 8:30 já começa a ver as ligações né? As ligações são para agendamento de deslocamento deles, então qualquer deslocamento que eles tenham que fazer os monitorados tem que ligar para o serviço social para agendar, o dia e o horário com antecedência de 2 dias, no mínimo, para eles fazerem esses deslocamentos. Então a gente já começa com o telefone desde às 8:30 e para 4 e meia da tarde. A gente tem as entrevistas de instalação, onde a gente faz assim, as orientações e as entrevistas de quando eles começam, né? Quando eles estão entrando no semiaberto. (Servidor 10)

Aqui a gente atende às demandas, né? A princípio que a gente está fazendo é atendendo a atende as ligações, atende as demandas. Se o preso precisa ir no atendimento médico, precisa providenciar documento. O que a gente faz? São situações específicas. A gente não libera pra ir em loja, pra ir cortar cabelo. Essas coisas, só com autorização judicial, mas providenciar documento. Atendimento médico, né? Enfim, algum órgão público precise ir para resolver alguma situação. aí a gente agenda dia e horário que eles possam fazer esse deslocamento, coloca no sistema endereço do local onde ele está autorizado. Aí ele tem que ir voltar de forma direta. Essa é basicamente nosso trabalho hoje. A gente faz relatórios, né? Estou comento atendimentos presenciais também de acordo com a demanda. (Servidor 5)

A preponderância do trabalho social remoto, ao mesmo tempo que revela limitações e certa frustração, apresenta a potencialidade de alcançar um maior número de monitorados:

Então a gente às vezes pensa assim, Ah estou fazendo telemarketing, né? Porque a gente fica só atendendo o telefone para marcar as coisas pra pros apenados, né, do semi-aberto. Te digo que às vezes é frustrante, né? Mas é a única forma deles se comunicarem no semiaberto. Porque se não for por telefone não tem como. Até porque a gente atende toda a região. [...] Então eles têm que se comunicar por telefone, mas para nós é muito exaustivo, frustrante, porque eu, pelo menos, gosto do contato com a pessoa (Servidor 10)

Então o pessoal [*corpo técnico que atua dentro do presídio*] não consegue fazer. E como a gente atende pelo telefone às vezes é mais fácil de fazer, enquanto lá elas conseguem fazer 5 atendimentos por dia. Aqui a gente faz 30, 40, Então... A diferença é essa que a gente consegue dar um pouco mais

de assistência e como eles estão na rua, a gente consegue só orientar. Diferente é se for providenciar o documento de um preso lá dentro tem que providenciar a escolta [...] aqui, não. Ô vamos agendar pra tu ir no IGP, no cartório tal pra tu ir buscar tua certidão, depois tu vai na Receita Federal fazer teu CPF, fazer teu título de eleitor. Então é mais fácil, porque ele vai com as próprias pernas. Então a diferença é essa. (Servidor 5)

Nesse ponto, cabe destacar que a única reclamação realizada pelos monitorados diante do serviço prestado pelo Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico é a dificuldade de contatar o setor social. Destacam os entrevistados:

É problemas técnicos. Mas não é que os caras não te atendem. São problemas técnicos. Tem dias que tu liga, liga, liga e não conseguem falar com ninguém. Mas tem dia que tu liga e eles atendem. Principalmente com a assistente social, não o pessoal do monitoramento, pela assistente social sim, é bem amarrado pra falar com elas. Mas quando te atende tu é bem atendido.[...] os contras é que tudo que tu precisa fazer tu tem que ligar e pedir, os contras na verdade pra mim é um pouco de falta de boa vontade ou estrutura da SUSEPE, as vezes tu liga pra eles... e ai as vezes eu preciso ir num médico, ai tem que ligar para a assistente social, ai eu passo dois dias tentando ligar e não consigo falar com ninguém, ai é difícil. Os contras são coisas mínimas que poderiam ser resolvidas ai (Monitorado nº 13)

É muito difícil falar com eles tá sempre ocupado, isso eles tinham que melhorar o atendimento. (Monitorada nº 4)

Em que pese o referido problema, é inevitável é a comparação do serviço social realizada no âmbito do monitoramento eletrônico e nos tradicionais presídios:

Agora aqui acaba que aqui a gente tem que fazer o que não se consegue fazer lá dentro muitas vezes, até pelo número de pessoas presas, pela demanda do fluxo dentro de um presídio. Existem audiências, atendimento médico e tudo mais. Então às vezes, o trabalho técnico, né? O atendimento técnico não é valorizado e é deixado para quando der (Servidor 5)

No monitoramento a gente tem os recursos da rede. Se o fulano mora lá no Pestano, a gente indica o posto lá do Pestano, fazer o tratamento dele. O cara mora lá no Laranjal, ele vai procurar um lá no Laranjal [...] é muito mais recurso, na cadeia não vai sair ali de dentro só em caso de autorização judicial. Ai a gente trabalha com outras situações, de perícia, de documento, é mais difícil. Mas o cara na rua vai procurar a rede de serviços públicos, então é um recurso bem maior, bem melhor. (Servidor 10)

É mais resistente a cadeia. Ela é um ambiente mais machista e é mais polícia. Ela tem esse olhar mais vigiar e punir, aqui no monitoramento, não, a gente consegue, a gente consegue ter o nosso espaço. Os colegas sabem do nosso trabalho, colegas sabem qual é o nosso papel. O colega sabe que tem que fazer entrevista. O colega tá ali 5 ou 6 horas da tarde, o colega me manda mensagem no Whatsapp: “[nome da entrevistada] tá saindo tantos presos aqui e vocês não estão aqui” [...], eles sabem da importância [...] porque eles sabem que precisa passar, porque depois vai cair pra eles na ligação: “ah porque eu não tenho documento nenhum, eu saí daí ontem ou anteontem, mas não passei por assistente social e não sei como fazer” (Servidor 10)

A referida entrevista, também chamado de primeiro atendimento, é o momento destinado para que o setor social converse com aquele que está saindo do regime fechado, para identificar sua adequação ao sistema de monitoramento social e as necessidades que o novo monitorado tem, como por exemplo dependência química, falta de documentos etc. A partir disso, inicia-se o processo de acompanhamento social do monitorado.

A gente segue fazendo o tratamento penal de uma forma diferente porque a gente, a princípio, vou te dizer que era para gente ter um primeiro contato presencial. Nem sempre funciona assim. Para realizar a orientação, né? Como vai ser a vida do preso com tornozeleira? Pra fazer uma entrevista social e encaminhar, individualizar a pena dele ver as demandas dele, né? E encaminhar ele pra rede de proteção para atendimento em Defensoria. Enfim, né? Fazer documentos, mas nem sempre a gente consegue esse primeiro contato presencial e o restante através do telefone. Então a gente passa o dia atendendo o telefone. Atendendo às demandas dos presos, tentando ajudar, então é o nosso serviço aqui basicamente é esse. (Servidor 5)

Em que pese a importância desse primeiro contato, tanto para o monitorado, como para os próprios servidores de todos os setores do IPME-5 – uma vez que é nesse primeiro momento em que a melhores explicações sobre o funcionamento da tornozeleira e do instituto -, por problemas burocráticos, há presos que não passam por esse atendimento:

Porque aqui a gente trabalha das 8 até o meio-dia e das 13h às 17, tá? Então, para trazer preso para instalar para nós, tem que ser até mais tardar, 16 e 30min, pra gente, conversar, orientar, fazer todo o serviço, porque a gente não tem direito a fazer hora extra. [...] [essa situação] dificulta o trabalho do plantão. Imagina ele sai daqui sem orientação. Hoje, eles já estão sabendo que é só passar o telefone ou endereço, então eles pegam qualquer endereço, qualquer telefone para pelo menos passar, porque eles sabem que a gente não vai ligar, porque a gente não está aqui. Aí eles trazem... o presídio traz os presos 5, 6 horas da tarde, 7 as vezes 9 horas da noite. Então acho que eles não estão o tendo essa orientação, eu contei só no até ontem, no mês de outubro, foram 38 instalações sem passar pelo serviço social. 38 então no mínimo, né? Porque pode ter tido alguma de outras cidades que a gente não conseguia. Eu peguei só com os que estavam na agenda, fora do horário, então são 38, são 38 por eles que foram para você passar pelo serviço social sem daqui a pouco eles não têm documento. Eles não têm trabalho e eles vão seguir sem porque eles não passaram nem pelo por uma orientação, né? (Servidor 5)

Assim como o problema gerado pela condução do preso para instalação fora do horário de expediente, muitos dos problemas enfrentados pelo Instituto ocorrem por mudanças de atos ou de entendimentos de órgãos externos ao IPME-5. Dessa forma, talvez por desconhecimento da realidade da monitoração, que convive com a

falta de recursos financeiros, de estrutura e humanos, acabam prejudicando a prestação do serviço ao monitorado.

Simbólicas é a situação presenciada relativa as cartas de emprego – documento apresentado pelos monitorados que evidenciam a intenção de determinado local em contratá-los e, que, a partir da apresentação ao juízo, deve ser verificado pelos servidores do IPME-5.

Nesse sentido, o juízo determinou que os servidores verificassem o local de emprego de monitorados que residem em localidades distantes da cidade de Pelotas, o que estabelece um dilema: ou descumpre-se a determinação, sob pena de arcar com sanções disciplinares e prejudicar o monitorado ou libera-se o servidor para uma longa viagem, diminuindo ainda mais o efetivo por alguns dias e despendendo de importantes recursos estatais.

Dessa forma, os funcionários públicos que estão na ponta necessitam constantemente procurar soluções para que possam desenvolver seus ofícios, mesmo com poucos recursos e efetivo. Nesse sentido, para os problemas expostos os servidores apresentam soluções:

[Quanto ao problema do primeiro atendimento] Antes o juiz estava colocando no alvará que eles tinham 24h para instalar a tornozeleira. Então as vezes eles saiam do presídio e retornavam no outro dia para a instalação e entrevista, hoje quando eles saem do presídio já saem com a tornozeleira. Então com essa deliberação dele se for fora do horário de expediente não tem assistente social. Inclusive, o (coordenador) ficou de falar com o juiz para que o juiz coloque no mandado que seja cumprido no horário de expediente a colocação, por causa da necessidade imprescindível do primeiro atendimento. (Servidor 10)

[Quanto ao problema das cartas de emprego] Veio as demandas da VEC que estavam lá represados. Aí, aquelas que são fora da região da quinta região, eu avisei a delegada e entrei em contato como o Dr. Afonso e falei, não tem como cumprir fora da região, não tem condições de eu ir a São Borja, eu ir a Caxias do Sul. Deslocar uma viatura, deslocar um servidor para fazer a verificação de uma carta de emprego. É oneroso para o Estado. Então eu falei, olha eu não tenho como, só que assim, eu não posso dizer eu não tenho como fazer e pronto! Eu tenho que tentar já construir uma alternativa, uma solução, então eu propus para ele que encaminhasse a intimação para a delegacia responsável daquela cidade para ver o monitoramento daquela região para atender ou se tem alguma casa naquela região, a casa, o próprio sistema prisional pode fazer a carta de emprego. (Servidor 9)

Em complemento a esta fala o Servidor de número 9 demonstra mais um atravessamento na política pública, qual seja, as relações internas da burocracia:

[...] E que ele determine o encaminhamento, porque nós receber essa demanda e passar para outra região também seria problemático, porque eles

iam entender que nós estaríamos passando trabalho que é nosso para eles.(Servidor 9)

Logo, por estarem na ponta da prestação do serviço público, os servidores sofrem sobrecargas no desempenho das suas funções, enfrentando diuturnamente situações urgentes que precisam de resposta e quem nem sempre estão previstas nos regramentos, enfrentando atravessamentos burocráticos, institucionais, sociais etc.

É que quanto mais, na minha percepção é a seguinte, quanto mais na ponta tu estar. É menos tempo que tu tem. [...] mais urgente são as demandas, me parece. É porque enquanto tu tá num nível de hierarquia em que tu pode delegar coisas, solicitar as coisas, [...] as demandas são urgentes também, mas tu não [...] sente tanto a pressão de ter que estar resolvendo aquela situação e não ter como postergar a resolução daquela coisa. Então tu tem que com os recursos que tu tem, o tempo que tu tem, tem que resolver, tentar resolver. (Servidor 9)

Então nós que estamos aqui na ponta, a gente acaba ficando nesse breu, desse atendimento de pessoas que não... Porque o juiz hoje, ele olha o processo, o juiz olha o papel, o juiz não sabe o contexto daquele pessoa presa. Então muitas vezes a gente enquanto técnica [...]tem que ver uma forma de ajudar de auxiliar essa pessoa. [...] Hoje aqui na Quinta Região, se conseguiu reabrir o anexo só para pessoas nessas condições específicas [...] e pro preso também, porque enquanto quem estava no anexo ele tinha que ter a visita da família uma vez por semana, né? São essas situações de visitas, filhos, né? Um vínculo, enquanto que ele estando na prisão domiciliar, ele está em casa com a família. (Servidor 8)

Inclusive, aqui cabe ressaltar as respostas relativas aos regramentos que regem a atividade do monitoramento, onde é reafirmada a carência de disposições sobre o monitoramento de presos:

Do monitoramento a gente não tem. A gente tem um departamento de tratamento penal, da SUSEPE, da divisão, mas eles não têm normativa de monitoramento eletrônico. Cada região tem o seu padrão. E o padrão que a gente fala é o que a gente cria, né? Então isso deveria, ao meu ponto de vista, posso até estar enganada, mas deveria vim lá do departamento de tratamento. Pelo que eu sei o Depen já tem algumas coisas elencadas já do atendimento, das atribuições do técnico dentro de um monitoramento no Brasil, se eu não me engano, já tem. Mas a gente não pode ir conforme o DEPEN, a gente tem ir conforme o tratamento Penal em Porto Alegre e a nossa região. Só que deles ainda não veio nada. Até o coordenador que está lá, ele está tentando fazer, nos pediu o que a gente faz aqui já pediu para outras regiões também, para depois fazer uma reunião geral, para tentar definir que todos os monitoramentos fiquem em um padrão. [...] Mas o DME também não tem.(Servidor 10)

[A gente usa] O código penal, a LEP e a resolução 412, de 2021, do CNJ, é essa que norteia. Resoluções de Serviço é mais internas, né? De serviço, não é? Resoluções de serviço, mas a nossa base é. o código penal, é a resolução, de 2021 É a LEP. As resoluções de serviço são coisas do cotidiano, da Susepe. De lado, com o horário lá. Armamento.(Servidor 8)

Principalmente a resolução 412 e aqui na parte administrativa, a gente usamos todos os conhecimentos que a gente tem do direito, da Lei de Execuções Penais. A gente utiliza as portarias da SUSEPE, e, principalmente as portarias do DTP¹⁰ daqui é o departamento de tratamento prisional, porque a gente usa muito as nossas assistentes sociais né. [...] (Servidor 6)

Em relação aos produtos decorrentes da conjunção de esforços do DEPEN, CNJ e PNUD:

Ainda permanece igual, mesmo tendo, porque parece que essa muito longe. Parece que está muito distante assim. Claro, aí o que o DEPEN fala, que cada região, cada estado faça no contexto do seu órgão de segurança pública, tá? Mas ai parece que o nosso órgão central engatinha ou nem nasceu ainda, está embrionário. Porque parece que não tem fluxo, ali para, para, para e não vai. E tu que tá ali na linha de frente [...] a gente tem que ter o atendimento. A gente tem que ter a iniciativa, a gente tem que ter o que fazer. E a gente não pode esperar. Então a gente faz o que está dentro da nossa ética, moral, o que está dentro das nossas atribuições de trabalho. Mas fica bem perdido. (Servidor 10)

Outro achado da pesquisa, parece ser a falta de padronização inclusive na anuência ou não à Resolução 412 do CNJ:

A gente segue aqui, é bem. Outros monitoramentos segue, né? Segue a outras decisões de juízes. Aqui a gente seguiu, é ... o juiz optou por seguir a CNJ. Alguns não seguem, né? Então a gente vai basicamente trabalha conforme ali. (Servidor 4)

Com base nos trechos acima apresentados, é possível verificar que o impacto e conhecimento sobre os produtos confeccionados pelo DEPEN, CNJ e PNUD é extremamente limitado, para não dizer nulo. De todos os entrevistados, três servidores apontar saber da existência dos produtos, sem, contudo, mais imersões em seu conteúdo.

Em sentido contrário, é a situação da Resolução 412 do CNJ, a qual foi recepcionada pelo juiz da Vara Regional de Execuções Criminais, remodelando a atuação dos servidores do IPME-5. Nesse sentido, explica-se como era realizado anteriormente:

Eu preferia pessoalmente que não existisse essa resolução, porque como era antes, era muito top. Porque era a gente dava advertência. Na segunda, na terceira, era a fuga e no outro dia a brigada, já funcionava, sabe, sim. Hoje não, hoje eles. Estão nas vezes aprontando horrores, andando e tão certa forma com uma proteção, sabe? (Servidor 2)

¹⁰ Departamento de Tratamento Penal – setor da SUSEPE responsável pelo “cabe planejar, coordenar, orientar e supervisionar políticas e ações de saúde física e mental, assistência psicossocial e jurídica, educação, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer das pessoas privadas de liberdade, bem como outros julgados convenientes e necessários” .(SUSEPE, 2011)

Eu acho que hoje mudou muito por causa da resolução, né? Porque antes era uma prática mais. O preso, né? Não que ele tivesse direito, mas existiam tipo 3 infrações. Ele cometia a primeira. Ele era comunicado verbalmente. A segunda ele era chamado aqui e ele assinava seu nome, senão me engano, e na terceira eu já era colocado na condição de foragido. E hoje tá diferente. Hoje o pessoal trata mais as infrações. Tá tudo meio largado. Alguns presos já sabem disso porque os advogados informaram: “ó tu pode andar, tu pode fazer”. Parece que tá meio solto. Mas eu tenho esperança que a gente consiga retomar assim. [...] Porque senão, né, eles estão na rua, eles fazem o que bem entendem, né? Ele pode andar por qualquer lugar... é uma domiciliar para monitoramento. Teoricamente ele tem que estar em casa. (Servidor 5)

A partir dessa situação prévia, a falta de concordância dos servidores com o teor da Resolução é notória. Apontam, inclusive, que a referida Resolução acabou por abrandar demais o monitoramento eletrônico, gerando mais ocorrências de incidentes e crimes:

Por um lado, foi muito boa, Eu Acredito, mas por outro lado, ela já gerou uma sobrecarga. Por outro lado, também não tão boa, porque ela deu uma sensação meio que de impunidade. Para alguns, não é com a monitoração eletrônica, porque o fato de poder tomar alguma atitude depois de 24 horas da pena fora de casa é complicado. Porque ali diz que o juiz diz que ele tá numa prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, mas ele pode ficar 24 horas fora do monitoramento eletrônico, aí a gente tem casos de apenados que ficam 23 horas fora de casa e volta uma hora pra casa. A bateria descarregada são 48 horas, então tem preso que deixa quase um dia e meio descarregado. A gente não sabe onde eles estão. A gente perde totalmente o sinal da tornozeleira e aí no meio do final do segundo dia, eles carregam a tornozeleira. Então a gente acha que os próprios apenados aprenderam a conviver com essa resolução, não é? Mas Claro que ela é muito boa. Em alguns sentidos, alguns pontos de vista, tipo tratamento de apenados os idosos, gestantes, porque antes não tinha nenhuma regulamentação nesse sentido. [...] agora a gente tem um embasamento legal na Resolução do CNJ para poder ao menor tentar no processo, fazer algum recurso, para dizer que não instalamos a tornozeleira porque identificamos tal condição que está amparada pela resolução. (Servidora 6)

Com certeza ela funciona, mas poderia melhorar muito. A legislação poderia melhorar. Essa legislação nova, esse CNJ que veio novo de 2021 vai totalmente na contramão. Como o que a gente fazia Aqui, né? Dá muita Liberdade pro preso e para a sociedade. A sociedade vê... tem a percepção que não funciona, né? Mas não somos nós, policiais penais, responsáveis por isso. É a legislação. A gente tem que cumprir a legislação. E tem que cumprir a LEP. Então a gente não pode. A gente está de mãos amarradas. Essa nova legislação deu muita Liberdade. E o preso sabe disso, né? O monitorado ele sabe disso, ele conhece, ele conhece a legislação. Ele vai nas brechas da lei. Tem muita brecha, muita brecha. Ele, se, se ele se utiliza disso, né? Invés de às vezes a gente quer ressocializar, a gente acaba contribuindo. pra ele cometer crimes. É uma pena. Essa resolução para mim, foi feita por quem não entende do monitoramento. [...] De 2021 essa do CNJ, ela simplesmente deixa o preso, fazer o que ele quiser né? Segunda a letra da lei em 23 horas e 59 minutos, ele pode sair da sua zona, e se ele voltar antes de 24 horas, tranquilo? Não tem nenhuma penalidade. Coisa que em outra outra legislação jamais ia poder. Ele na outra legislação. Ele tinha 3 advertências. Na terceira advertência, ele é considerado como foragido. Sim, né? Então, aqui no monitoramento depois da do CNJ, trabalho triplicou,

redobrou e a gente vê que o crime também, né? Sim, estão traficando muito mais, principalmente o tráfico, né? Estão traficando, estão usando esse tempo que eles têm para as violações que ele tem que para justamente para bloquear tornozeleira. Eles bloqueiam muito e não tem punição. Bloqueia, eles são muito livres, né? E eles sabem disso. [...] Com a resolução e se fizer uma pesquisa, com certeza vai ver que os crimes aumentaram. [...] As infrações e os crimes, porque automaticamente ele se desloca da sua zona de inclusão e sabe que não vai acontecer nada. Ele vai cometer um crime e vai voltar. Então tu aumenta as infrações, não é? As ocorrências e os crime, que a maioria entra é tráfico. (Servidor 8)

Eu vou dizer agora a minha realidade. Eu entrei depois que já estava a CNJ, então eu não peguei a outra parte, pelo que eu vejo os colegas falarem antes, era, antes era pouquíssimas ocorrências. Já se tratava, já se passava advertência, já se passava a fuga, já, já iam lá. Tocar recaptura vamos, era efetivo assim, sabe? Era pouquíssimas. Ocorresse o máximo que estava. Era um jump, [...] que é quando dá aquele erro de sistema, [...] mas esse tudo era analisado hoje é são inúmeros. Eles realmente estão violando assim. Estamos saindo do local de inclusão ali, dando as bandas que eles falam né? tem uns que não atendem os telefones, né? Então aumentou. sim. acho que consideravelmente. (Servidor 4)

À título de encaminhamento final desse capítulo, cabe ressaltar a existência de duas situações que parecem contribuir muito no processo de efetivação de direitos dos monitorados, na medida em que são oferecimentos do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região aos monitorados, a fim de contribuir no momento de vida que estão enfrentando. São eles: os acordos com as Prefeituras para a colocação de monitorados em postos de trabalho., e, o projeto “Asas da Leitura – projeto de remição por leitura;

No que tange aos acordos, quase todas as cidades da região possuem um convênio com a SUSEPE, a partir do qual se oferece uma vaga de emprego para os monitorados. Sendo assim cada cidade possui uma dinâmica, inclusive com diferenças aos valores pagos aos presos:

(tem muita diferença entre os PACs) Financeiramente tem, tem cada prefeitura faz um convênio com a ... SUSEPE, Com a Prefeitura de Pelotas é 75% do salário-mínimo, Canguçu eu acho que é 75% também... Camaquã é 90%. Rio Grande tem três PACs, um com a prefeitura, que pega o Cassino e a cidade que é 75% do salário-mínimo. Tem um da secretária de Saúde que é um salário-mínimo e tem outro que da Câmara municipal que é um salário-mínimo. E também depende do contrato que a prefeitura faz com a SUSEPE e determinada o valor que vai ser pago. (Servidor 7)

A partir disso, há todo um processo interno para o pagamento de valores ao monitorado-trabalhador e parte do valor é direcionado ao pecúlio. Explica:

É um processo assim... a gente chama de conta reinserção. No momento que o preso é incluído no PAC, ele tem que ter um documento de identidade ou carteira de motorista, ou carteira de trabalho e CPF, com essa documentação

eu vou enviar para Porto alegre, com os dados dele, documentação, endereço, que ficam no presídio, para que porto alegre envie para o banco para que seja abertas as contas, então vai ser duas contas, uma para o pecúlio e a outra para ele receber que é a reinserção. Dependendo do PAC ele vai receber um tipo de salário. Aqui em Pelotas é 75% do salário-mínimo, e desses 75% a gente retira 20% para ir para essa conta pecúlio. Esse é o procedimento inicial. Se ele não tem documento, eu nem incluo no PAC, porque senão eles não têm como receber. Ai o que a prefeitura faz? A prefeitura nos encaminha, vê as faltas dele tudo e calcula quanto eles têm que receber e nos encaminha a folha de pagamento, a guia de arrecadação, que tem que ser paga pra SUSEPE e mais o comprovante que aquele pagamento foi efetuado. A partir daquilo dali eu faço uma outra folha de pagamento com o número da conta do pecúlio, com o número da conta deles, CPF, filiação e o valor que eles vão receber, já com o pecúlio descontado e entrego pra Porto Alegre. Ai dentro de dois dias uteis eles recebem na conta deles. E antigamente a gente pagava aqui, agora não. (Servidor 7)

Atualmente, o Instituto Penal de Monitoramento 158 monitorados trabalhando, sendo que, aproximadamente, 100 estão vinculados a projetos junto com as prefeituras e órgãos públicos.

O referido projeto é um importante processo de transição na vida dos monitorados de maneira a recolocá-lo no mercado de trabalho e de estudo. Dentre os monitorados entrevistados, identificou-se duas situações que reafirmam a importância desse projeto:

É eu fui pra APAC aí da APAC eu sai, né? Aí eu trabalhei, eu saí lá, eu consegui essa que trabalhar no PAC, né? É aquele... É um convênio da prefeitura com o presídio, né? Aí ela, aí eu trabalhei na Secretaria de urbanismo, Na Salgado Filho. Trabalhei por 6 meses. 6 meses. Ai nesse período esperou, meu patrão atual agora já tinha feito a carta de emprego pra mim, demorou 5 meses para o juiz assinar para me liberar, mas foi bom, foi bom, né? Já saiu, sai dali já, acho que 2 ou 3 dias eu saí da da APAC, já tava trabalhando no PAC Lá. Eu não deixei muita brecha pra ficar sem fazer nada. (Monitorado 16)

Eu sai da APAC e no outro dia eu tava com tornozeleira. [...] ai eu vim trabalhar aqui. Eu estudo, eu saio de casa às 7, chego 8h aqui, ai saio daqui, até às 13h [...] ai eu tenho que ficar em casa até as 18h. Às 18h saio de casa, que eu faço o técnico no IFSul, ai eu saio às 18h e a aula termina umas 23:30 [...] agora eu trabalho aqui, trabalho na delegacia e nesses órgãos públicos. (Monitorado 5)

Para além disso, há o projeto remição de leitura, que ainda está em seu momento inicial, mas é um importante exemplo do insulamento dos servidores que trabalham ao nível da rua, na medida em que não possuem o apoio adequado para desenvolver suas atividades da melhor maneira possível – o que muitas vezes compromete dimensões emancipatórias.

Mas, mesmo assim, os servidores do IPME-5 resistem a essa situação, uma vez que mesmo sem apoio, buscaram apoios e retiraram dinheiro do próprio bolso –

como ainda fazem – a fim de tornar possível o referido projeto. Explica o processo de formação da iniciativa:

Tem uma normativa do DTP, na verdade começou com uma portaria 033 que foi de 2013 ou 2014, daí essa portaria foi modificada, quando estava o Marcelo Cabral aqui como Juiz e eu apliquei ela na PERG, em Rio Grande, depois agora. Como na portaria tinha algumas coisas que a gente não ia conseguir cumprir o juiz modificou para aceitar à título de remição. Uma das modificações é que só podia ser professor do Estado e a gente não tinha. Se não tem nem pras cadeias [...] então a gente conseguiu abrir para as universidades, entrarem também com o auxílio dos professores pra que a gente pudesse fazer o projeto. Ai depois quando eu sai de lá e o projeto continuou com as colegas, [...] veio em 2021 veio essa ordem de serviço do DTP complementando a portaria 033, fazendo alguns adendos mais algumas ressalvas colocando não só os projetos de leitura, mas também os projetos culturais e educacionais, dentro de uma forma de remição. [...] contemplou inclusive as universidades também como situações de avaliadoras e de que a gente já tinha acordado aqui na época. Aí surgiu essa situação do semiaberto começar a fazer. Veio do DTP, mas não veio a obrigação, mas veio uma possibilidade dos setores técnicos tentar fazer esse projeto andar, esse projeto ser piloto, pois não tinha em nenhuma região. Em agosto julho teve a regional de Santana do Livramento, se não me engano, o monitoramento de lá começou a fazer. Depois teve Caxias e agora é a nossa. Essa ordem de serviço não é para o monitoramento, é geral. Ai a gente adaptou aqui para o monitoramento. Ai como ela abriu a possibilidade de conseguir parceiros. A gente está conseguindo implementar com a Católica [Universidade Católica de Pelotas] e com a gente aqui. [...] a gente não quer vincular eles com o presídio novamente né? Então a gente achou melhor a parceria da universidade e a função da leitura mesmo em si [...] E depois [...] foi a situação de eu e as outras colegas irem atrás né a situação de escolher, porque a gente tá aqui fazendo as entrevistas e vendo os perfis, vendo quem tem uma condição adequada para fazer leituras, mas foi muito superficial, assim eu fui pegando o que eu achei que estava dentro do perfil. [...] Mas a gente começa tropeçar no tempo né. Porque a gente não tem tempo [...] então a gente começou com poucas pessoas, porque é um projeto piloto para ver o que vai vir de necessidade de problema, de coisas boas, do que precisa melhor [...] a gente vê já [...] que já teve umas demandas que surgiram, tipo informação sobre o Enem. Agora tem uma pessoa precisando urgentemente a situação médica, de oftalmo, porque não está conseguindo ler porque dói os olhos. Embaraça. A gente perceber outras demandas.(...) uma coisa vai ajudando em outras né. A gente tá começando né. Mas estou bem feliz, espero que tenha continuidade.

[Sobre apoio] Financeiramente nenhuma ajuda. Porque a ideia da normativa é que a gente procure os órgãos públicos, e o órgão público que eu teria para procurar para o livro, tentar uma parceria é a biblioteca pública mas a biblioteca pública, eu esbarrei na questão da renovação que é quinzenal, e não poderia ser eu, teria que ser a pessoa que está empoderada do livro. E aí como eu ia onerar assim os participantes. [...] E as reuniões não poderiam ser lá, porque não pode conversar na biblioteca [...] Aí eu pensei na bibliotecas que eu tenho nos presídios, né? Que tem alguns presídios que tem biblioteca, mas eles teriam que voltar para o presídio. Daí não, não é esse o papel. Então, como em Rio Grande, eu tive a parceria com a FURG [...], o (coordenador) teve a ideia de tentar conseguir o auxílio com a universidade tanto Católica, Federal, Anhanguera, qualquer faculdade, que a gente pudesse ter essa parceria, então a gente entrou em contato com o Professor Chies e o professor achou ótimo e pegou como parceria. Sem recurso nenhum, tanto a gente, como SUSEPE, como Universidade, ninguém tem recurso. Nós estamos na doação, ganhando tudo, tudo doado, tudo ganhando, pra tentar iniciar, porque senão não ia sair do papel. [...] Doação

de pessoas físicas, pessoas públicas físicas, doação, acho, que da OAB, [...] do conselho da comunidade [...] E a gente pensa em fazer campanhas de fazer o logo fixo e poder fazer as campanhas doações de livros pra poder continuar. As pessoas físicas foram servidores, teve professores, OAB, e pessoas do Conselho etc. (Servidor 10)

Em que pese ainda seja um projeto piloto, até o presente momento o referido projeto de leitura tem apresentado importantes avanços, tendo expectativas de crescimento e ampliação. Dentre os avanços, a aproximação de servidores, acadêmicos e monitorados assume protagonismo. Durante a realização dos encontros e a partir das discussões propostas nos livros, importantes diálogos são estabelecidos, fomentando a compreensão e aproximação dos indivíduos envolvidos.

À título de exemplo, a partir da leitura do livro “Os Supridores”, escrito de José Faleiros, foi possível discutir sobre as amizades, ganância, justiça social, entre outros temas, gerando emocionados relatos de vida e experiência entre os presentes.

De se destacar que em decorrência do projeto de leitura, dois monitorados apresentaram dificuldades no exercício da leitura em virtude de problemas oftalmológicos. A partir disso, o setor social do IPME-5, providenciou a confecção de dois óculos, a fim de viabilizar a continuidade dos participantes.

O referido exemplo demonstra a importância do estabelecimento de relações nesse contexto, na medida em que motiva os participantes, e incentiva o exercício da compreensão entre diferentes, ultrapassando preconceitos e concepções pré-moldadas que, em regra, estão ao arrefio da realidade dos fatos. Além disso, a oportunidade de um espaço de reflexão e interpretação de fatos e experiências pessoais evidencia as potencialidades de crescimento pessoal e profissional a todos envolvidos no projeto.

Para dessas iniciativas, busca-se mais avanços no sentido de prestar um melhor trabalho no âmbito social:

Hoje tem o trabalho prisional que são os termos de cooperação com as Prefeituras, geralmente. Tem o projeto da remição e eu escrevi um projeto para a VEC com o SENAC para a gente poder oferecer cursos de qualificação de pedreiro, senão me engano são 20 vagas.[...] Eu participei do edital para estabelecimentos *[para obtenção de recursos junto a VEC Regional]* e para os órgãos também. Eu me escrevi, fiz um projeto, eu tive que fazer escrever porque as gurias coitadas, mau tempo tem de atender todas as demandas. Daí 15 para mais noite de sexta-feira eu estava mandando o e0mail porque no dia acontece muita coisa. Eu chego aqui para tentar dizer se amanhã eu vou fazer tal coisa. Eu chego aqui e tem um problema [...] Para conseguir fazer avançar não é fácil (Servidor 9)

Diante de todo esse cenário, é possível afirmar que o serviço prestado pelo Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária de Pelotas, como caso emblemático, tem muito a nos ensinar, na medida em que enfrenta questões burocráticas, políticas e sociais, que são muito maiores que os recursos que a instituição possui.

Enfrentar questões estruturais da sociedade como a extrema vulnerabilidade social demanda muito esforço, tempo e recurso, o que tipicamente não é ofertado para funcionários públicos que estão ao nível da rua. Contudo, para além de reclamações justa e corretas, a experiência do monitoramento eletrônico na 5ª região penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul nos ensina, pelo menos de forma incipiente, que é necessário o enfrentamento de tais questões de maneira criativa e aguerrida.

Seja como pequenos projetos ou parcerias institucionais, a ação dos atores políticos sempre acaba influenciando o resultado final da política pública, o que, por si só, merece ser visto como uma oportunidade para utilizações emancipatórias de instrumentos, tendo eles ou não em seu âmago perspectivas de controle ou violência como é o caso do monitoramento eletrônico.

Para além disso, a percepção de um aparente isolamento do IPME-5, característico de conformação do Estado com influência neoliberal, onde faltam leis e normas fortes, mas proliferam-se “boas práticas”, demonstra-se a necessidade de luta política para o fortalecimento das instituições estatais.

Por fim, a experiência da região parece nos ensinar que, por mais utópicas que sejam as ideologias atinentes a ressocialização, reeducação ou assemelhados, elas ainda estão previstas em lei e podem servir como um horizonte de luta em uma lógica de redução de danos. Para além disso, parecem possuir a potencialidade de congregar uma maior número de pessoas para ação do que orientações mais radicais.

Inclusive, Boaventura de Sousa Santos diz

as lutas cosmopolitas podem aliar com proveito estratégias jurídicas cosmopolitas a estratégias demoliberais, originando assim híbridos político-jurídicos de vários tipos. As lutas pelos direitos humanos prestam-se a este tipo de hibridação jurídica. Os projectos emancipatórios, orientados por princípios de boa ordem e da boa sociedade, combinam sempre diferentes conjuntos de objectivos, alguns dos quais se torna possível perseguir através de estratégias demoliberais, dentro de certos limites e desde que estas se encontrem disponíveis. Pode igualmente acontecer que o contexto político, cultural e social em que as lutas cosmopolitas se travam obrigue a que estas sejam formuladas em termos demoliberais. Isto tem maiores probabilidades de se dar em duas situações contrastantes, e em que as lutas mais radicais poderão ter que confrontar-se com uma repressão especialmente eficaz: nas sociedades em que uma cultura demoliberal forte do ponto de vista político-

jurídico coexiste com grandes ideologias conservadoras, como é sobretudo o caso dos E.U.A.; e nos regimes ditatoriais ou quase-ditatoriais e, de uma forma mais geral, em situações de democracia de densidade extremamente baixa, como é o caso de muitos países periféricos e de alguns países semiperiféricos.(SANTOS, 2003, p.41)

Logo, se vivemos em um contexto contínuo “Estado de Exceção” penitenciário (AGABEM, 2015, CHIES 2015), a utilização de termos e assunção de posturas mais palatáveis para a reunião de diferentes pensamentos em projetos com fins emancipatórios pode ser uma importante estratégia de combate que o IPME-5 nos ensina quando se reuniu com a Universidade para execução do projeto e permanece buscando mais parceiros.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS: PODERÁ O MONITORAMENTO SER EMANCIPATÓRIO?

A presente pesquisa pôde analisar a controversa medida de monitoração eletrônica, a qual passou a se constituir como política pública em âmbito penal. A referida trajetória fornece interessantes ferramentas cognitivas e exemplos práticos de possibilidades de resistência ao cenário de violação e extermínio do sistema de penalidades brasileiros.

Nesse âmbito, buscou-se identificar a evolução e estágio atual das estruturas e racionalidades penais, constatando-se o percurso histórico das práticas punitivas e algumas permanências e inovações que formam a atuação da governamentalidade neoliberal no âmbito das políticas públicas e, especialmente, das políticas penais.

Assim podemos verificar que a racionalidade neoliberal se alastrou por todos os âmbitos impondo seus princípios, suas lógicas e, inclusive, reestruturou o modo de atuar do Estado. Resume Dardot e Laval:

Essa reforma da administração pública é parte da globalização das formas da arte de governar. Em todo o mundo, seja qual for a situação local, os mesmos métodos são preconizados, e o mesmo léxico uniforme é empregado (competição, reengenharia de processos, *benchmarking*, *best practice*, indicadores de desempenho). Esses métodos e essas categorias são válidos para todos os problemas, todas as esferas de ação, da Defesa Nacional à gestão dos hospitais, passando pela atividade judicial. Essa reforma “genérica” do Estado segundo os princípios do setor privado apresenta-se como ideologicamente neutra: visa somente à eficiência [...] a adesão à nova gestão pública passou por cima das divisões partidárias, a ponto de constituir um dos eixos principais da “terceira via”, que supostamente reunia os novos democratas norte-americanos e a renovada social-democracia europeia. Na realidade, trata-se de uma racionalidade extremamente pregnante e, na medida em que tem poucos críticos e oponentes, ainda mais poderosa. Essa nova gestão pública, tão universalmente aceita, age de maneira muito mais eficaz do que qualquer discurso radical, enfraquecendo as resistências éticas e políticas dentro dos setores público e associativo. O fato é que com esse léxico, e com a racionalidade que ele contém, difunde-se uma concepção utilitarista. Essa nova gestão pública, tão universalmente do homem que não poupa nenhum campo de atividade. O funcionário público é um agente racional que reage apenas aos estímulos materiais. Os códigos de honra da profissão, a identidade profissional, os valores coletivos, o senso de dever e o interesse geral que movem alguns agentes públicos e dão sentido a seu compromisso são deliberadamente ignorados. Por toda parte, e em todos os setores, os motivos para agir são os mesmos, assim como os procedimentos de avaliação que condicionam as recompensas e as punições. Um enorme trabalho de redução do sentido da ação pública e do trabalho dos agentes públicos está em curso: têm pertinência apenas os motivos mais interesseiros de conduta, apenas os incentivos pecuniários que supostamente a orientam. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.312)

No âmbito penal, o modelo gerencial formou-se de maneira a controlar ambientalmente as populações e manter em constante vigilância e controle aqueles tradicionalmente perseguidos pelo sistema penal. Sob as diretrizes neoliberais, a formação das políticas públicas assume discurso distinto ao tradicional, buscando gestão, governança, redução de custos e insulamento burocrático. Ainda, nesse contexto, emergem diferentes atores sociais – em regra, internacionais - e novos instrumentos, como é o caso de monitoramento eletrônico.

Nesse contexto, partindo-se da premissa que o monitoramento eletrônico traz em seu âmago impulsos hegemônicos de punição e controle, assim como de agravamento de vulnerabilidade sociais, culminando em verdadeiras violências, partiu-se para a análise da formação da política de monitoramento eletrônico de presos, tanto em alto escalão como na ponta, ao nível da rua – aqui representada pela experiência da 5ª Região Penitenciária.

Identificou-se ambas as situações como zonas de contato, nos termos apresentados por Boaventura de Sousa Santos, definido como

As zonas de contacto são, portanto, zonas em que ideias, saberes, formas de poder, universos simbólicos e agências normativas e rivais se encontram em condições desiguais e mutuamente se repelem, rejeitam, assimilam, imitam e subvertem, de modo a dar origem a constelações político-jurídicas de natureza híbrida em que é possível detectar o rastro da desigualdade das trocas. Os híbridos jurídicos são fenómenos político-jurídicos onde se misturam entidades heterogêneas que funcionam por desintegração das formas e recolha dos fragmentos, de modo a dar origem a novas constelações de significado político e jurídico. Em resultado das interações que ocorrem na zona de contacto, tanto a natureza dos diferentes poderes envolvidos como as diferenças de poder existentes entre eles são afectadas. (SANTOS, 2003, p. 44)

Assim, no âmbito do alto escalão, percebeu-se que as leis que instituíram a possibilidade de monitoramento, assim como a lei estadual do Estado do Rio Grande do Sul prévia, demonstram o consenso e a adesão de diferentes perspectivas políticas à monitoração, na medida em que a lei estadual foi aprovada por unanimidade e, no âmbito federal, os projetos foram apresentados por parlamentares de partidos antagônicos. Isso parece evidenciar a constatação de Dardot e Laval (2016), de que os projetos neoliberais agem de maneira aparentemente despolitizada, diminuindo divergências e resistência e gerando consenso.

A partir disso, identificou-se o primeiro indicativo de ação contra hegemônica na Política de Monitoramento Eletrônico, na medida em que mesmo reconhecendo os problemas que o instrumento possui inerentemente, o Departamento Penitenciário

Nacional – com sua então composição - com apoio do Conselho Nacional de Justiça e após com a parceria de Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, passaram a jogar o direcionamento prático da monitoração no país.

A partir disso, mesmo com a assunção de alguns artifícios discursivos neoliberais e idiosincrasias dos órgãos envolvidos, houve a produção de conhecimento técnico sobre a monitoração, estruturando-a verdadeiramente como uma política pública, o que acabou por impactar a formação de normas infralegais, que preveem diretrizes, direitos e procedimentos na aplicação da medida. Destaca-se nesse âmbito a Resolução 412 de 2021 do CNJ, a qual – no quarto capítulo – mostrou-se como o instrumento normativo que mais impactou a monitoração ao nível da rua.

No capítulo destinado a análise dos serviços penais vinculados à monitoração eletrônica na 5ª Região, foi possível perceber que as complexidades, que já eram muitas no âmbito do alto escalão, ampliam-se exponencialmente no nível da rua, uma vez que relações sociais estruturais – como pobreza, vulnerabilidade social, combate ao crime, ausência de instrução formal de ensino, entre outras -, questões burocráticas – desejos profissionais pessoais, condições de trabalho, falta de recursos, preconceitos, ausência de cursos, entre outras -, questões políticas – como a omissão em âmbito estadual, Resolução do CNJ etc.- e questões locais – como competência nível regional, influenciadas decisões dos juízes ou ato dos órgãos próximos – acabam desembocando na realidade de trabalho diuturna de profissionais das mais diferentes formações (no IPME-5 temos pessoas formadas em Direito, Ed. Física, Pedagogia, Meteorologia, Serviço Social etc.)

Esses profissionais, como típicos burocratas ao nível da rua, não têm a possibilidade de delegar os problemas que se apresentam, nem mesmo adiar, devendo tomar atitudes e decisões a todo momento, sob o risco de sanções administrativas e disciplinares. Como se não bastasse a referida situação a sobrecarga de trabalho atinge níveis absurdos, atingindo a saúde mental dos servidores, que ainda têm que lidar com preconceito de colegas lotados em outros âmbitos como nos presídios.

Ainda a própria Resolução 412 do CNJ, que indubitavelmente possui pontos interessantes e de avanços, parece pôr em suspeita a atuação desses agentes, na medida em que limitou – talvez por demais – a discricionariedade inerente ao serviço prestado ao nível da rua, gerando como efeito, segundo os servidores, a piorada sobrecarga de trabalho por causa do aumento das infrações e crimes e pelo próprio

procedimento de tratamento das ocorrências. Ainda, parece que outro efeito atingido pela resolução foi o sentimento de desvalorização dos servidores que passaram a não perceber mais efeito prático de seu trabalho.

De se dizer que Dardot e Laval afirmam como traço das políticas influenciadas pelo neoliberalismo a desvalorização dos profissionais de ponta, inclusive atingindo o sentimento de pertencimento profissional:

A desconfiança como princípio e a vigilância avaliativa como método são os traços mais característicos da nova arte de governar os homens. O espírito gerencial que a alma impõe-se em detrimento dos valores hoje desqualificados dos serviços público e da dedicação dos agentes a uma causa geral que está acima deles. Na antiga forma de governo, ligada ao ideal de soberania democrática, a autonomia relativa do funcionário público repousava sobre o compromisso de servir a uma causa que se impunha a ele e pela qual ele tinha de respeitar o direito público e os valores profissionais que compunham um “espírito de solidariedade”. Esse compromisso, simbolizado por um estatuto, tinha em troca certa confiança – evidentemente sempre ponderada por uma preocupação com as formas regulamentares – na conduta virtuosa do agente público. A partir do momento que o postulado da nova gestão especifica que não se pode mais confiar no “indivíduo comum”, intrinsecamente privado de qualquer apego a um “espírito público e de qualquer adesão a valores que lhe seriam exteriores, a única solução é o controle e o “governo à distância dos interesses particulares. Quer se trate de equipe hospitalar, juízes ou bombeiros, os motivos e os princípios de sua atividade profissional são concebidos apenas do ângulo dos interesses pessoais e corporativos, negando-se, assim, qualquer dimensão moral e política de seu compromisso com uma profissão que repousa sobre valores próprios. (DARDOT; LAVAL, 2016 p.319)

Nesse ponto, referindo-se aos efeitos da Resolução 412 do CNJ, isso fica explícito na fala dos servidores:

Cada servidor tem um propósito. O meu propósito é fazer um bom trabalho e impactar a sociedade positivamente, né? A sociedade hoje ela é contra o policial [...] A maioria dela ou aparentemente né? Eu vendo daqui, parece que o policial é corrupto. Parece que nós não fizemos nada de bom, não é? Ai aparece que o preso que está com tornozeleira pode fazer o que quiser e a culpa é do policial. Parece que a gente não faz nada, jamais foi isso que eu quis pra minha carreira, né? (Servidor 8)

Toda essa situação demonstra a dificuldade de construção de uma Política Pública – especialmente penal – na medida que o processo de implementação pode ressignificar as intenções que encabeçaram a formulação da política, ou – ao menos parte dela.

Ao final, cumpre enfrentar diretamente a questão de pesquisa e afirmar quais são as potencialidades e limites emancipatórios da implementação do monitoramento eletrônico identificáveis a partir da experiência do instituto Penal de Monitoramento

Eletrônico da 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, ou melhor: “Poderá o Monitoramento Eletrônico ser emancipatório?”

A partir do estudo realizado é possível afirmar que a construção da Política de Monitoração Eletrônica no Brasil e a experiência implementada na 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul demonstram possibilidades a todas aqueles que estão engajados na luta emancipatória.

Isso se dá pelo fato de que o uso das tornozeleiras eletrônicas possuem forte tendência ao controle/vigilância e, quando aplicadas em contextos de maiores vulnerabilidades sociais, inclusive assume um caráter violento e desumano, expondo à risco a vida do monitorado. Contudo a conformação da formulação da política em âmbito do alto escalão e a implementação na realidade estudada demonstram a necessidade de luta e a possibilidade de exploração de espaços de lacunas e até mesmo contraditórios – como o CNJ e PNUD – para dar – ou potencializar – tons emancipatórios a instrumentos hegemônicos.

Logo é indubitável a importância dos produtos criados no alto escalão, que produziram conhecimento e desnudaram realidades, acabando por influenciar decisões – por mais que mereço ser melhor divulgado para instrumentalizar outros atores -, assim como é inquestionável a importância da atuação da burocracia ao nível da rua que forma o IPME-5, que se opõem a limitações estruturais e burocráticas e incansavelmente buscam meios de reafirmar compromissos de ressocialização que parecem estar cada vez mais extemporâneos.

Dessa forma, mesmo que até as lutas contra hegemônicas em âmbito penal tenham abandonado a retórica ressocializadora e assemelhadas – parece que, por essas utopias ainda estarem estampadas em nossas leis, há espaços a serem explorados por este caminho e outros que emergem, assim como nos ensina a experiência da Monitoração em âmbito do alto escalão – com a atuação do DEPEN, CNJ e PNUD – e ao nível da rua – pela experiência do IPME-5

No que tange aos limites, parece que a própria racionalidade neoliberal, que acaba por abrir brechas de atuação, é o maior limite, uma vez que durante a pesquisa verificou-se diversos problemas que também são elencados pela bibliografia como características da governamentalidade neoliberal.

Nesse sentido, foi possível notar o insulamento do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico em relação a uma concepção mais articulada da política, o

que é perceptível tanto na omissão de regulamentação estadual, como na dificuldade de adoção dos parâmetros construídos pelo alto escalão.

Para além disso, a característica neoliberal de substituir o processo político tradicional, que age por meio de leis, por mecanismos infralegais, como modelos de gestão, modelos de boas práticas, recomendações e documentos assemelhados, contribui com o referido insulamento, uma vez que – por melhor que sejam – não possuem a obrigatoriedade de uma norma legal. Inclusive isso foi verificado na fala dos servidores que afirmam que há juízes que não seguem a Resolução 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Estando em nível exploratório, a presente pesquisa apresenta limites, que devem ser superados em pesquisas futuras, a fim de que se possa construir um verdadeiro panorama sobre a monitoração eletrônica no Estado do Rio Grande do Sul e contribuir de maneira mais efetiva para a política, principalmente em face da constatação levantada nessa pesquisa de que cada região possui seus procedimentos e que há incipientes movimentos de departamentos da SUSEPE em busca de uma padronização.

No âmbito da 5ª Região Penitenciária, merece um estudo aprofundado a exploração da mão de obra prisional de monitorados pelas cidades da região, na medida em que, como visto cada cidade possui seu modelo contratual e estabelece dinâmicas relacionais distintas. No âmbito pelotense, o projeto desenvolvido conjuntamente com a Prefeitura é muito elogiado, podendo fornecer possibilidades, aperfeiçoamentos para outros locais e evidenciar emergências emancipatórias em políticas penais.

É necessário realizar pesquisa detida aos monitorados da região, na medida que o presente estudo que se encerra focou nos serviços penais e mesmo tangenciando os efetivos impactos da monitoração na vida dos apenados, os quais são muito plurais, uma vez que há diferentes realidades na região, com significativas diferenças estruturais e culturais.

Nesse mesmo sentido, é necessária a realização de pesquisa com recorte de gênero, uma vez que se percebeu de forma incipiente a existência de sobrecargas estruturais sobre as mulheres monitoradas, na medida em que estereótipos e expectativas machistas se reforçam em âmbito de prisão domiciliar, como o cuidado dos filhos e responsabilidades domésticas, assim como fato de haver um enorme abismo nos números de homens trabalhando em relação ao público feminino.

Além disso, ao final do trabalho de campo da presente pesquisa, iniciou-se a implementação do chamado “botão de pânico”, assim como o projeto de remição pela leitura, ambas medidas devem ser acompanhadas, pois podem impactar diretamente as políticas de segurança e penais. Assim, parece que se encerra a presente pesquisa com um verdadeiro programa investigatório a ser executado.

À guisa de encerramento, há desse dizer que, sendo está pesquisa um exercício de uma Sociologia das Emergência – conforme estabelece Boaventura de Sousa Santos – o cenário da monitoração segue complicado, assim como de todas as políticas penais, que revelam assustadores aspectos culturais brasileiros – como o recorte por linhas abissais-, mas há possibilidades emancipatórias importantes a serem exploradas em todos os cantos.

Ou seja, como diz a música¹¹¹², “vale a pena lidar com que existe aqui, pois só existe aqui / Até quando esse aqui for um próximo lugar/ Cortes cicatrizam, registram suas dores/ Também as tenho, isso não as faz menores/ Fazem delas nossas, se duvide, olhe/ Seu olhar me fala e ao falar, acolhe/ Dai-nos esperança”.

¹¹ Onni, Angola, Guizo e Sant. Porto de Força.

¹² O erro de formatação nos versos da música que encerra essa dissertação é deliberado, na medida em que se acredita que a transcrição fica, estilisticamente, mais agradável e por entender que a arte – aqui representada por uma letra de RAP – não deve se submeter as regras e padrões científicos. Para além disso, falando em esperança – como faz a música, há de se falar também em ousadia.

REFERÊNCIAS:

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

AMARAL, Augusto Jobim do. Entre serpentes e toupeiras: A cultura do controle na contemporaneidade (ou sobre o acaso do monitoramento eletrônico de presos no Brasil). **Sistema penal & Violência**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito, Porto Alegre, Volume 2, Número 2 -p. 75-89. Julho/dezembro 2010.

ANITUA, Gabriel Ignacio. Histórias dos pensamentos criminológicos – Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008

ARRETCHE, Marta. Dossiê agenda de pesquisas em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]**, v. 18, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092003000100001>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na ADPF 347. ADPF nº 347. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. Relator: Ministro Marco Aurélio. 09 de Setembro de 2015. Publicado em 19 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>

BRASIL. Lei Ordinária nº 12.258 de junho de 2010 (Mensagem nº 310). Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. **Diário Oficial da União**, Brasília. ISSN 1677-7042. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Msg/VEP-310-10.htm

BRASIL. Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional. Portaria nº 42 de 10 de fevereiro de 2015. Institui o Grupo de Trabalho para apoiar o Departamento Penitenciário Nacional na formulação de modelo de gestão para a Política de Monitoração Eletrônica. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2015a, Seção 2, nº 32. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/diretrizes/portariagtmonitoracao42_2015.pdf

BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório - a implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil - análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. PIMENTA, Izabella Lacerda (autora). Brasília: PNUD, 2015b. Disponível em <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulga-primeiro-diagnosticonacional-sobre-monitoracao-eletronica-de-pessoas>.

BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. Ata da 4ª Reunião do GT de Monitoração Eletrônica ocorrida nos dias 30 e 31 de julho de 2015. Centro de Monitoramento de Reeducandos (CEMER) e Ministério Público de Pernambuco, 2015c. Disponível em:

[http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/diretrizes/ata da 4 reuniao do gtmonitoracao.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/diretrizes/ata_da_4_reuniao_do_gtmonitoracao.pdf)

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Termo de Cooperação Técnica nº 005/2015. 09 de abril de 2015. Brasil, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/04/c302b2220bf84c22667d850a79d034b4.pdf>

BRASIL. Ministério da Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica. PIMENTA, Izabella Lacerda (autora). Brasília: PNUD, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/dirpp/monitoracao-eletronica/arquivos/diagnostico-monitoracao-eletronica-2017.pdf>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Projeto BRA/18/019 – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo. 27 de novembro de 2018. Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/01/27d422256e60491d649e3d2e1ab5674.pdf>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº412 de 23 de agosto de 2021. Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. **Diário da Justiça**. Brasília, DF, 24 de agosto de 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original0047482021082561259334b9264.pdf>

BALLESTEROS, Paula Karina Rodriguez. Conselho Nacional de Justiça e gerencialismo penal no Brasil: o poder punitivo sob a lógica da administração da justiça. 2019. 247 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

BROWN, Wendy. Cidadania Sacrificial: Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Zazie edições, 2018

CAMPOS, Marcelo da Silveira e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. Revista de Sociologia e Política [online]. 2020, v. 28, n. 73, e002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1678-987320287302>>. Epub 17 Ago 2020. ISSN 1678-9873. <https://doi.org/10.1590/1678-987320287302>.

CAVALHEIRO, Larissa Nunes; HOFFMAM, Fernando; OLIVEIRA, Rafael Santos de. O controle do tempo como condição de possibilidade para o sistema de controle penal na sociedade neo-tecnológica. Scientia Iuris, Londrina, v.17, n.1, p 161-178, jul.2013.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean, et al. **A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 295-316.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. *Tempo Social*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36, Junho 2013. ISSN 1809-4554.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. "Do campo ao campo: análise da questão penitenciária no Brasil contemporâneo." *O público e o privado* 13.26 jul. dez (2015): 69-91.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Direitos das Pessoas Presas: ou, quando as leis não bastam. In: SOUZA, Aknaton T., *et al.* **I Estudos Empíricos em Direito**: semeando liberdades. 1ª. ed. Florianópolis: Habitus, v. I, 2017. Cap. 2, p. 31-48.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Revisitando Foucault e outros escritos em questão penitenciária – 1.ed. – Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; SILVA JUNIOR, José Mario Brem. Boletim técnico 001/2020: Monitoramento Eletrônico de Apenados na 5ª Região Penitenciária – janeiro a setembro de 2019. Pelotas, 2020. Disponível em: <https://gitep.ucpel.edu.br/wp-content/uploads/2020/03/Boletim-Tecnico-Observatorio-2020001-Monitoramento-Eletr%C3%B4nico.pdf>

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova Razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal -1ª ed. – São Paulo: Boitempo, 2016

DELEUZE, Gilles, Conversações – São Paulo: ed. 34, 1992.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana, NATALINO, Marco Antônio Carvalho, SANTOS, Maria Paula Gomes dos. Produção e Reprodução de Desigualdades Pela Política Criminal. *IN*: PIRES, Roberto Rocha. Implementando desigualdades:reprodução de desigualdades na Implementação de políticas Públicas – Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 571-593

FISCHER, Rosa Maria.; ABREU, Sérgio França Adorno. Políticas penitenciárias, um fracasso? **Revista de Cultura e Política**, 3, n. 4, 1987. 70-79.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel, Em defesa da Sociedade: curso no College de France – São Paulo: Martins Fontes, 1999

FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica: curso dado no College de France (1978-1979) – São Paulo: Martins Fontes, 2008

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis, Rj: Vozes,2014.

LAURIS, Élide. Uma questão de vida ou morte: para um concepção emancipatória de acesso à justiça. **Direito & Práxis**, 2015. 412-454.

MACHADO, Maira R. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maira R. **Maira Rocha Machado**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Cap. 11, p. 357-389.

MARIATH, Carlos R. **Monitoramento Eletrônico: liberdade vigiada**. DEPEN. [S.l.]. 2008.

MACHADO, João Guilherme; ROCHA E PAMPLONA, João Batista. A ONU e o desenvolvimento econômico: uma interpretação das bases teóricas da atuação do PNUD. *Economia e Sociedade* [online]. 2008, v. 17, n. 1 [Acessado 12 Dezembro 2022], pp. 53-84. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-06182008000100003>>. Epub 19 Maio 2008. ISSN 1982-3533. <https://doi.org/10.1590/S0104-06182008000100003>.

MELO, Felipe A. L.; DAUFEMBACK, Valdirene. Modelo de Gestão para a Política Penal: Começando com uma conversa. In: VITTO, Renato C. P. D.; DAUFEMBACK, Valdirene Para além da Prisão Reflexões e Propostas Para uma Nova Política Penal no Brasil. Belo horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2018. Cap. 1, p. 11-30.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: DESLANDES, Suely F.; GOME, Romeu; MINAYO, Maria C. D. S. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 61-77.

MORAES, Roque. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência & Educação**, 9, n.2, 2003. 191-211.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira. O que se escreve no Brasil sobre Segurança Pública? Uma revisão da literatura recente. *Revista Brasileira De Segurança Pública*, 12(2), Agosto/setembro 2018. 14-47.

RIO GRANDE DO SUL(Estado). Justificativa ao Projeto de Lei nº 106/2008. Estabelece normas suplementares de direito penitenciário, regula a vigilância eletrônica, e dá providências. Proponente: Poder Executivo. Disponível em: http://proweb.procergs.com.br/temp/PL_106_200821042022192922_jus.pdf?21/04/2022%2019:29:23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUPERINTENDÊNCIA SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS (SUSEPE). Departamento de Tratamento Penal, 2011. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=7. Acesso em: 15 de jan. de 2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUPERINTENDÊNCIA SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS (SUSEPE). Presídios – Delegacias Penitenciárias. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=7. Acesso em: 15 de jan. de 2023

Pereira, João Carlos Murta. "Descontinuidade na Administração Judiciária. Análise das Iniciativas do CNJ na Execução Penal." VII Encontro Brasileiro de Administração Pública (2020)

PIMENTA. Izabella Lacerda. **Monitoramento eletrônico: desafios e possibilidades na questão penitenciária**. Pelotas (Youtube). Grupo Interdisciplinar de Trabalho e

Estudos Criminais- Penitenciários (GITEP). 5 de julho de 2022. Entrevista concedida a José Mario Brem da Silva Junior.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 13.259 de 20 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe –, criado pela Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991, e dá outras providências. Porto Alegre, RS, 20 de novembro de 2009. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.259.pdf>

ROESE, Mauro. A Metodologia do Estudo de Caso. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, 9, 1998. 189-200.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999

SALLA, Fernando e GAUTO, Maitê e ALVAREZ, Marcos César. **A contribuição de David Garland: a sociologia da punição**. Tempo Social: Revista de Sociologia da USP, v. 18, n. ju 2006, p. 329-350, 2006. Tradução . . Disponível em: biblio.fflch.usp.br/Alvarez_MC_1563907_AContribuicaoDeDavidGarland.pdf.

SANTOS, Boaventura D. S. Poderá o Direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, p. 3-76, Maio 2003. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/10811>.

SANTOS, Boaventura D. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP [online]**, 01 julho 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>.

SCHMIDT, João P. Para estudar Políticas Públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, 3, n. 56, set/dez 2018. 119/149.

SOZZO, Máximo. Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul – São Paulo : Fundação Perseu Abramo, 2017.

Pereira, João Carlos Murta. "Descontinuidade na Administração Judiciária. Análise das Iniciativas do CNJ na Execução Penal." VII Encontro Brasileiro de Administração Pública (2020).

Vasconcellos, Patrícia Mara Cabral de e Sousa, Cláudia Vieira Maciel de. Semiaberto na domiciliar monitorada eletronicamente em Rondônia: o panóptico contemporâneo. **Revista Direito e Práxis [online]**. 2018, v. 9, n. 1 [Acessado 13 Dezembro 2022], pp. 394-416. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/32719>>. Epub Jan-Mar 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/32719>.

VALOIS, Luis C. **Ensaio sobre o monitoramento eletrônico (Lei 12.258/10)**. [S.l.]. 2011.

VASCONCELLOS, Patrícia M. C. D.; SOUSA, Cláudia V. M. D. Semiaberto na domiciliar monitorada eletronicamente em Rondônia: o panóptico contemporâneo. **Revista Direito e Práxis**, 9, 2018. 394-416.

VITTO, Renato C. P. D.; DAUFEMBACK, Valdirene. **Para Além da Prisão Reflexões e Propostas para uma Nova Política Penal no Brasil**. Belo Horizonte (MG): Letramento: Casa do Direito, 2018.

YOUNG, Jock. A sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente – Rio de Janeiro: Revan: instituto Carioca de Criminologia, 2002

WACQUANT, Löic. As prisões da miséria. 2ªed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2011
 Wermuth, Maiquel Ângelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2017, v. 8, n. 3 [Acessado 13 Dezembro 2022], pp. 2043-2073. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/22314>>. Epub Jul-Sep 2017. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/22314>.

ZACKSESKI, Cristina M. Possibilidades e Limites do Uso da Monitoração Eletrônica como Estratégia de Redução das Prisões Provisórias no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, out 2019. 363-387.

ZACKSESKI, Cristina. Política Criminal e tecnologia: A monitoração eletrônica no Brasil e na Argentina em perspectiva comparada. **Oñati Socio-legal Series**, Gipuzkoa (Spain), v. 11, n. 6, p. 1330-1364, 2021. ISSN 2079-5971.